



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

JOSYELLE BONFANTE CURTI

**INTERAÇÃO NO CONTEXTO FORENSE:
LINGUAGEM E ARGUMENTAÇÃO NO GÊNERO
INTERROGATÓRIO**

Londrina
2019

JOSYELLE BONFANTE CURTI

**INTERAÇÃO NO CONTEXTO FORENSE:
LINGUAGEM E ARGUMENTAÇÃO NO GÊNERO
INTERROGATÓRIO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Estudos da Linguagem.

Orientadora: Profa.Dra. Isabel Cristina Cordeiro

Londrina
2019

JOSYELLE BONFANTE CURTI

**INTERAÇÃO NO CONTEXTO FORENSE:
LINGUAGEM E ARGUMENTAÇÃO NO GÊNERO INTERROGATÓRIO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Estudos da Linguagem.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Isabel Cristina
Cordeiro
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Profa. Dra. Rosemeri Passos Baltazar
Machado
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Dr. Givan José Ferreira dos Santos
Universidade Tecnológica Federal do Paraná -
UTFPR

Londrina, 29 de abril de 2019.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, ao namorado e aos amigos, o apoio incondicional e a complacência, de quem toda força e todo incentivo, somados à autodeterminação e à automotivação, foram decisivos para que eu pudesse chegar até o final e dizer: consegui, deu certo.

Agradeço à minha orientadora, sem a qual nada seria possível. Agradeço todo saber e toda competência compartilhados, a paciência, a compreensão, o bom-humor e a leveza com os quais sempre conduziu nossa parceria e nossa convivência desde antes de o mestrado começar.

Agradeço aos professores componentes da banca, as ideias e as dicas divididas, a disponibilidade e a disposição em contribuir com meu aperfeiçoamento acadêmico, com o aprimoramento deste trabalho e com a conclusão desta etapa.

Agradeço à CAPES, órgão responsável pela concessão da bolsa estudantil que financiou todo o meu percurso na Pós-Graduação, dentro e fora da universidade, e permitiu-me ampliar meus conhecimentos e minhas experiências por meio da participação em congressos e em eventos acadêmicos em geral.

Agradeço, ainda e em especial, à Língua Portuguesa, essa amiga inspiradora e fascinante que temos.

For millions of years, mankind lived just like the animals. Then something happened which unleashed the power of our imagination. We learned to talk. And we learned to listen. Speech has allowed the communication of ideas, enabling human beings to work together. To build the impossible. Mankind's greatest achievements have come about by talking. And it's greatest failures by not talking. It doesn't have to be like this [...]. All we need to do is make sure we keep talking.

(Stephen Hawking, 1993)

CURTI, Josyelle Bonfante. **Interação no contexto forense: linguagem e argumentação no gênero interrogatório.** 2019. 162 f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2019.

RESUMO

Uma vez que o homicídio possui significados, analisar os discursos dele provenientes, como aqueles proferidos no gênero interrogatório, é tarefa imprescindível para que o crime seja compreendido e possivelmente solucionado e que o réu receba a adequada sentença. Visto que estamos circundados por palavras e é na linguagem que se estabelece a interação, no âmbito forense não poderia ser diferente, porém, além do bom uso da língua dos advogados e dos magistrados, a linguagem do réu e o modo como ele opera escolhas linguísticas, almejando determinados resultados, é ainda mais fundamental na condução e na conclusão dos processos penais, pois, aqui, a língua se torna evidência. Sabendo que a criminalidade vem crescendo, tentar compreender esse fenômeno por meio da linguagem é uma forma de entender, além da maneira como o homem se comporta, ainda, como a língua funciona em diferentes contextos, já que a argumentação está presente em todo e qualquer discurso e é intenção/recurso nítido no âmbito judiciário, principalmente para os interrogados, posto que o interrogatório é o momento de esclarecimento dos fatos e de garantia dos direitos de fala. Se o homicídio é o crime maior, a extirpação da vida humana, o interrogatório, como texto do gênero argumentativo da esfera jurídica/forense, é, ao mesmo tempo, meio de prova e meio de defesa, permitindo ao réu explicar seu ponto de vista ao passo que o juiz colhe dados para seu convencimento na definição de uma sentença. Assim, com o objetivo geral de refletir sobre os recursos argumentativos empregados em depoimentos de réus julgados por homicídio e de que modo isso se concretiza, baseamo-nos nos princípios teóricos da Semântica Argumentativa e da Análise do Discurso pra conduzir as análises. Valendo-nos de uma metodologia de cunho bibliográfico e caráter descritivo-analítico, guiamo-nos pela questão: Quais recursos argumentativos são utilizados pelos réus e que efeitos essa argumentação produz na resolução de crimes e na aplicação de sentenças? Para tanto, o *cópus* se constitui de interrogatórios de réus julgados por homicídio fornecidos pela 1ª Vara Criminal do Fórum Criminal de Londrina-PR. Podemos depreender, então, que todo discurso é argumentativo justamente porque a linguagem é uma forma de ação sobre o outro. Desse modo, nos casos analisados, percebemos que, a partir do uso de operadores argumentativos, especialmente de dêiticos e de advérbios de negação, em ambos os casos analisados a argumentação foi utilizada principalmente em nome do *ethos* e do *pathos*, com a finalidade de despertar no auditório uma reação à ação discursiva dos réus, como a atenuação da condenação ou a absolvição. Portanto, enquanto no Caso 1 percebemos que os argumentos foram empregados rumo a uma atenuação da culpa do réu, no Caso 2 foram empregados rumo a um reconhecimento de inocência.

Palavras-chave: Argumentação. Ethos. Interrogatório. Homicídio.

CURTI, Josyelle Bonfante. **Interaction in the forensic context: language and argumentation in the questioning genre.** 2019. 162 p. Dissertatio (Master's Degree in Language Studies) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2019.

ABSTRACT

Since homicide has meanings, analyze the discourses from it, such as that uttered in the questioning, is an essential task for the crime to be understood and possibly solved and for the defendant to get an appropriate sentence. As we are enclosed by words and it is in language that the interaction is established, in the forensic field it could not be different, nevertheless, however, besides the good use of the lawyers and magistrates language, the defendant's language and the way he leads linguistics choices aiming given effects is even more fundamental in conduction of criminal proceedings, since, in this context, the language becomes evidence. Knowing that criminality is growing, attempt to understand that phenomenon through the language is a way to understand, besides how man behaves, also how the language works in different contexts, since the argumentation is present in every discourse and is the clear intention/asset in the judicial sphere, mainly for the defendant, since the questioning is the moment of clarification of the facts and of guarantee of the rights of speech. If homicide is the supreme crime, an extirpation of human life, questioning, as a text of the argumentative genre of the forensic field, is at the same time an evidence and a defense resource, allowing the defendant to explain his point of view as the judge gathers data for his persuasion in the definition of a sentence. Thus, with the general objective of reflecting on the argumentative resources employed in the statements of defendants judged by homicide and in what way this materializes, we rely on the theoretical principles of Argumentation Semantics and of Discourse Analysis to lead the analysis. Under a bibliographical descriptive-analytic methodology, we guide ourselves by the question: Which argumentative sources are used by the defendants and what effects does this argumentation have on the resolution of crimes and on the application of sentences? In order to do so, the corpus consists of questionings of defendants judged for homicide and provided by the 1st Criminal Court of the Criminal Forum of Londrina-PR. Thereby, from the use of argumentative operators, especially deictics and adverbs of negation, in both cases the argumentation was used mainly in the name of ethos and pathos, in order to awaken in the audience a reaction to the discursive action of the defendants, such as mitigation of conviction or acquittal. Therefore, while in Case 1 we perceive that the arguments were employed in order to attenuate the defendant's guilt, in Case 2 they were used in order to a recognize of innocence.

Keywords: Argumentation. Ethos. Questioning. Homicide.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Os atos de linguagem na locução	29
Figura 2 – A composição discursivo-argumentativa	53
Figura 3 – A cena enunciativa e o ethos discursivo na representação do locutor	63
Figura 4 – Composição do crime do Caso 1	112
Figura 5 – Composição do crime do Caso 2	132

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Recursos argumentativos do Caso 1	97
Quadro 2 – Recursos argumentativos do Caso 2	113

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 METODOLOGIA	20
1.1 JUSTIFICATIVA.....	22
1.1.1 Objetivos.....	23
1.2 CÓRPUS	23
2 OS ESTUDOS LINGUÍSTICOS: LÍNGUA E INTERAÇÃO	25
2.1 A ARGUMENTAÇÃO	41
2.1.1 Recursos Argumentativos: Os Articuladores Textuais.....	64
3 O CRIME	74
3.1 ESFERA JURÍDICA: O GÊNERO INTERROGATÓRIO.....	80
4 ANÁLISE DO CÓRPUS	95
4.1 CASO 1: SENTENÇA CONDENATÓRIA	96
4.2 CASO 2: SENTENÇA ABSOLVITÓRIA.....	112
CONSIDERAÇÕES FINAIS	133
REFERÊNCIAS	140
ANEXOS	148
ANEXO A – Caso 1 – Condenação	149
ANEXO B – Caso 2 – Absolvição	155

INTRODUÇÃO

“Tudo gira ao redor da vida humana. Nada é juridicamente relevante se direta e indiretamente não tiver como objetivo a vida”

(MARZAGÃO JÚNIOR, 2009, p. 13).

Sabemos que estamos circundados por palavras e é por meio da língua (verbal e não verbal) que nos expressamos e interagimos, na maioria das situações. Logo, a linguagem se torna elemento fundamental nas relações humanas em qualquer contexto, circunstância, segmento, profissão.

No âmbito jurídico e forense não seria diferente, pelo contrário, essa esfera de atuação social requer conhecimento, domínio e bom uso da língua, pois, de acordo com Nascimento (2013), o escrever adequadamente assume, no campo do Direito, valor maior do que em qualquer outro setor, uma vez que o jurista não observa fatos, mas estuda o significado de determinadas palavras por meio das quais deve reconstruir os fatos. Considerando-se que a jurisprudência é a pesquisa das proposições normativas jurídicas com o fim de compreender-lhes o significado e organizá-las em sistema, tem-se que seu objeto é a análise da linguagem do legislador, por isso, também, a jurisprudência tem um caráter interpretativo: se não se expressa em forma correta e rigorosa, cria-se um novo problema: o de interpretar a interpretação.

Conforme Alves (2003, p. 23), “os eventos de fala e de escrita constituem as contingências reais do dia-a-dia dos fóruns nas quais os *jogos de linguagem* orientam pontos de vista e tomadas de decisão na produção de sentido textual na Justiça”, porém, o bom uso da linguagem não se restringe apenas aos advogados, magistrados e juristas, mas também para os réus torna-se fundamental saber valer-se da língua como objeto, recurso que pode atuar a seu favor ou, em casos de mau uso, contra eles. Muito se fala da linguagem jurídica utilizada por advogados, juízes e promotores, e pouco se fala da linguagem dos réus. Claramente, a figura do advogado é fundamental em julgamentos e para a resolução de crimes ou de problemas legais, portanto, ele deve possuir certo domínio sobre a língua e sobre suas normas, e sua linguagem deve ser formal, apurada e persuasiva, para que se expresse proficientemente e exerça com eficácia sua função de convencer, refutar, acusar, defender, proteger e assegurar os direitos do acusado, ou até de garantir-lhe

uma pena mais adequada e justa, se for o caso, atuando em nome das leis e do próprio acusado. Entretanto, se o destino do acusado está nas mãos e no bom uso da língua do advogado e dos magistrados, o réu é o próprio acusado representado pelo advogado, a peça principal da acusação e a parte mais interessada em ser ouvida, em defender-se, em esclarecer os fatos, em expor seu ponto de vista, em ser inocentada ou em receber uma sentença mais branda. Logo, sua linguagem e o modo como opera escolhas linguísticas, almejando determinados resultados, é ainda mais essencial na condução dos julgamentos.

A defesa da liberdade e da honra depende do advogado, que se torna responsável por uma vida, a qual ele amparará e à qual ele garantirá os direitos constitucionais. Todavia, cabe ao próprio réu tutelar-se e conduzir o rumo do seu julgamento, pois é pela linguagem que ele, e qualquer sujeito, se posicionará no discurso, e não somente seu lugar de fala ficará determinado, de condição predefinida de réu, julgado, a partir da qual imagens prévias são estipuladas a seu respeito, como também seu lugar de sujeito social, atuante, marcado por condições de produção e por formações discursivas e ideológicas na ação agente, responsiva e interativa que é o ato de dizer.

Isso porque, ao elaborarmos um discurso, efetuamos processos mentais de forma *online*, automática, natural e instantânea, por meio dos quais realizamos escolhas linguísticas, semânticas e temáticas conforme nossas experiências e nossos conhecimentos armazenados, nossas ideologias, nossas condições de produção, nossas situações comunicativas, nossos interlocutores, nossas intenções. Por conseguinte, se não há discurso sem sujeito, nem sujeito sem ideologia, também não existe discurso neutro, sem ideologia. Afinal, se todo discurso pretende algo, que sempre se calcará pela adesão do interlocutor, então em todo discurso existem juízos de valor, conceitos, julgamentos, pontos de vista, crenças, posicionamentos. É o mesmo que dizer que todo discurso é argumentativo, pois a linguagem, por essência primeira, também é.

Em um cenário em que a criminalidade vem aumentando e tornando-se cada vez mais banalizada, parte do cotidiano, tentar compreender esse fenômeno por meio da linguagem é uma forma de entender, além do modo como o homem se comporta, também como a língua funciona, como nossa mente trabalha por meio dela e como nós agimos nela e por ela: fazemos parte do todo social, conduzimos nossas ações, tornamo-nos protagonistas, nomeamos e significamos tudo ao nosso

redor, damos sentido às nossas ações e materializamos nossos pensamentos e nossas intenções, transformamos a realidade, atingimos dadas finalidades, estabelecemos pontos de vista, modos de pensar e de agir, interpretamos o mundo e somos interpretados.

Estudar a violência, principalmente o assassinato¹, é uma tarefa difícil, não apenas por tratar-se de um tema intenso e árduo, mas porque tratar das condições e dos comportamentos humanos é adentrar o íntimo da subjetividade, da inconsistência, da variabilidade, do dinamismo. E vai além: diz respeito a estudar as causas do assassinato, suas correlações e seus impactos na sociedade. Quando se associa esses temas ao discurso, essa subjetividade ganha novas dimensões, dado que a língua se movimenta, é instável, flexível e primordialmente ideológica.

Nesse sentido, a língua sempre se refere às pluralidades e às singularidades ao mesmo tempo: é justamente seu caráter plural, de ser multi, e sua capacidade de comportar diferentes formas, estilos, facetas, usos e adaptações que lhe permite ser tão singular. Mesmo sabendo que nenhum discurso é novo e original, cada falante tem sua própria identidade, suas características pessoais, adquiridas por meio da experiência e das percepções particulares em um contexto social, as quais tornam seus discursos e sua linguagem únicos, individuais e representativos, e passam a compor seu repertório próprio, tornando-se sua marca, a marca linguística, constitutiva, que o diferencia dos demais e o caracteriza como indivíduo ímpar.

Igualmente, os crimes também possuem características próprias, que os distinguem dos demais e distinguem seus agentes de tantos outros. Ocorre que o crime, em especial o homicídio, possui assinaturas, especificidades que dizem muito sobre seu autor, caracterizam-no em um mundo que, tão marcado pela violência, cria novas formas, novos métodos para acontecer. Dito de outra maneira, todo caso criminal é uma nova história: por mais que os enredos possam ser semelhantes, as pessoas envolvidas não são as mesmas e os crimes, embora análogos, sempre têm um fator que os distingue individualisticamente (BONFIM, 2004).

E o crime, assim como o texto, também precisa do outro, também se concretiza em dupla, em um binômio necessário (réu e vítima), como descreve Bonfim (2004): tal qual o texto não faz sentido sozinho, sem o outro, para quem se fala, com quem se comunica e interage, também não existe crime sem o outro, sem

¹ Aqui, homicídio e assassinato serão utilizados como termos sinônimos. Ressaltamos que o termo homicídio é técnico-jurídico, já o assassinato é popular.

a vítima (ou as vítimas), sobre quem recai o ato criminoso. Entretanto, se na interação verbal por meio do discurso a dupla (os interlocutores) exerce sincronicamente papel ativo, agente, de troca, de partilha, de fornecimento e de recebimento de informações, de ideias, de sentimentos, de vontades, de ordens e de ideologias, no crime essa agência é unilateral: existe aquele que age e aquele que sofre a ação.

É por isso que cada minúcia, cada circunstância e cada particularidade devem ser investigadas e levadas em consideração, das menores às mais contundentes, pois, objetivamente, é muito difícil explicar o fator preponderante, desencadeador da ação humana, onde cada detalhe pode explicar essa ação (BONFIM, 2004). E assim como o texto é essencialmente argumentativo, buscando defender um ponto de vista e convencer os interlocutores sobre alguma coisa, o homicídio também possui significados, mas isso não o salva de condenações, de julgamentos, de sentenças cabíveis e necessárias. Nesse sentido, analisar os discursos proferidos pelo criminoso é tarefa imprescindível para que esse tipo de crime seja interpretado, analisado, solucionado.

Explorar os reservados da personalidade humana é trabalho árduo, principalmente quando se está inserido no contexto de um crime que leva a sociedade de volta aos tempos bárbaros. Entretanto, se não é fácil compreender o que leva o homem a sucumbir a desejos primitivos, a transgredir as regras do direito à vida e a agir de forma selvagem e desumana, um elemento atua a nosso favor e está à nossa disposição, cerceando-nos e fundamentando-nos em tudo: a linguagem, que, aqui, deixa de ser apenas instrumento de comunicação ou expressão do pensamento, mas, como fato social, torna-se mais um meio de evidência. O fato é que cada vez mais é necessário investigar e compreender a mente do criminoso homicida para que seja possível (tentar) reabilitá-lo, prever novos crimes ou, ao menos, entender o que o motiva.

Partindo do pressuposto de que a linguagem é um indício, o rastro mais individual e característico de um sujeito, externalizando aspectos cognitivos, formações sociais, históricas, culturais, experiências, conhecimentos e o modo como cada um se relaciona com o mundo e nele atua, justifica-se buscar compreender o crime por meio dela. Corroborando essa ideia, Koch (2016) sinaliza que interessa aos estudos linguísticos as formas de organização da linguagem para a realização de fins sociais, quer dizer, o objetivo é verificar como os falantes conseguem realizar

determinadas ações ou interagir socialmente por meio da linguagem. Sendo a condução e a resolução de crimes os fins sociais, a linguagem utilizada no meio judiciário é um instrumento indispensável de avaliação.

Tido como o crime rei, o homicídio atinge diretamente o objeto central de toda a ordem jurídica: a vida humana, e, conseqüentemente, aniquila a ordem jurídica em face de cada vítima, uma vez que não há ordem jurídica sem vida e não tem sentido ordem jurídica que não se dirija à sua proteção e dignidade, levando-se em consideração que vida é pressuposto de dignidade (MARZAGÃO JÚNIOR, 2009). Isto é, a vida é o bem mais precioso do homem, objeto sob o qual a ordem jurídica se pauta e conduz-se, logo, a perda desse direito pelas mãos ou pelas ações de outros configura-se como o crime mais abominável e soberano em detrimento aos demais, pois sem vida nenhum outro direito se pratica.

Quando diz que “o existir humano é um existir jurídico” (COSTA, 2001 *in* ALVES, 2003, p. 19), Costa nos introduz ao universo linguístico-jurídico e resume a ciência por trás desses estudos e como a sociedade funciona e age por meio da língua, que, assim como a vida social, também é regida por normas, possui métodos, prática e objetivos, bem como é orientada. Afinal, de acordo com a autora,

o Direito acompanha a contingência e as propriedades do existir humano, inclusive o “linguajar”, que é o pressuposto para o interagir comunicacional, qualquer que seja a forma e a modalidade de se exprimir. O significado dos signos verbais, destinados a obter a compreensão daquilo que um dos interlocutores possa ter em mente foi uma constante preocupação dos juristas e, sobretudo, dos atores da praxis forense. E isso, porque o homem tem o direito e a moral necessidade de saber qual a conduta que lhe é imposta pelas palavras da lei e, conseqüentemente, de conhecer qual o verdadeiro sentido das palavras da norma que deve observar (COSTA, 2001 *in* ALVES, 2003, p. 19).

Em virtude de o termo discurso jurídico contemplar o espaço institucional em que se produzem textos falados e escritos, as abordagens que tratam o funcionamento da linguagem na justiça procuram dar conta de processos de organização, desenvolvimento e compreensão de textos em situações empíricas (ALVES, 2003). Como exemplo, temos a Linguística Forense, ainda recente no Brasil, a qual, segundo a autora, vem sendo instituída para denominar as técnicas concernentes às provas de natureza linguística apresentadas à corte e a cooperação dos linguistas como especialistas e peritos no esclarecimento de materiais verbais.

Innes (2009a) nos explica que, durante muitos anos, a maioria das pesquisas a respeito do comportamento criminoso era superficial, abordando apenas as formas de identificar as características físicas de criminosos famosos, um método pouco útil para investigar ou prevenir um crime. Porém, conforme o interesse na pesquisa da mente humana foi desenvolvendo-se, as atenções se voltaram tanto às formas de identificação dos processos de pensamento dos criminosos com o intuito de evitar seus crimes quanto à possibilidade de reabilitação posterior. O autor ainda aponta que há algumas décadas a unidade de polícia do FBI (*Federal Bureau of Investigation*) já vinha atentando-se para a importância da linguagem na análise de crimes, mas que, muitas vezes, era e ainda é negligenciada. Além de contribuir na criação de perfis comportamentais, a linguagem falada ou escrita dos criminosos pode fornecer aos investigadores uma miríade de informações, pois “ambas têm características que podem revelar as origens geográficas de um indivíduo, etnia ou raça, idade, sexo, ocupação, nível de escolaridade e orientação ou crença religiosa” (INNES, 2009b, p. 45).

Muito mais do que isso, a linguagem de um indivíduo expressa seu posicionamento no mundo e, principalmente, seu posicionamento discursivo, que é dotado de representações, de ideologias, de condições e de elementos externos, assim, a linguagem revela muito mais que a capacidade comunicativa de seus falantes, mas suas percepções, características pessoais que tornam cada um único, suas personalidades, seus traços e detalhes individuais que constituem a forma de pensar e de agir, de estruturar as informações e as experiências cognitivamente e de exteriorizá-las socialmente.

Dessa maneira, podemos dizer que o universo criminal do homicida pode ser refletido em sua linguagem, que, basicamente, é a materialização verbal de toda violência por ele praticada, refletindo, por consequência, sua personalidade, como sua mente funciona, como seus instintos conduzem suas ações e de que forma ele é movido pelas sensações que marcam o crime antes, durante e depois.

Essa imbricação entre linguagem e crime somente é possível porque nossa mente está indissociavelmente ligada ao nosso corpo, atuando como um só: partimos das experiências físicas, do corpo, para compreender o mundo, explicar, definir, classificar, nomear e significar as coisas que o constituem, expressar nossas ideias e alcançar a aceitação do outro sobre o que defendemos, em uma interação entre corpo, mente e linguagem. Para Dijk (2011), ao compreendermos

acontecimentos reais ou eventos discursivos, somos capazes de construir representações mentais significativas sobre estes apenas se tivermos um conhecimento mais geral sobre tais acontecimentos. Isso porque pressupõe-se que compreender envolva não somente o processamento e a interpretação de informações exteriores, mas, também, a ativação e o uso de informações internas e cognitivas, ou seja, aqueles conhecimentos e aquelas experiências já armazenados em nossa mente e que são mobilizados de forma simultânea ao processamento das informações e/ou dos acontecimentos e sua compreensão.

Não podemos nos comunicar sem antes processar mentalmente as informações, organizá-las, codificá-las, combiná-las, torná-las conhecimento, objeto de linguagem e de ação, bem como é comum que internalizemos tais conhecimentos pela experiência, pela (con)vivência social de forma ativa e concreta. Além disso, não podemos nos comunicar verbalmente senão por meio de gêneros, ou, dito de outra forma: a linguagem está no cerne do desenvolvimento humano, visto que ela é mediadora de todas as atividades e práticas humanas de interação, materializando-se por meio de discursos e dos gêneros.

Em suma, desenvolvemo-nos e agimos socialmente sobretudo pela linguagem verbal, a qual não acontece senão pelos gêneros, e é isso que planejamos mostrar aqui: os réus acusados pelo crime de homicídio, neste contexto específico, podem agir social e juridicamente devido ao gênero interrogatório, o qual lhes permite manifestar-se, esclarecer os fatos, narrar o crime em julgo sob seu enfoque, fazer emergir fatores novos, trazer à superfície argumentos e capacidades linguísticas.

É como postula Bakhtin (1997), ao assegurar que todas as esferas da atividade humana estão sempre relacionadas à utilização da língua, a qual é tão variada quanto as próprias esferas da atividade humana. Posto que a utilização da língua efetua-se em forma de enunciados concretos e únicos, emanados de integrantes de uma ou de outra esfera, o enunciado reflete condições específicas e as finalidades de cada uma dessas esferas, seja pelo conteúdo, pelo estilo verbal, pela seleção de recursos linguísticos, seja pela sua construção composicional, sendo que todos esses elementos fundem-se indissolúvelmente no todo do enunciado e são marcados pela especificidade de dada esfera. Assim, um enunciado considerado isoladamente é individual, mas cada esfera de utilização da

língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados, denominados gêneros discursivos.

Cabe ressaltar que a noção de enunciação tem papel central da concepção de linguagem bakhtiniana, pois, conforme Brait e Melo (2005), a linguagem é concebida de um ponto de vista histórico, cultural e social que inclui, para efeito de compreensão e análise, a comunicação efetiva, os sujeitos e os discursos nela envolvidos. Nesse sentido, o enunciado se opõe à frase porque é concebido como uma unidade de comunicação, de significação, necessariamente contextualizado, configurando o processo interativo, ou seja, o verbal e o não verbal integram a situação e, ao mesmo tempo, fazem parte de um contexto maior histórico, tanto no que diz respeito a aspectos (enunciados, discursos, sujeitos, entre outros) que antecedem esse enunciado específico quanto ao que ele projeta adiante.

De acordo com Marcuschi (2004/2005), desde que nos constituímos como seres sociais, achamo-nos envolvidos numa máquina sociodiscursiva, cujo instrumento mais poderoso são os gêneros textuais, dado que os gêneros surgem e operam em nossas sociedades como formas de controle social, político e ideológico, bem como constituem sistemas relacionados de enunciados e não agem isoladamente. Afinal, o texto “não é o resultado automático de uma série finita de passos em que se usaram algumas regras recorrentes observando a boa formação frasal de todas as relações na sequência, ao qual se aplicaria algum componente interpretativo” (MARCUSCHI, 2012, p. 30), mas todas as escolhas que conduzem ao acontecimento textual (linguísticas ou não) são intencionais e responsabilizam-se por uma função linguística e social dentro do texto.

Dessa maneira, cada texto encontra-se encaixado em atividades sociais estruturadas e depende de textos anteriores que influenciam a atividade e a organização social; e cada texto bem-sucedido cria para seus leitores um fato social, o qual consiste em ações sociais significativas realizadas pela linguagem, ou atos de fala. Esses atos são realizados por meio de formas textuais padronizadas, típicas e, portanto, inteligíveis, ou gêneros, que estão relacionadas a outros textos e gêneros, os quais fazem parte dos sistemas de atividades humanas (BAZERMAN, 2006).

Assim, o gênero textual transcende a sua função básica, que é a promoção do discurso, e atinge todo o corpo social, ao mesmo tempo em que é atingido pelas variações sofridas pela sociedade no decorrer do tempo. Contudo, é preciso ressaltar que todos os gêneros possuem função, estilo e conteúdo próprios, sendo

esses três elementos os responsáveis pela sua classificação (VASCONCELOS, 2014), sendo que, além disso, os gêneros ainda se distribuem em tipos, de acordo com as finalidades pretendidas pelos locutores. Nesse caso, cada tipo textual possui modelos estruturais e aspectos linguísticos específicos, marcando suas intenções comunicativas. Uma vez que todo texto materializa-se sob a forma de discurso e que todo discurso é argumentativo e ideológico, tomamos o tipo argumentativo como base para investigar a língua no contexto forense, a linguagem do homicídio e do homicida.

Textos do tipo argumentativo são caracterizados, primeiramente, pela exposição e defesa de pontos de vista e pela intenção de convencimento dos interlocutores, em um processo em que a comunicação vai além da informação, mas constitui-se como uma forma de ação sobre o outro (CABRAL, 2017). Então, “sendo a mente extraordinariamente complexa, a forma como o discurso pode influenciá-la inevitavelmente envolve processos intrincados que só podem ser gerenciados em tempo real através do uso de estratégias eficientes” (DIJK, 2017, p. 240), internalizadas pela relação corpo-mente, experiência-cognição, sendo que uma das principais é a estratégia argumentativa, que visa, antes de tudo, conduzir o discurso por um (pré)determinado viés ou a um (pré)determinado sentido pela adesão do interlocutor àquilo que se diz.

Retomando os postulados aristotélicos, de uma retórica pautada na racionalidade e na lógica, que faz uso da argumentação de forma não impositiva e não forçada, Perelman e Olbrechts-Tyteca revolucionam os estudos a respeito da argumentação com seu *Tratado da argumentação* (2005), concebendo-a como uma técnica discursiva que permite provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que são apresentadas ao seu assentimento, isto é, uma argumentação que não coage nem renuncia à razão em nome de teses irracionais, mas que busca levar a crer. Assim, uma argumentação eficaz é aquela que consegue aumentar essa intensidade de adesão, de forma que se desencadeie nos ouvintes a ação pretendida (ação positiva ou abstenção) ou, pelos menos, crie neles uma disposição para a ação, que se manifestará no momento oportuno.

Tal adesão é intencionada e buscada no discurso sob a forma de recursos linguísticos de diversas ordens, os quais atuam, dentro da coesão, como operadores argumentativos, organizando as ideias ainda na mente e, depois, no próprio discurso em acontecimento, estabelecendo conexão e sequência entre os demais elementos

e também entre tais elementos e seus contextos, fazendo progredir o tema, o texto e os propósitos, direcionando os sentidos e determinando posicionamentos, ideologias e, principalmente, desfechos (mesmo que não aqueles pretendidos).

Koch (2011) compreende como significação de uma frase o conjunto de instruções concernentes às estratégias a serem usadas na decodificação dos enunciados pelos quais a frase se atualiza, permitindo percorrer-lhe as leituras possíveis. Trata-se das instruções codificadas, de natureza gramatical, o que leva, portanto, ao reconhecimento de um valor retórico da própria gramática, sendo que a Semântica Argumentativa encarrega-se de trazer ao estudo argumentativo as marcas linguísticas (operadores argumentativos) inscritas na própria língua e que levam a postular a argumentação como o ato linguístico fundamental.

Então, além dos operadores argumentativos do tipo conjunções, advérbios e preposições, para citar alguns, podemos encontrar, também, recursos argumentativos nos dêiticos, responsáveis por ancorar um enunciado no próprio contexto de enunciação; nos verbos introdutórios de opinião, que refletem avaliações pessoais sobre aquilo que se argumenta; nos modalizadores, pelos quais o locutor expressa atitudes frente ao que enuncia; e em aspectos não linguísticos, como na noção de cenas enunciativas e das imagens discursivas, como instrumentos de reconhecimento e de representação entre os sujeitos que atuam na interpretação, na apreciação e no julgamento sobre o próprio enunciador e sobre o que ele enuncia.

Diante disso, aspiramos identificar e compreender como tais elementos, mobilizados como argumentos no discurso, atuam no interrogatório em nome dessa argumentação e em nome das intenções pré-idealizadas pelos acusados, combinando-os, na cena enunciativa da interrogação, a imagens, a pré-conceitos, a juízos de valor, a diferentes outras formações discursivas e ideológicas, a diferentes outros prismas e concepções, a dadas leituras sobre o crime e sobre o réu, todos desencadeados pela própria conjuntura estabelecida e enquadrada em características já pré-fixadas social, cultural, histórica, política e ideologicamente.

1 METODOLOGIA

Metodologicamente, esta pesquisa caracteriza-se como sendo de cunho bibliográfico, com caráter descritivo-analítico, e orienta-se pelo método de análise indutivo.

A partir da definição e da delimitação do tema, optamos por, primeiro, coletar e selecionar transcrições de interrogatórios junto à 1ª Vara Criminal do Fórum Criminal da cidade de Londrina-PR, a partir de contato prévio por telefone e agendamento com um profissional responsável pelo manuseio desses documentos.

Posteriormente, conduzimos um levantamento bibliográfico a respeito das teorias que sustentam este trabalho, na área dos estudos do texto/discurso, e que são fundamentais para a investigação a respeito da linguagem em meio forense, nomeadamente, a Semântica Argumentativa, que busca explicar o sentido no emprego da língua, na qual a argumentação já está inscrita, a qual será complementada pelos principais preceitos: da Análise do Discurso, que trata da língua em funcionamento, fazendo sentido, como trabalho simbólico constitutivo do homem e da sua história e como uma maneira de significar, considerando os processos e as condições de produção da linguagem; e da noção de gêneros discursivos deixada por Bakhtin, como estruturas e padrões de uso da língua que orientam a formulação e a materialização dos nossos discursos e permeiam a vida social em todas as suas esferas.

Também conduzimos um levantamento bibliográfico de teorias e de pesquisas a respeito do universo criminal do homicídio e de suas implicações sociais, principalmente pela e na linguagem, dado que o homicídio tem profundo impacto social e, na condução, na análise e na resolução desse crime, a língua entra como um recurso de prova e de evidência.

Estabelecidas as orientações teóricas, determinamos os principais postulados pertinentes a esta pesquisa e aplicamo-los no corpúsculo selecionado, em busca de confrontá-los com as intenções aqui propostas e de averiguar os principais recursos e operadores argumentativos encontrados, bem como seus efeitos de sentido e seus impactos na condução dos interrogatórios e nos seus desfechos, rumo a uma conclusão embasada na relação entre o objeto teórico e seus princípios e uma

situação concreta de interação verbal, cerceada por ideologias e por condições de produção diversas.

Posto isso, esta pesquisa está assim dividida: após expormos seus aspectos metodológicos e composicionais, no segundo capítulo, abordaremos as concepções teóricas acerca dos estudos linguísticos e suas contribuições para as investigações sobre o texto e o discurso. Também trataremos da argumentação, intrínseca à língua e aos discursos, traçando suas definições, suas características e suas implicações, para, em seguida, aprofundarmo-nos nos recursos argumentativos como articuladores textuais, responsáveis por introduzir, reforçar, justificar e explicar pontos de vista, por estabelecer conexões entre estes e por fazer progredir o tema, rumo à adesão dos interlocutores.

No terceiro capítulo, trataremos do crime de homicídio, explorando o modo como é conceituado, seus potencializadores e seu impacto no meio jurídico e no meio social. A partir disso, abordaremos a questão dos gêneros no meio jurídico, especificamente do gênero interrogatório, indicando sua concepção dentro dos estudos linguísticos e dentro da esfera forense, sua empregabilidade, suas funções e sua importância no desenvolvimento de processos penais, principalmente na fase de julgamento.

No quarto capítulo, faremos a análise do cópuz, composto por dois casos distintos, empregando os conceitos e as teorias apresentadas até então, e conduziremos discussões para expor os resultados obtidos a partir dessa análise, defrontando, validando e comparando o material com os conhecimentos mobilizados. Também exploraremos os tipos de sentença penal, com base nas sentenças deferidas para cada caso, visto que esse fator também influencia na argumentação e nos tipos de recursos empregados pelos réus, particularmente como resultado destes.

Finalizaremos com as considerações finais, momento em que refletiremos sobre os objetivos, se foram alcançados e se foram ao encontro das teses aqui propostas e defendidas, bem como esclareceremos as relações entre as teorias abordadas e o objeto de análise, entre a língua e o crime e entre a língua e seus efeitos na e para a sociedade, em suas diversas áreas.

Após as referências, trazemos, em anexo, a versão integral dos interrogatórios transcritos.

1.1 JUSTIFICATIVA

Buscaremos, nesta dissertação, analisar os textos enunciados nos interrogatórios pelos réus, pautando-nos na carga argumentativa e nos recursos empregados em nome dessa argumentação, que busca expor os pontos de vista, as justificativas, as explicações, os motivos, as ideias, as histórias e os contextos por trás dos crimes. Assim como é preciso desnudar o crime para compreendê-lo e decodificá-lo, também é preciso desnudar os textos desse crime, ou, de maneira semelhante, é por meio dos textos que se torna possível desvendar o crime, conceder-lhe um desfecho, pois os textos são fontes de registro, de instrução, de expressão, de reconstituição de enunciações e de realidades.

Muito além de compreender a linguagem utilizada pelo réu e os recursos do qual ele dispõe para atingir efeitos de sentido, nesse contexto, o mais importante é tentar compreender o fenômeno social do homicídio por meio da linguagem. Por consequência, esta pesquisa é mais do que um estudo linguístico, da linguagem como meio de comunicação e de expressão do pensamento, mas é um estudo da linguagem como reconstituição do crime e, portanto, revelação, evidência, prova.

Assim, justificamos esta pesquisa como um intermédio nos estudos do comportamento humano, partindo de aspectos cognitivos, da experiência, da relação com o social, com os contextos, com as formações e com os costumes até se chegar à linguagem, responsável por externalizar e materializar esse universo de constituição do homem, na procura por compreender seu papel em diferentes campos da atividade e da ação humana, especialmente no crime, não apenas no momento em que ele se dá, mas acima de tudo, no momento em que ele é colocado em análise, em investigação, no momento do interrogatório, em que a língua é o principal meio de defesa, mas, também, de acusação e de incriminação.

Justificamos, ainda, pela necessidade de se desenvolver conhecimento sobre o assunto, para sua disseminação e sua democratização na área, visto que as produções que tratam da linguagem do réu no contexto forense ainda são recentes e estão ganhando espaço, inclusive pelo recente fenômeno da Linguística Forense, que surgiu em meados dos anos 90 e chegou às instituições brasileiras a partir dos anos 2000. Isso apesar de tratar-se de uma modalidade de uso da língua essencial para os estudos linguísticos relacionados aos aspectos sociocognitivos, bem como

para um melhor entendimento sobre o funcionamento da língua em diferentes contextos e por diferentes falantes e sobre a criminalidade, analisada sob o viés da linguagem e como um componente do produto social, considerando-se que os crimes dizem muito sobre a sociedade, a cultura, o momento sócio-histórico.

1.1.1 Objetivos

Orientados pela questão: Quais recursos argumentativos são utilizados pelos réus e que efeitos essa argumentação produz na resolução de crimes e na aplicação de sentenças?, propomos os seguintes objetivos:

Geral:

- Refletir sobre os recursos argumentativos empregados em depoimentos de réus julgados por homicídio e de que modo isso se concretiza.

Específicos:

- Compreender os aspectos cognitivos do homicida sinalizados na e pela linguagem;
- Identificar os tipos de recurso argumentativo empregados pelos réus e os efeitos de sentido possíveis, em detrimento das finalidades objetivadas pelos réus;
- Descrever de que forma os recursos argumentativos influenciam a condução e a resolução das sentenças.

1.2 CÓRPUS

Nosso corpus constitui-se de duas transcrições de interrogatórios disponibilizadas pela 1ª Vara Criminal do Fórum Criminal da cidade de Londrina-PR, cujo teor versa sobre homicídios cometidos na cidade a partir do ano de 2000. Optamos pelos dois pois trata-se de exemplos diferentes, com sentenças diferentes, logo, a argumentação utilizada pelos réus nesses interrogatórios teve papéis distintos na condução e na conclusão de tais julgamentos. Nesse sentido, temos: um

caso de condenação e um caso de absolvição. Esses tipos de sentença serão mais bem explicados no capítulo dedicado à análise e discussão dos interrogatórios.

Por motivos éticos, o ano de ocorrência dos crimes não será informado, e os nomes citados durante os interrogatórios foram suprimidos e substituídos por representações indistintas.

Nos anexos, constam os interrogatórios transcritos e em teor integral, da forma como foram cedidos, livre e espontaneamente, por um profissional da 1ª Vara Criminal de Londrina-PR.

2 OS ESTUDOS LINGÜÍSTICOS: LÍNGUA E INTERAÇÃO

Os estudos linguísticos partem de uma premissa básica: o relacionamento do homem com o mundo dá-se essencialmente por meio de símbolos, ou seja, palavras. Então, temos a linguagem como principal mediadora da atividade humana e, conseqüentemente, de seu desenvolvimento. Para tanto, Bagno (2014, p. 59) traz o conceito de linguagem como “a faculdade cognitiva da espécie humana que permite a cada indivíduo representar/expressar simbolicamente sua experiência de vida, assim como adquirir, processar, produzir e transmitir conhecimento”, ou, “todo e qualquer sistema de signos empregados pelos seres humanos na produção de sentido, isto é, para expressar sua faculdade de representação da experiência/conhecimento”.

Já Brandão (2012, p. 108-109) define a linguagem, na perspectiva discursiva, vista não apenas

como instrumento de comunicação, de transmissão de informação ou como suporte do pensamento; linguagem é interação, um modo de ação social. Nesse sentido, é lugar de conflito, de confronto ideológico em que a significação se apresenta em toda a sua complexidade. Estudar a linguagem é abarcá-la nessa complexidade, é aprender o seu funcionamento que envolve não só mecanismos linguísticos, mas também “extralinguísticos”.

É assim que concebemos a linguagem aqui: como uma forma de inter-ação sobre o outro e, por consequência, de interação. Nessa condição, mobilizamos, concomitantemente, diferentes processos, conhecimentos, informações e intenções, primeiro mentalmente, de forma cognitiva, depois verbalmente, quando organizamos, encadeamos e externalizamos tudo no discurso, inseridos em condições determinadas e conduzidos por propósitos de sentidos determinados.

A linguagem que o homem utiliza, em um certo momento de interação, representa a (re)organização mental das estruturas linguísticas que ele tem armazenadas em sua mente, porque é por meio das representações construídas a partir de seus conhecimentos enciclopédicos² prévios que ele reestrutura o mundo

² Conhecimento enciclopédico, ou conhecimento de mundo, diz respeito aos conhecimentos armazenados na memória de cada indivíduo, seja do tipo proposições a respeito do mundo, seja do tipo modelos cognitivos socioculturalmente determinados e adquiridos pela experiência, pela convivência social; são os conhecimentos mobilizados no nosso dia a dia em diferentes atividades, principalmente linguísticas (KOCH, 2016).

em que vive e no qual precisa estabelecer estratégias comunicativas (EVANGELISTA, 2013).

É como dizem Koch e Elias (2017), que, na atividade de leitura e de produção de sentido, colocamos em ação várias estratégias sociocognitivas, por meio das quais se realiza o processamento textual, as quais mobilizam vários tipos de conhecimento que temos armazenados na memória. Vale ressaltar, aqui, que esse armazenamento configura-se de maneira sistematizada, em blocos semânticos, sendo que todo nosso conhecimento advém de nossas experiências, de nossas relações com o meio, com o social, com a história, com a cultura. É por isso que mente e corpo conectam-se e são indissociáveis, ou, a mente é corporificada, “estruturada através de nossas experiências corporais, e não uma entidade de natureza puramente metafísica e independente do corpo” (LAKOFF; JOHNSON, 2002, p. 28). Semelhantemente, Ortony (1993, p.12 *apud* LAKOFF; JOHNSON, 2002, p. 13) esclarece que, para que a cognição, ou o conhecimento da realidade, tenha sua origem na percepção, na linguagem ou na memória, é necessário ir além da informação dada, mas emergir da interação dessa informação com o contexto no qual ela se apresenta e com o conhecimento preexistente do sujeito conhecedor.

Essa corporificação da mente resulta, então, da relação com o social, logo, a linguagem, em sua concepção, em seu uso, em sua interpretação e em seus estudos, não deve ser separada do social, dos fatores externos que a cerceiam, a influenciam e a constituem. Desse modo, ao tratar da linguagem em sua relação com o externo, Koch (2015a, p. 9) fala de uma linguística de discurso, ou seja, “uma linguística que se ocupa das manifestações linguísticas produzidas por indivíduos concretos em situações concretas, sob determinadas condições de produção”. Para a autora, tal linguística visa descrever e explicar a (inter)ação humana por meio da linguagem, a capacidade do ser humano de interagir socialmente por meio da língua, das mais diversas formas e com os mais diversos propósitos e resultados.

Ainda, a posição e a localização social que o enunciador ocupa, além da linguagem, também são orientadores determinantes dos sentidos que os discursos devem tomar. À vista disso, a linguagem atua como instrumento de criação de sentidos, representando práticas sócio-históricas que possibilitam a ativação de ações em proporção dinâmica (EVANGELISTA, 2013).

Da mesma forma, Filho (*in* AUSTIN, 1990, p. 10) esclarece que, quando analisamos a linguagem, nossa finalidade não é apenas analisar a linguagem

enquanto tal, mas investigar o contexto social e cultural no qual ela é usada, as práticas sociais, os paradigmas e os valores, a racionalidade, enfim, elementos dos quais a linguagem é indissociável. Isso porque a linguagem é uma prática social concreta e como tal deve ser analisada: não há mais uma separação radical entre linguagem e mundo, porque o que consideramos a realidade é constituído exatamente pela linguagem que adquirimos e empregamos.

É nesse contexto que surge a Teoria da Enunciação, cujo objeto é o enunciado, como manifestação concreta de uma frase em situação de interlocução, e cujo postulado básico é o de que, para o linguista, não basta apenas descrever enunciados efetivamente produzidos pelos falantes de uma língua, mas é preciso levar em conta, simultaneamente, a enunciação, isto é, o evento único e jamais repetido de produção do enunciado, visto que as condições de produção (tempo, lugar, papéis representados pelos interlocutores, imagens recíprocas, relações sociais, objetivos visados na interlocução, entre outros aspectos) são constitutivas do sentido do enunciado, e é a enunciação que vai determinar a que título aquilo que se diz é dito (KOCH, 2015a). Para essa teoria, o discurso é um dos principais planos de enunciação, sendo definido como o “efeito de sentido construído no processo de interlocução (opõe-se à concepção de língua como mera transmissão de informação)” (BRANDÃO, 2012, p. 106).

Nessa perspectiva, levando em consideração que a linguagem é uma forma de ação, Austin (1990) estabelece a Teoria dos atos de fala, afirmando que todo dizer é um fazer e tratando da linguagem considerada a partir do seu uso, ou melhor, da linguagem como forma de ação. Assim, a análise das sentenças dá lugar à análise dos atos de fala, do uso da linguagem em um determinado contexto, com uma determinada finalidade e de acordo com certas normas e convenções. O que se analisa, agora, são as condições de produção sob as quais o uso de determinadas expressões linguísticas produz certos efeitos e certas consequências em uma dada situação.

Para o autor, existem três tipos de atos: locucionário, ilocucionário e perlocucionário. Assim, se o ato locucionário consiste na emissão de um conjunto de sons, organizado de acordo com as regras da língua, o ato ilocucionário atribui a esse conjunto uma determinada força e o ato perlocucionário destina-se a exercer certos efeitos sobre o interlocutor, como convencê-lo, sendo que esses efeitos podem realizar-se ou não (KOCH, 2015a). O mais importante é que ações não

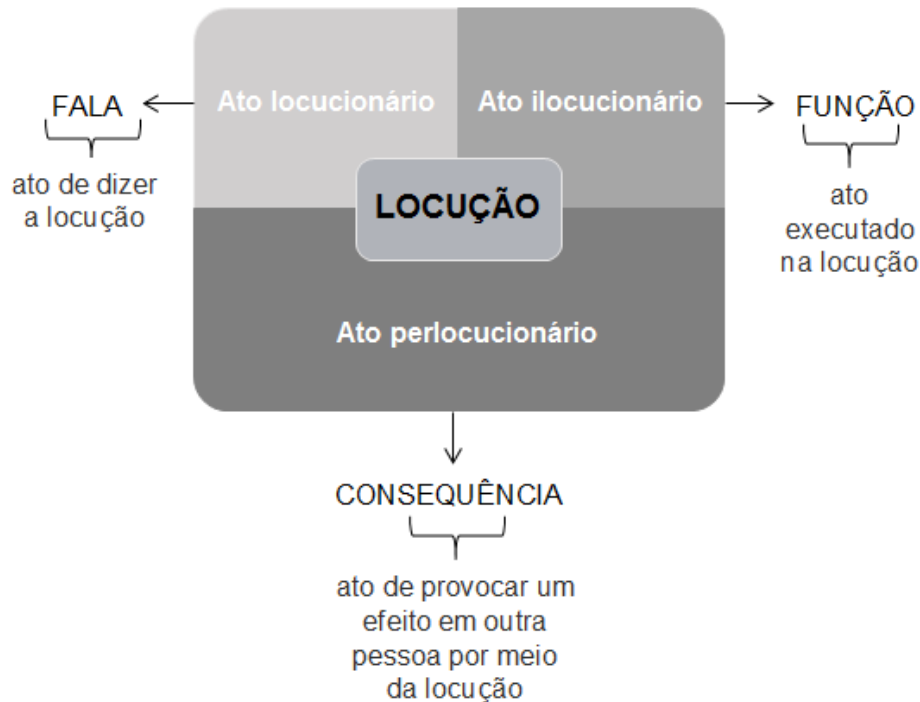
dependem apenas do locutor, mas de inúmeros fatores que condicionam e orientam as locuções em determinados sentidos em detrimento de outros.

Equivale dizer que a linguagem pratica ações por meio da fala porque a língua tem um uso social, intencional e interacional, ou, em outras palavras, conforme postula Austin (1990), dizer algo é fazer algo, isto é, com um sentido e uma referência determinados, sendo que esse ato de dizer algo é caracterizado como ato locucionário, cujos proferimentos são denominados locuções, ou unidades completas do discurso. Esse dizer dá-se, obviamente, por meio da fala, e pode ter um caráter fático, que consiste no proferimento de certos vocábulos ou palavras, quer dizer, ruídos de determinado tipo, ou um caráter rético, que consiste na realização do ato de utilizar tais vocábulos com um certo sentido e referência mais ou menos definidos. O fato é que tais sentidos podem ser realizados de diferentes maneiras e sob diferentes intenções e funções da linguagem, no que Austin (1990) denomina ato ilocucionário. Nesse sentido, dizer algo frequentemente produz dados efeitos ou dadas consequências sobre os sentimentos, os pensamentos ou as ações do ouvinte, ou de quem está falando, ou de outras pessoas, o que pode ser feito com o propósito, a intenção ou o objetivo de produzir tais efeitos, constituindo um ato perlocucionário.

Como se verá adiante, no caso dos interrogatórios, a linguagem dos réus age sobre os interlocutores de modo a produzir neles um efeito positivo ou condescendente, flexível, de convencimento sobre fatores que intervieram na execução dos crimes em processo de julgamento. Por essa razão, o dizer dos réus gera algo nos interlocutores: imprime neles uma imagem dos próprios réus, incute proposições que podem ou não ser acatadas como genuínas, induze-os a uma adesão aos argumentos propostos, instiga-os a um convencimento, conduz-os a uma consequência, a um resultado. Esse resultado, então, pode ser uma condenação abrandada, que, no Caso 1, foi pretendida pelo réu por meio de suas justificações e explicações, mas não foi conquistada, ou uma absolvição de culpa, obtida pelo réu do Caso 2 por meio de exposição da verdade.

Grosso modo, tais ações atuam no sentido daquilo que dizemos (AUSTIN, 1990), sendo que podemos representá-los da seguinte forma: o ato locucionário equivale a 'o que é dito', o ato ilocucionário equivale a 'como é dito', e o ato perlocucionário equivale a 'por que é dito', ou, de maneira semelhante, temos:

Figura 1 – Os atos de linguagem na locução



Fonte: Elaboração própria

Diante disso, Koch (2015a, p. 19) ressalta que

todo ato de fala é, ao mesmo tempo, locucionário, ilocucionário e perlocucionário, caso contrário não seria um ato de fala: sempre que se interage através da língua, profere-se um enunciado linguístico dotado de certa força que irá produzir no interlocutor determinado (s) efeito (s), ainda que não aquele (s) que o locutor tinha em mira [destaques da autora].

À vista disso, conforme a autora, em um texto, apesar de se realizarem diversos tipos de atos, há sempre um objetivo principal a ser atingido, para o qual concorrem todos os demais. Aqui, no âmbito forense, no interrogatório, existem propósitos específicos de cada parte envolvida: para o ministério público e para os advogados de acusação, o objetivo é condenar o réu, provar sua culpa; para o advogado de defesa, o objetivo é tutelar seu direito à liberdade e provar sua inocência; para o réu, o objetivo principal a ser atingido é o convencimento, conduzido pela argumentação, sobressaindo-se, portanto, o ato perlocucionário. Cabe ressaltar que tal convencimento intencionado pelos réus direciona-se aos advogados, aos magistrados, ao ministério público e ao júri, aos quais é oportuno

persuadir sobre sua inocência ou, pelo menos, sobre uma minimização de culpa, atribuindo responsabilidade e/ou causa à influência de fatores externos ou terceiros, como o efeito do álcool ou das drogas, a exemplo do Caso 1 do cópús.

Esse princípio é corroborado pela Teoria da Atividade Verbal, desenvolvida particularmente em países europeus, para a qual a linguagem é uma atividade social realizada com vista à realização de determinados fins. Assim, toda atividade linguística seria composta por um enunciado, produzido com dada intenção, sob certas condições necessárias para o atingimento do objetivo visado e as consequências decorrentes da realização do objetivo. Então, para que esse objetivo seja atingido, o locutor precisa assegurar ao interlocutor as condições necessárias para que ele seja capaz de reconhecer os propósitos (o que depende da formulação adequada do enunciado) e aceite realizá-los, garantindo a compreensão (KOCH, 2015a).

Percebemos, então, a importância do outro no discurso, na ação na e pela linguagem, a qual se atesta pelo fato de que o outro não é mais um interlocutor passivo, que recebe a mensagem do locutor e a processa independentemente, em uma sequência linear na qual os posicionamentos são fixos (um fala, o outro ouve, decodifica e responde), mas assume papel ativo nessa interação, que, assim nomeada, permite a todos os participantes da enunciação realizar, ao mesmo tempo, o processo de significação, sem fragmentações ou divisões.

Nesse cenário, Brandão (2012) aponta que a visão da linguagem como interação social concebe ao outro um papel fundamental na constituição do significado, pois passa a integrar todo ato de enunciação individual em um contexto mais amplo, revelando as relações intrínsecas entre o linguístico e o social. Ao fazer isso, a linguística busca as relações que vinculam a linguagem à ideologia, pois, concebendo a linguagem como um sistema de significação da realidade, um distanciamento entre a coisa representada e o signo que a representa, é nessa distância que reside o ideológico.

Bakhtin (2006) postula a palavra como um signo ideológico por excelência, pois, como produto social, ela se caracteriza pela plurivalência, sendo um lugar privilegiado para a manifestação da ideologia. Para ele, a palavra retrata as diferentes formas de significar a realidade, de acordo com vozes e pontos de vista daqueles que a empregam. Assim, sendo essencialmente dialógica, a palavra se

transforma em uma arena de luta de vozes, que, situadas em diferentes posições, querem ser ouvidas por outras vozes.

Por esse motivo, Bakhtin (2006), em oposição aos postulados dicotômicos de Saussure, valoriza justamente a fala, a enunciação, e afirma sua natureza social, não individual: a fala está indissolúvelmente ligada às condições da comunicação, que, por sua vez, estão sempre ligadas às estruturas sociais. Para ele, todo signo é ideológico, assim como a ideologia é um reflexo das estruturas sociais, registrando as menores variações das relações sociais. Logo, os sistemas semióticos servem para exprimir a ideologia e são, portanto, modelados por ela. Dito de outra forma, Bakhtin (2006) nos mostra que a palavra veicula, de maneira privilegiada, a ideologia; dessa maneira, as transformações sociais da base refletem-se nela e, conseqüentemente, na língua que as veicula.

A linguagem não pode ser, portanto, encarada como uma entidade abstrata, mas como o lugar em que a ideologia se manifesta concretamente, em que o ideológico, para se objetivar, precisa de uma materialidade. É por isso que a linguagem deve ser compreendida no nível do discurso, operando ligações necessárias entre o nível propriamente linguístico e o extralinguístico, sendo que o discurso atua no ponto de articulação entre os processos ideológicos e os fenômenos linguísticos (BRANDÃO, 2012).

A linguagem enquanto discurso não constitui um universo de signos que serve apenas como instrumento de comunicação ou suporte de pensamento; a linguagem enquanto discurso é interação, e um modo de produção social; ela não é neutra, inocente e nem natural, por isso o lugar privilegiado de manifestação da ideologia [...] como elemento de mediação necessária entre o homem e sua realidade e como forma de engajá-lo na própria realidade, a linguagem é lugar de conflito, de confronto ideológico, não podendo ser estudada fora da sociedade, uma vez que os processos que a constituem são histórico-sociais. Seu estudo não pode estar desvinculado de suas condições de produção (BRANDÃO, 2012, p. 11).

Para Althusser (1980), a ideologia representa a relação imaginária de indivíduos com suas reais condições de existência, sendo imaginária pois não corresponde à realidade, mas a ela alude, bastando interpretá-la para reencontrar, sob sua representação imaginária, a própria realidade do mundo. Nessa acepção, todo sujeito dotado de uma consciência e crendo nas ideias que ela lhe inspira, aceitando-a livremente, deve agir segundo suas ideias e inscrever nos atos de sua

prática material suas próprias ideias de sujeito livre, que escolheu livre e conscientemente tais ideias, provenientes e reguladas por um aparelho ideológico, “porque as suas ideias são actos materiais inseridos em práticas materiais, reguladas por rituais materiais que são também definidos pelo aparelho ideológico material de que relevam as ideias desse sujeito” (ALTHUSSER, 1980, p. 88-89).

Igualmente, para o filósofo, o homem produz, cria formas simbólicas de representação da sua relação com a realidade concreta: o imaginário é o modo como o homem atua, relaciona-se com as condições reais de vida. Porém, a existência da ideologia é material, porque as relações vividas, nela representadas, envolvem a participação individual em determinadas práticas e rituais no interior de aparelhos ideológicos concretos (instituições como família, religião, escola, direito, política, cultura etc.), assumindo, pois, um carácter moldador das ações. Por tal razão, a ideologia interpela indivíduos em sujeitos (recruta os sujeitos entre os indivíduos ou transforma os indivíduos em sujeitos), a partir do momento em que o sujeito (re)conhece essa interpelação e insere-se, bem como insere suas ações, em práticas reguladas pelos aparelhos ideológicos. Destarte, só existe ideologia pelo sujeito e para sujeitos, e “a categoria de sujeito só é constitutiva de toda a ideologia, na medida em que toda a ideologia tem por função (que a define) <<constituir>> os indivíduos concretos em sujeitos” (p. 94).

É como estabelece Pêcheux (1982, p. 112), ao dizer que “individuals are ‘interpellated’ as speaking-subjects (as subjects of their discourse) by the discursive formations which represents ‘in language’ the ideological formations that correspond to them”³.

Assim, conforme Brandão (2012), é nessa interpelação que surge o conceito de formação discursiva, concebida por Foucault (2008) como as condições históricas e discursivas nas quais se constituem os sistemas de saber. Trata-se da articulação entre língua e discurso, permitindo dar conta do dado de que sujeitos falantes, situados em uma determinada conjuntura histórica, possam concordar ou não sobre o sentido a dar às palavras.

Já Pêcheux (1982, p. 111) conceitua a formação discursiva como “that which in a given conjuncture determined by the state of the class struggle, determines ‘what

³ Tradução nossa: “Os indivíduos são ‘interpelados’ como sujeitos falantes (como sujeitos de seus discursos) pelas formações discursivas que representam, ‘na linguagem’, as formações ideológicas que correspondem a elas.”

can and should be said”⁴. Baseados nessa informação, entendemos que a formação discursiva diz respeito aos dizeres possíveis a partir de dada formação ideológica, dos discursos já disponíveis no interdiscurso, das relações fundadas na língua e das articulações das palavras e dos sentidos em relação a outros já ditos, ou melhor, as vozes já ditas e ecoadas assentam novos dizeres e originam outros discursos, conquanto os sentidos não existem em si, mas são determinados pelas condições de produção e pelas posições ideológicas suscitadas no discurso, ao passo que as condições específicas de produção também caracterizam o que se diz.

Isso posto, da mesma forma que os sentidos mudam de acordo com as posições assumidas por quem diz, aquilo que se diz é determinado por uma certa formação ideológica, constituída a partir de uma certa posição discursiva que, por seu lado, é moldada conforme fatores daquela situação discursiva, daquele momento, daquelas condições sócio-históricas de discurso.

O discurso se constitui em seus sentidos porque aquilo que o sujeito diz se inscreve em uma formação discursiva e não outra para ter um sentido e não outro. Por aí podemos perceber que as palavras não têm sentido nelas mesmas, elas derivam seus sentidos das formações discursivas em que se inscrevem. As formações discursivas, por sua vez, representam no discurso as formações ideológicas. Desse modo, os sentidos sempre são determinados ideologicamente. Não há sentido que não o seja. Tudo que dizemos tem, pois, um traço ideológico em relação a outros traços ideológicos. E isto não está na essência das palavras mas na discursividade, isto é, na maneira como, no discurso, a ideologia produz seus efeitos, materializando-se nele [...] as palavras falam com outras palavras. Toda palavra é sempre parte de um discurso. e todo discurso se delineia na relação com outros: dizeres presentes e dizeres que se alojam na memória (ORLANDI, 2002, p. 43).

A formação discursiva também é concebida por Brandão (2012) como o conjunto de enunciados marcados pelas mesmas regularidades, pelas mesmas regras de formação, definindo-se pela sua relação com a formação ideológica, isto é, os textos que fazem parte de uma formação discursiva remetem a uma mesma formação ideológica, que, por sua vez, “é constituída por um conjunto complexo de atitudes e representações que não são nem individuais, nem universais, mas dizem respeito, mais ou menos diretamente, às posições de classe em conflito umas com as outras” (p. 107), podendo compreender várias formações discursivas interligadas.

⁴ Tradução nossa: “Aquele que, em uma dada conjunção, determinada pelo estado da luta de classes, determina ‘o que pode e deve ser dito’”.

Logo, a formação discursiva determina o que pode e deve ser dito a partir de um lugar social historicamente determinado: um mesmo texto pode aparecer em formações discursivas diferentes, acarretando, com isso, variações de sentido.

Além disso, Pêcheux (1982, p. 11) afirma que “there is no practice except by and in *an* ideology; there is no Ideology except by the subject and for subjects”⁵. Desse modo,

The material character of meaning, masked by its transparent evidentness for the subject, lies in its constitutive dependence on a complex whole of the ideological formations, specifying this dependence with the following theses: [...] the meaning of a word, expression, proposition etc. does not exist ‘in itself’ (in its transparent relation to the literal character of the signifier), but is determined by the ideological positions brought into play in the socio-historical process in which words, expressions and propositions are produced (reproduced). That means: words, expressions, propositions etc. change their meaning according to the positions held by those who use them, which signifies that they find their meaning by reference to those positions, by reference to the ideological formations in which those positions are inscribed⁶ (PÊCHEUX, 1982, p. 111).

A esse respeito, Cereja (2005) aponta que a significação existe como capacidade potencial de construir sentido, própria dos signos linguísticos e das formas gramaticais da língua. É o sentido que esses elementos historicamente assumem, em virtude de seus usos reiterados, sendo, portanto, um estágio mais estável dos signos e dos enunciados, já que seus elementos, como fruto de uma convenção, podem ser utilizados em diferentes enunciações com as mesmas indicações de sentido. Destarte, levando em conta a natureza dialógica da palavra, podemos dizer que, do ponto de vista bakhtiniano, palavra é indissociável do discurso, mas é o próprio discurso, e é história, é ideologia, é luta social, posto que é a síntese das práticas discursivas historicamente construídas.

⁵ Tradução nossa: “Não há prática exceto por e em uma ideologia; não há ideologia, exceto pelo sujeito e para os sujeitos.”

⁶ Tradução nossa: “O caráter material do significado, mascarado pela sua transparência evidente para o sujeito, reside na sua dependência constitutiva de um conjunto complexo de formações ideológicas. Essa dependência se dá porque o significado de uma palavra, expressão, proposição etc. não existe ‘em si’ (em sua relação transparente com o caráter literal do significante), mas é determinado pelas posições ideológicas colocadas em jogo o processo sócio-histórico em que palavras, expressões e proposições são produzidas (reproduzidas). Isso significa que: palavras, expressões, proposições etc. mudam de significado de acordo com as posições mantidas por aqueles que as usam, o que quer dizer que elas encontram seu significado por referência a essas posições e por referência às formações ideológicas nas quais essas posições são inscritas.”

Quando falamos em ideologia, além de falarmos de vozes, falamos de convicções, de efeitos, de crenças, de conceitos e de argumentação, afinal, se a palavra é uma arena de vozes, de confrontos, então, no discurso, precisamos da argumentação para expor e defender nossas ideologias, para fazer nossa voz e nossos dizeres mais fortes e convincentes, para agir sobre o outro, nessa arena, e levá-lo a acatar nossas palavras e nossos valores de julgamento, recorrendo, para tanto, a formas linguísticas, e não à violência; a métodos arbitrários, e não impositivos e forçados. Recorremos à argumentação para que, em uma arena em que se defrontam e lutam duas entoações, dois pontos de vista, dois discursos (BAKHTIN, 2006), um atue sobre o outro, cativando-lhe a acatá-lo como verdadeiro e único possível no meio dos outros.

No cópuz aqui analisado, ficam claros esses pontos de vista, pois, na arena de confrontos do interrogatório, a voz dos réus, formulada sob suas ideologias, suas formações ideológicas e discursivas, confronta-se diretamente com a voz do juiz e dos demais participantes, enquanto um tenta fazer suas crenças e suas verdades suplantarem às do outro e estabelecer um ponto de credibilidade, de aceitação e de consentimento sobre os fatos e sobre uma solução para todas as partes. Enquanto o réu do Caso 1 almeja incutir sua versão sobre o crime de homicídio contra a mãe para deixar claro que agiu impelido por forte emoção e pelo efeito das drogas e do álcool, e que ele jamais fez algo parecido antes, tampouco teria feito se não fosse sob essas condições, o réu do Caso 2 almeja evidenciar sua inocência no homicídio de um terceiro e provar que foi coagido a assumir a culpa diante de ameaças dos verdadeiros culpados. A crença que o réu do Caso 1 procura persuadir sob o ponto de vista dos interrogadores é a de culpa, mas instigada por fatores outros; já a crença que o réu do Caso 2 procura persuadir é de inocência, de coação e de intimidação.

Nesse tocante, traz-nos Amossy (2011) que, na medida em que a Análise do Discurso espera descrever o funcionamento do discurso em situação, ela não pode negligenciar a sua dimensão argumentativa. A esse respeito, Perelman e Olbrechts-Tyteca ponderam que é possível que alguns discursos não veiculem nenhuma intenção de persuadir e não esperem fazer o alocutário aderir a uma posição claramente definida por estratégias programadas, porém, mesmo a fala que não ambiciona convencer ainda busca exercer alguma influência, orientando modos de ver e de pensar.

Dessa maneira, “em todos os casos, a argumentação é inseparável do funcionamento global do discurso, e deve ser estudada no quadro da Análise do Discurso. Isso permite, com efeito, examinar a inscrição da argumentação na materialidade linguageira e em uma situação de comunicação concreta” (AMOSSY, 2011, p. 132).

Vale ressaltar que, aqui, tomamos a noção de discurso como

unidade pragmática, atividade capaz de produzir efeitos, reações. Ao produzir um discurso, o homem se apropria da língua, não só com o fim de veicular mensagens, mas, principalmente, com o objetivo de atuar, de interagir socialmente, instituindo-se como EU e constituindo, ao mesmo tempo, como interlocutor, o outro, que é, por sua vez, constitutivo do próprio EU, por meio do jogo de representações e de imagens recíprocas que entre eles se estabelecem (KOCH, 2011, p. 19).

Isso considerando que o discurso é o espaço comum que favorece o empreendimento das palavras e, conseqüentemente, da argumentação. Então, já que intenções estão envolvidas no discurso, estamos lidando não só com objetos linguísticos, como também com os resultados provenientes de algum tipo de ação social. Assim sendo, ao contar uma história, um falante se empenha em um ato social, em um ato de fala, um ato de afirmar ou prevenir o ouvinte com respeito a alguma coisa (DIJK, 2011).

Vale frisar que também recorreremos à argumentação como característica e objetivo natural e intrínseco à língua, porque a interação social por intermédio desta caracteriza-se, fundamentalmente, pela argumentatividade, pois o homem, dotado de razão e de vontade, constantemente avalia, julga, critica, emite juízos de valor e tenta, por meio do discurso – ação verbal dotada de intencionalidade –, influir sobre o comportamento do outro e fazer com que ele compartilhe de suas opiniões (KOCH, 2011).

A argumentação constitui uma atividade estruturante de todo e qualquer discurso, já que a sua progressão acontece, justamente, por meio das articulações argumentativas, de modo que se deve considerar a orientação argumentativa dos enunciados que compõem um texto como fator básico não só de coesão, mas, principalmente, de coerência textual (KOCH, 2011).

Da mesma forma, Ducrot (1981), ao partir da noção de que a língua tem, inerentemente, uma função argumentativa, afirma que

essa função tem marcas na própria estrutura do enunciado: o valor argumentativo de uma frase não é somente uma consequência das informações por ela trazidas, mas a frase pode comportar diversos morfemas, expressões ou termos que, além de seu conteúdo informativo, servem para dar uma orientação argumentativa ao enunciado, a conduzir o destinatário em tal ou qual direção (DUCROT, 1981, p. 178).

Isto é, para o autor, há encadeamentos argumentativos na própria significação das palavras e dos enunciados com os quais o discurso é feito. Nessas condições, toda palavra, tenha ela ou não alcance persuasivo, faz, necessariamente, alusão a argumentações. Portanto, argumentando (no sentido linguístico do termo), podemos frequentemente apresentar nosso discurso como a explicitação de palavras da língua e como tão impossível de pôr em dúvida quanto essas próprias palavras (DUCROT, 2009).

Conforme Charaudeau e Maingueneau (2004), foi a partir de Olbrechts e Tyteca que o domínio da argumentação foi expandido para além dos grandes gêneros retóricos tradicionais para coincidir com o do debate em todas as suas formas. Mais ainda, para a teoria da argumentação na língua, a atividade argumentativa é coextensiva à atividade de fala, de modo que enunciar é esquematizar, e significar é dar uma orientação argumentativa.

Para as teorias dialógicas, o estopim da atividade argumentativa é a dúvida lançada sobre um ponto de vista, que obriga o interlocutor a justificá-la. Como a dúvida pede que seja justificada, a situação argumentativa típica caracteriza-se dialeticamente pelo desenvolvimento e pela confrontação de pontos de vista em contradição a respeito de uma mesma questão (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2004, p. 55).

Não obstante, se ao argumentar estamos explicitando as palavras na língua, de maneira concreta e sem dúvidas, a esfera jurídica, que se pauta na verdade e na busca por determiná-la, torna-se inseparável dos estudos linguísticos, até porque a língua está presente em tudo que diz respeito ao homem, à sua constituição, à sua organização, ao seu desenvolvimento e ao seu modo de agir no mundo, e nos comunicamos, significamos e somos compreendidos principalmente por meio dela. Tomando por fundamento que a produção de sentidos reflete as situações concretas de uso da língua, sendo por ele influenciada, temos que a prática jurídica, como

diversas outras esferas da atividade humana, é essencialmente construída e interpretada a partir dos textos e dos discursos que nela circulam, e, portanto, a linguagem é seu principal instrumento.

Adentrando essa seara de confluência, Alves (2003) explica que o Direito acontece por meio de textos, e a língua, oral e escrita, interfere na ação da Justiça e no meio forense, pois os eventos de fala e de escrita orientam pontos de vista e tomadas de decisão na produção de sentido textual na Justiça, trazem subsídios ao processo jurídico, colocam testemunhas em contradição, atestam a consistência de depoimentos, realizam-se por meio do silêncio⁷ (que é argumentativo também), fazem confronto de opiniões, detectam desvios, entre outros.

Para tanto, a autora distingue duas tendências de estudo do discurso jurídico: os que contemplam a linguagem DA justiça, de natureza lexicográfica e sociolinguística, preocupando-se com a significação específica que as palavras adquirem no âmbito da Justiça e as relações intersociais; e os que contemplam a linguagem NA justiça, que “tentam dar conta de dados linguísticos coletados na Justiça como unidades pragmáticas, nas quais a interação entre os indivíduos, o contexto situacional e a função comunicativa integram o processo de produção de sentido” (p. 84).

Para a autora, essa convergência de ciências “reflete o discurso de busca de modernização da justiça, a contemporaneidade dos “crimes verbais” numa sociedade “semiotizada” ao extremo” (ALVES, 2003, p. 85).

As condições de uso da linguagem abrangem múltiplos aspectos, simultâneos e sucessivos, no contexto institucional da justiça, criando um “novo objeto”, devendo extrapolar a mera análise linguística para construir um objeto de estudo de natureza interdisciplinar: os usos da linguagem regidos pelos princípios jurídicos (ALVES, 2003, p. 89).

Em outras palavras, fica evidente que a análise linguística pode servir de base para estudos da Justiça que atendam à demanda das transformações sociais, objetivando requisitos de eficácia a partir de fundamentação científica pela linguagem. Assim, o que se pretende ao trazer os estudos linguísticos para o campo forense e jurídico não é que se resolva todos os crimes apenas por meio da língua, como justifica Costa (2001 *in* ALVES, 2003, p. 18): “A linguagem não mudará, de

⁷ Orlandi (2002) aponta que o silêncio pode ser uma iminência de sentido, dado que o não dizer também significa.

certo, o curso das coisas, entretanto, será mediante a linguagem, que poderá o homem fazer com que se modifiquem as livres decisões dos outros homens em sociedade”.

Quer dizer, a linguagem, como algo impalpável, não tem essa capacidade de modificar as coisas, mas a língua, interna e natural ao homem, ao tornar-se fato social e responsável por inúmeras relações entre os homens e entre o homem e tudo que o cerca, permite-nos fazer acontecer tais mudanças, servem-nos de recurso para transformar o mundo à nossa volta, uma vez que é por ela que também significamos, damos sentidos ao mundo.

Por conta disso, não apenas a linguagem do magistrado e dos advogados é importante em um processo jurídico ou em análises linguísticas, mas a linguagem dos réus também pode descortinar elementos significativos de uso da língua em situações concretas, especialmente em contexto argumentativo, em que são revelados diferentes intenções, funções, formações, posicionamentos, contextos, ideologias e verdades.

Aprofundando-nos nesse campo da verdade, Foucault, em *A ordem do discurso*, nos traz o conceito de vontade de verdade. Primeiramente, é necessário esclarecer que as práticas discursivas demonstram que não é possível dizer tudo: existem determinações que permitem alguns dizeres e não permitem outros, assim, os discursos são formulados seguindo formações discursivas determinadas e, por conta disso, não podemos dizer que os sentidos estão apenas no texto, mas existe todo um contexto, existem condições de produção, ideologias e conhecimentos prévios que determinam os dizeres. Afinal, o uso da linguagem não é somente individual, mas social e coletivo, em uma interação não apenas com demais sujeitos, mas com esses contextos, com o histórico, com o cultural, com o político. Existe uma subjetividade, que se relaciona com um tempo determinado, com a história, por isso não podemos afirmar que os discursos reproduzem uma verdade, mas, sim, que eles reproduzem vontades de verdade, que se transformam e reconfiguram de acordo com o sócio-histórico.

Por exemplo, as leis representam um esforço de vontade de verdade: trata-se do poder do Estado, ou seja, o estado cria, por assim dizer, de acordo com as vontades de verdade, leis, normas, cuja finalidade é tentar prescrever comportamentos, direitos, deveres, punições. Nesse sentido, para Foucault (1996), se antes, para os poetas gregos, o discurso verdadeiro, valorizado, que devia ser

respeitado e ao qual as pessoas deviam aderir e submeter-se, era aquele discurso de quem pronunciava a justiça e atribuía a cada qual sua parte, ou de quem profetizava o futuro, anunciando o que iria se passar e contribuindo para sua realização, séculos mais tarde, a verdade mais elevada não residia mais no que era o discurso e no que ele jazia, mas no que ele dizia: a verdade se deslocou do ato ritualizado, eficaz e justo, de enunciação, para o próprio enunciado: para seu sentido, sua forma, seu objeto, sua relação a sua referência. Dessa forma, a verdade é reconduzida pelo modo como o saber é aplicado em uma sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido e, de certo modo, atribuído.

Podemos referir que, nos casos apresentados aqui, a vontade de verdade se dá: por parte do Tribunal, representativo da Justiça, no esforço de fazer valer os direitos constitucionais dos sujeitos e aplicar a Lei em sua forma integral e indistinta; já por parte dos réus, no esforço de exposição e clarificação de suas versões, que são narradas como verídicas e absolutas, e de comprovação das crenças e dos juízos por eles expressados na argumentação. De maneira geral, a vontade de verdade em um interrogatório se dá no empenho de comprovação dos fatos a respeito do crime julgado e na angariação de elementos que irão respaldar a posterior sentença. Esse empreendimento de (com)provação e essa aspiração por uma conclusão são vontades de verdade de sujeitos inseridos no contexto singular de inquirição e alicerçados em posicionamentos alinhavados por predeterminações de natureza social, ideológica, institucional e legal. Portanto, somente podem sustentar-se como verdades nesse contexto.

Sobre a verdade na argumentação, Rajagopalan (1998) afirma que argumento nenhum tem seu desfecho decidido de uma vez por todas, visto que a verdade na/da argumentação deve ser vista como uma verdade sempre aberta, à espera de novas tentativas de complementação, de novos desfechos. Isso significa que, ao contrário de existirem premissas que fatalmente nos levariam a certas conclusões, é a possibilidade de conclusões que faz com que certas proposições transformem-se em premissas, haja vista que, conforme o autor, na vida real, a maioria das argumentações que de fato ocorre como parte da interação linguística rotineira sequer segue a fórmula dos silogismos, mas parece seguir muito mais a orientação da lógica dialética (quando, além do locutor, seu interlocutor também participa ativamente no desenvolvimento do argumento).

No discurso materializado sob a forma de interrogatório, a verdade na argumentação dá-se como uma vontade, e não necessariamente como uma exatidão que se instaura efetivamente no discurso. No que tange a esse assunto, Piris e Cerqueira (2013) ilustram como, a rigor, a argumentação se assenta no verossímil, afastando-se da ideia de estratégia de demonstração, mas estruturando-se como um “espaço de interação entre sujeitos que buscam modificar seus pontos de vista com base naquilo que eles podem aceitar como crenças e valores razoáveis” (p. 58).

Não significa que não existam verdades nesses discursos, ou que elas não sejam passíveis de serem provadas, mas significa que a cena enunciativa, cerceada pela subjetividade, direciona o discurso e o modo como suas marcas são aceitas ou aplicadas: os fatos são apreendidos, interpretados e legitimados de acordo com a situação de comunicação e os sujeitos nela envolvidos; sendo que um fato pode ser verossímil em dado tempo e para dados sujeitos, mas não o ser em outro contexto sócio-histórico. Ou, como Piris e Cerqueira (2013) afirmam, os processos de identificação entre os sujeitos afiguram-se como um importante mecanismo discursivo a ser assimilado, no qual as cenas de enunciação são essenciais para a compreensão de tais efeitos de identificação e dos efeitos de sentido, uma vez que elas produzem uma tripla interpelação do sujeito discurso (cena englobante, cena genérica e cenografia), como se verá adiante.

2.1 A ARGUMENTAÇÃO

“A argumentação é uma ação que tende sempre a modificar um estado de coisas preexistentes”
(PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 61).

Cada enunciação pode ter uma multiplicidade de significações, visto que as intenções do falante, ao produzir um enunciado, podem ser as mais variadas, logo, não teria sentido a pretensão de atribuir-lhe uma interpretação única e verdadeira. O conceito de interação é, assim, fundamental para uma concepção da linguagem como atividade convencional: toda atividade de interpretação presente no cotidiano da linguagem fundamenta-se na suposição de que quem fala tem certas intenções ao comunicar-se. Compreender uma enunciação é, nesse sentido, apreender essas intenções. A noção de intenção, aqui, não tem valor psicológico, mas é puramente

linguística, determinada pelo sentido do enunciado, portanto, linguisticamente constituída (KOCH, 2011).

Dijk (2017) aponta que o poder discursivo costuma ser direta ou indiretamente persuasivo e, portanto, exhibe justificativas, argumentos, promessas, exemplos e outros instrumentos retóricos que aumentam a probabilidade de os receptores formarem as representações mentais desejadas. Nesse sentido, podemos dizer que, se não existe discurso neutro, então não existe discurso sem carga argumentativa, pois, se nossa voz discursiva é repleta de ideologias e de diversas outras vozes e diversas outras ideologias, então precisamos da argumentação para que nossos interlocutores com elas concordem e a elas acatem. É nesse contexto que desaponta uma das principais teorias que conduz os estudos sobre a argumentação: a Semântica Argumentativa.

De acordo com Cordeiro (2007), é a partir dos anos 1980 que surge a Semântica Argumentativa, quando a argumentação ganha espaço no terreno dos estudos linguísticos, abarcando o jogo de relações intersubjetivas travado entre interlocutores no uso da linguagem. Isso se deu a partir dos trabalhos de Austin, com a Teoria dos atos de fala, de Benveniste, com a Teoria da Enunciação, e de Ducrot e Anscombre, com a Teoria da argumentação na língua.

Assim, para a autora, a noção de linguagem enquanto forma de ação dotada de intencionalidade e a concepção de argumentação enquanto atividade subjacente a todo e qualquer discurso da linguagem definem a perspectiva essencialmente dialógica da Semântica Argumentativa. Tomando a enunciação como ponto de partida para sua análise, a Semântica Argumentativa passa a levar em consideração a relação locutor-ouvinte, concebe a linguagem como ação e considera a argumentatividade um elemento fundamental, inscrito no interior da própria língua. Logo, ao considerar as relações entre os interlocutores em uma determinada situação discursiva, a Semântica Argumentativa direciona o sentido do texto por meio de uma grande variedade de procedimentos argumentativos, os quais pertencem à própria organização da língua e manipulam a significação de um enunciado.

Cordeiro (2007) ainda aponta que é a partir da segunda metade do século XX que uma revalorização da retórica, marcada pelos estudos de diferentes campos, como a Análise do Discurso, a Pragmática, a Teoria dos Atos de fala e a Semântica Argumentativa, introduz a argumentação no campo dos estudos linguístico-

discursivos voltados à arte do convencimento. Então, com base na publicação do Tratado da argumentação, de Perelman e Olbrechts-Tyteca, a retórica retoma Aristóteles e propõe a análise do discurso como uma arte reveladora do ser, ou melhor, como linguagem dotada de racionalidade, procurando desvendar os elementos de convencimento capazes de ganhar a adesão do interlocutor a uma tese proposta, sem fazer uso de uma argumentação constrangedora e forçosa. Ao romper com a concepção de razão e de raciocínio do cartesianismo, que vigorou durante três séculos no pensamento ocidental, Perelman e Olbrechts-Tyteca acabaram por privilegiar uma argumentação que não se pautasse no coagir: trata-se da argumentação como um levar a crer, um ato persuasivo com a utilização de técnicas próprias engendradas no discurso, induzindo, de forma sutil, o argumento que vai provocar a adesão do interlocutor.

Posto isso, Koch (2015b) esclarece que, quando interagimos por meio da linguagem, temos sempre objetivos, fins a serem atingidos, relações que desejamos estabelecer, efeitos que pretendemos causar, ou seja, pretendemos atuar sobre o outro de determinada maneira, obter dele determinadas reações (verbais ou não). É por isso que podemos afirmar que o uso da linguagem é essencialmente argumentativo, pois pretendemos orientar os enunciados que produzimos no sentido de determinadas conclusões, ou, “por outras palavras: o enunciado é argumentativo não pelo que ele diz acerca do mundo, mas pelo que ele próprio é considerado em si mesmo” (CORDEIRO, 2007, p. 32).

Segundo Fiorin (2016), a argumentação surgiu da necessidade da sociedade de resolver questões sem recorrer à violência, mas usando a palavra para persuadir os outros a fazer algo, como também apontam Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), ao dizer que o uso da argumentação implica que se tenha renunciado a recorrer à violência, à força, unicamente, mas que, ao contrário, se dê apreço à adesão do interlocutor, obtida graças a uma persuasão racional. Desse modo, todo discurso tem uma dimensão argumentativa, alguns se apresentam explicitamente argumentativos, outros, não, mas todos são argumentativos, pois o discurso funciona de forma dialógica e sempre o enunciador pretende que suas posições sejam acolhidas e que ele seja aceito.

Então, podemos afirmar que o ato de argumentar, quer dizer, de orientar o discurso no sentido de determinadas conclusões, constitui o ato linguístico fundamental, pois a todo e qualquer discurso subjaz uma ideologia, na acepção mais

ampla do termo. A neutralidade é apenas um mito: nenhum discurso é neutro ou ingênuo; até mesmo aquele que se diz assim contém uma ideologia: a da sua própria objetividade (KOCH, 2011). Costa (2014, p. 40), ao definir o argumento como “um raciocínio que conduz à indução ou dedução de algo; também pode ser um recurso oral ou escrito usado para convencer alguém, para alterar-lhe a opinião ou o comportamento [...]”, corrobora a definição de Fiorin (2016, p. 19), para quem “os argumentos são os raciocínios que se destinam a persuadir, isto é, a convencer ou a comover, ambos meios igualmente válidos de levar a aceitar uma determinada tese”.

Em sua obra, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) deixam claro que convencer é mais do que persuadir. Isso porque a argumentação persuasiva pretende valor apenas para um auditório particular; já a argumentação convincente pretende obter a adesão de todos de maneira racional, sendo que o auditório é definido como “o conjunto daqueles que o orador quer influenciar com sua argumentação” (p. 22), assim, cada orador pensa, de uma forma mais ou menos consciente, naqueles que procura persuadir e que constituem o auditório ao qual se dirigem seus discursos, o importante é que a construção de tal auditório não seja inadequada à experiência. Para tanto, os autores defendem que é preciso ter conhecimento sobre aquele que se pretende conquistar, como condição prévia, ou seja, a argumentação efetiva tem de conceber o auditório presumido tão próximo quanto o possível da realidade, sob pena de o orador ser conduzido a consequências desagradáveis, diferentes das esperadas. Dito de outra maneira, convencer objetiva o auditório universal, por isso é atemporal, utiliza raciocínio lógico e provas objetivas, e a conclusão decorre das premissas apresentadas; já persuadir objetiva o auditório particular, temporal, subjetivo, pois tem por meta a vontade e o sentimento, parte de argumentos plausíveis ou verossímeis e conduz a inferências, as quais levam o auditório a aderir aos argumentos apresentados.

Podemos dizer, à vista disso, que nos casos aqui apresentados ambos os auditórios precisam ser convencidos de que os réus são inocentes ou, no caso de culpados, de que não oferecem perigo: cabe aos réus convencer o auditório particular (todos os presentes no interrogatório, para os quais o réu assume tal papel apenas naquela cena enunciativa e os quais atuam levando em conta aquele momento específico e todos os seus componentes específicos: pessoas, lugares, fatores, objetos, motivos), para a obtenção de uma sentença favorável, e convencer o auditório universal (a sociedade em geral, para quem o réu sempre carregará tal

título, de sujeito que se envolveu em um entrave judicial), para a quebra de estigmas e uma reinserção social.

Barroso (2011), também nesse sentido, explica que a argumentação está ligada ao conjunto de ações humanas cuja finalidade é a de promover a adesão do outro, para levá-lo a um determinado comportamento ou à aceitação de uma opinião por meio de convencimento ou de persuasão. Embora estejam estreitamente relacionadas e possam coocorrer na construção de um único gênero do argumentar, essas duas ações – convencer e persuadir –, próprias do discurso argumentativo, revelam-se como estratégias distintas para se conseguir a adesão do outro, a mudança de atitude: enquanto na ação de convencer buscamos reforçar nosso ponto de vista, com base em argumentos por citação, por comprovação, na ação de persuadir apoiamo-nos mais em argumentos por experiência pessoal, de senso comum.

Os interrogatórios mais tarde investigados revelam que a persuasão é positiva para os réus, que querem convencer as autoridades que regem o julgamento sobre algo que os beneficie (justificativa do crime ou isenção de culpa); mas pode ser tanto positiva quanto negativa para tais autoridades, pois os argumentos utilizados pelos acusados podem trazer ao jogo discursivo elementos verdadeiros ou não, e induzir a interpretações confiáveis/corretas ou não. Afinal, na qualidade de subjetiva, a persuasão pode se dar como uma manipulação de fatos, de apreciações, de ideias e de visões, podendo ser distorcidos, adulterados em consonância com os desejos do réu de ser favorecido de algum modo. Não podemos esquecer-nos, no entanto, de que é por essa manipulação que o réu expõe argumentos hábeis para justificar a sua conduta, atestar a ausência de culpa ou mesmo confessar autoria, colaborando para o convencimento do juiz e atuando positivamente na condução do caso. Por exemplo: o réu do Caso 1 manipula os argumentos em favor de uma justificativa, exibindo agentes para tal; em contrapartida, o réu do Caso 2 manipula os argumentos em favor de atestar sua inocência, apontando, então, os verdadeiros culpados e as causas pelas quais falsamente assumiu a culpa. De qualquer forma, tanto persuasão quanto convencimento levam a um fazer, a um agir, sendo, portanto, iguais.

Além disso, Dijk (2017) salienta que, sem as associações negativas, a manipulação poderia ser uma forma de (legítima) persuasão: a diferença crucial, nesse caso, é que na persuasão os interlocutores são livres para acreditar ou agir

como desejarem, dependendo se eles aceitam ou não os argumentos do persuasor; já na manipulação, é dado aos receptores, tipicamente, um papel mais passivo: eles são vítimas da manipulação, não são capazes de entender as intenções reais ou de perceber todas as consequências das crenças e ações defendidas pelo manipulador.

Já Ducrot (1987) define que argumentação está na língua, é inerente à atividade linguística e possui marcas que pertencem à própria organização da língua, então, não serve apenas para a função comunicativa, mas exerce o papel de revelar, de transmitir o pensamento. Ainda, ela não somente utiliza dispositivos constitutivos do organismo gramatical, mas desdobra-os, realizando, assim, uma espécie de virtualidade da língua.

Seguindo esse pensamento, o autor, em parceria com Anscombe, postulou a chamada Teoria da argumentação na língua, para a qual, conforme Brandão (1998), a argumentatividade é um valor pragmático que não deve ser considerado como derivado, mas como primeiro. Em outras palavras, a argumentação é concebida como um ato linguístico fundamental, elemento básico, estruturante do discurso, que orienta internamente os enunciados para determinado(s) tipo(s) de conclusão(ões), sendo que essa orientação é própria da língua.

Brandão (1998) explica que a argumentação é, sobretudo, uma atividade interacional, dado que é produzida por um sujeito e dirigida a sujeitos, ou melhor, é constitutivamente dialógica. Diante disso, é importante salientar o papel que assumem as imagens que o locutor faz de si mesmo e que constrói do interlocutor, as presunções do locutor a respeito das convicções desse interlocutor para escolher e articular os argumentos e os contra-argumentos a serem utilizados em seu discurso. E é justamente por ser interacional que, na argumentação, o outro tem papel fundamental: “por não caminhar sozinho, o locutor arregimenta todo o instrumental retórico da argumentação para conquistar o seu auditório e persuadi-lo” (p. 89).

Argumentar é construir um discurso que tem a finalidade de persuadir. Como qualquer discurso, o argumento é um enunciado, resultante, pois, de um processo de enunciação, que põe em jogo três elementos: o enunciador, o enunciatário e o discurso (FIORIN, 2016). Melhor dizendo, conforme Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), o estudo da argumentação nos obriga, de fato, a levar em conta não apenas a seleção dos dados, mas igualmente o modo como são interpretados, o significado

que se escolheu atribuir-lhes. É na medida em que constitui uma escolha, consciente ou não, entre vários modos de significação, que a interpretação pode ser distinguida dos dados que interpretamos e a eles oposta. Se a interpretação de um texto deve traduzir o conjunto das intenções do autor, há que se levar em conta o fato de o texto comportar, em geral, uma argumentação implícita, que constitui o seu essencial. Desse modo, a organização dos dados com vistas à argumentação consiste não só na interpretação deles, no significado que se lhes concede, mas, também, na apresentação de certos aspectos desses dados, graças aos acordos subjacentes na linguagem que é utilizada.

Ao admitirmos que “se se argumenta sobre aquilo que está firmado, é porque se presume que se possa mudar a opinião do interlocutor; busca-se, então, reforçar uma posição ou sedimentar o julgamento do interlocutor a respeito do problema tratado” (BRANDÃO, 1998, p. 89-90), devemos tomar como premissa básica que a argumentação é construída a partir das relações entre o orador, o auditório e o discurso e que a adesão do auditório é imprescindível para a argumentação, afinal, o objetivo da argumentação não é provar a verdade da conclusão a partir da verdade das premissas, mas é buscar a adesão.

Pela análise, depreendemos que a adesão é requerida por meio do gênero, essencialmente argumentativo, pautado na correspondência entre os interlocutores, pela via dos recursos argumentativos, das imagens (re)construídas no contexto de interação, das premissas levantadas, das expressões faciais e corporais, dos silêncios. Supondo que o vínculo entre locutor e locutários (réu e auditório) tenha sido pré-elaborado pelos sujeitos e efetivado no ato de interação, as respostas dos réus sobre as interrogações a ele dirigidas instituem-se como sugestões de aceitação sobre aquilo que ele diz, para que qualquer imagem ou interpretação negativa a seu respeito seja transformada em algo positivo e profícuo, tendo em mente receber uma sentença mais tênue.

Em outras palavras, o réu empenha-se na tarefa de convencer sobre seu ponto de vista a respeito dos fatos e persuadir sobre o que ele defende como verídico, como realmente aconteceu, visando, como retorno, uma concretização desse negócio, sendo que essa concretização se cumpre não porque foi provada a verdade categórica sobre o dito, mas pela adesão ao que foi dito e ao como foi dito, pelo consentimento e pela concordância com os argumentos apresentados: a

primeira adesão foi à culpa do réu pela morte da mãe; a segunda, foi à inocência do réu na morte de um terceiro.

A esse respeito, Rajagopalan (1998) explica que, enquanto acontecimentos linguísticos, os argumentos reivindicam verdades, são empregados com o intuito de convencer os interlocutores da verdade das suas conclusões, muito embora suas estruturas, seus encadeamentos, dependam tão somente da validade, ou seja, de uma certa relação de consistência entre as proposições que ocupam os lugares das premissas e das respectivas conclusões. Dito de outra maneira, o poder de convencimento, de persuasão de um argumento não depende somente da verdade das premissas.

Por esse motivo, a preocupação com a adesão do auditório às premissas do discurso é o primeiro passo para uma argumentação bem-sucedida. A discursividade persuasiva é construída em função do auditório, visto que é pelo discurso que a adesão dos espíritos constituintes do auditório é conquistada. Logo, a argumentação não pode desconsiderar os fatores psicológicos, sociais e ideológicos que interferem na construção do discurso, ou seja, esses fatores são essenciais à eficácia da própria argumentação, pois ela tem de ser construída a partir da definição de como é constituído o seu auditório. O reconhecimento do interlocutor por parte do orador/locutor persuasivo faz do auditório, em grande parte, uma construção do orador, que lhe define a identidade e demarca-lhe o limite. Essa é a razão pela qual o auditório possui um papel central na argumentação, visto que esta tem por objetivo não propriamente a verdade, mas a verossimilhança, a qual só é validada naquilo que pensa o auditório, qual seja o seu estado de espírito, a sua convicção ou crença (SANTANA NETO, 2008).

Nesse sentido, segundo Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 33), “é, portanto, a natureza do auditório ao qual alguns argumentos podem ser submetidos com sucesso que determina em ampla medida tanto o aspecto que assumirão as argumentações quanto o caráter, o alcance que lhes serão atribuídos”.

Tanto o desenvolvimento como o ponto de partida da argumentação pressupõem acordo do auditório. Esse acordo tem por objeto ora o conteúdo das premissas explícitas, ora as ligações particulares utilizadas, ora a forma de servir-se dessas ligações; do princípio ao fim, a análise da argumentação versa sobre o que é presumidamente admitido pelos ouvintes. Por outro lado, a própria escolha das premissas e sua formulação, com os arranjos que comportam,

raramente estão isentas de valor argumentativo: trata-se de uma preparação para o raciocínio que, mais do que uma introdução dos elementos, já constitui um primeiro passo para a sua utilização persuasiva. O orador, utilizando as premissas que servirão de fundamento à sua construção, conta com a adesão de seus ouvintes às proposições iniciais, mas estes lhe podem recusar, seja por não aderirem ao que o orador lhes apresenta como adquirido, seja por perceberem o caráter unilateral da escolha das premissas, seja por ficarem contrariados com o caráter tendencioso da apresentação delas (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 73).

A esse respeito, os autores apontam que as premissas da argumentação consistem em proposições admitidas pelo ouvinte. Ao menos é essa adesão que se pretende, porém, ela pode não ocorrer dando lugar, ao contrário, à rejeição das premissas e ao insucesso da argumentação, mas as manifestações de adesão explícita ou implícita são procuradas pelo orador, que utiliza uma série de técnicas para ressaltar a adesão ou para captá-la, as quais são elaboradas, particularmente, por certos auditórios, notadamente pelos auditórios jurídicos, apesar de não serem a ele exclusivas. Os acordos de que dispõe o orador, nos quais pode apoiar-se para argumentar, constituem um dado, mas tão amplo e suscetível de ser utilizado de modos tão diversos que sua maneira de prevalecer apresenta uma importância capital. Assim, uma das preocupações do orador será tornar presente, apenas pela magia de seu verbo, o que está efetivamente ausente e que ele considera importante para a sua argumentação, ou valorizar, tornando-os mais presentes, certos elementos efetivamente oferecidos à consciência (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005).

E se o auditório tem papel fundamental nesse processo, então, é fundamental, como meio e consequência, tratar da inferenciação, cuja natureza é, também, argumentativa. Como elemento necessário para a compreensão, a inferência é percebida pelo leitor, partindo do texto de forma implícita, em um processo que podemos chamar de preenchimento de lacunas, ao articular implícito e explícito e estabelecer relações entre as ideias, as proposições, para o estabelecimento da coesão e dos significados.

Grize (1989, p. 43) postula que

an argument is characterized by the presence of a specific statement: a conclusion. Let us suppose provisionally that we know how to recognize a conclusion. Under these conditions, it is legitimate to classify all other statements in a single category. I will call these

premises. Thus conclusion and premise(s) are two notions that are relative to each other and nothing in an isolated statement allows us to determine anything about its statute⁸.

Entretanto, “we cannot speak of premises and conclusions without investigating the mechanism of inference, that is, the operation of thought that allows the passage from one or several propositions to another”⁹ (GRIZE, 1989, p. 46). Igualmente, Fiorin (2016) explica que o processo de leitura implica a realização de inferências, já que o texto diz mais do que aquilo que está enunciado: ele apresenta pressuposições, subentendidos, consequências não ditas. No processo argumentativo não poderia ser diferente: as inferências são responsáveis por fazer progredir o discurso. Nessa perspectiva, o autor conceitua a inferenciação como a “operação pela qual se admite como correta uma proposição em virtude de sua ligação (por implicação, por generalização ou mesmo, segundo alguns autores, por analogia) com outras proposições consideradas verdadeiras” (p. 30), podendo ser de ordem lógica, de ordem semântica e de ordem pragmática.

A **lógica** é determinada por relações entre proposições, sendo decorrência necessária de implicações entre proposições, como em um silogismo, em que são apresentadas duas premissas (a maior e a menor) e, como resultado delas, uma conclusão, por exemplo nesta construção: “Todas as cidades grandes são perigosas. São Paulo é uma cidade grande. Logo, São Paulo é perigosa”; a **semântica** é aquela que decorre do significado de palavras ou de expressões, como no caso dos pressupostos, por exemplo, a frase “Antônio parou de usar drogas”, que pressupõe que Antônio era usuário de drogas; já a **pragmática** deriva de regras do uso da linguagem: quando se diz “A bandeira paulista tem 13 listras”, significa que ela tem apenas 13 listras e não mais que 13, e, portanto, 13, já que uma bandeira que tem, por exemplo, 14 listras, tem também 13. Essa conclusão decorre do princípio conversacional de que o falante deve dar a informação mais forte de que dispõe (FIORIN, 2016, p. 32).

⁸ Tradução nossa: “um argumento é caracterizado pela presença de uma afirmação específica: uma conclusão. Posto isso, é legítimo classificar todas as outras instruções em uma única categoria: a das premissas. Assim, conclusão e premissa (s) são duas noções relativas entre si, e nada em uma declaração isolada nos permite determinar qualquer coisa sobre o seu estatuto.”

⁹ Tradução nossa: “não podemos falar de premissas e conclusões sem investigar o mecanismo de inferência, ou seja, a operação do pensamento que permite a passagem de uma ou várias proposições para outra.”

O autor postula, ainda, que as inferências podem ser dedutivas ou indutivas, sendo que a dedução é o tipo de raciocínio em que se vai do geral ao particular e a indução parte de fatos particulares da experiência para chegar a generalizações. No mais, o raciocínio inferencial pode estar ou não expresso integralmente no texto (FIORIN, 2016).

Com base nisso, é relevante o que nos traz Oliveira (2004), ao dizer que, dentro da instância argumentativa, o enunciador quer fazer crer, quer chamar a atenção do enunciatário “dizendo sem ter dito”, e este deve captar o verdadeiro sentido, no interior do quadro interpretativo e persuasivo. O enunciador, por meio do enunciado, traça os pontos de vista e as atitudes do enunciador.

Trata-se da inferenciação em sua forma pura, que, por meio de lacunas, faz recair sobre o enunciatário essa função de trazer o dito ao não dito, esse dito do enunciador sem querer dizer, mas levando o enunciatário a conferir sentido por meio de pistas, de marcas linguísticas e marcas de intenção, explícitas ou não.

Em contrapartida, Rajagopalan (1998) salienta que, na argumentação, cabe à lógica averiguar a correção dos passos adotados numa inferência, verificar se houve ou não desvios ao longo do caminho que se percorre num raciocínio – na passagem das premissas até se chegar à conclusão. Se as premissas forem falsas, nada garante que a conclusão também não será falsa. Mesmo assim, o argumento pode ser considerado perfeitamente válido, posto que a validade de um argumento não se confunde com a verdade da sua conclusão (ou, da(s) sua(s) premissa(s)). Por exemplo, “Todos os cachorros são gatos; Todos os gatos são ratos; logo, todos os cachorros são ratos” é um silogismo perfeitamente válido, e, ainda que nenhuma das proposições diga uma verdade, trata-se de uma dedução validada.

Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) explicam que, enquanto o orador argumenta, o ouvinte, por sua vez, ficará inclinado a argumentar espontaneamente acerca desse discurso, a fim de tomar uma atitude a seu respeito, de determinar o crédito que lhe deve dar. O ouvinte que percebe os argumentos não apenas pode percebê-los à sua maneira como também é o autor de novos argumentos espontâneos, o mais das vezes não expressos, mas que ainda assim intervirão para modificar o resultado final da argumentação. Pode ocorrer, aliás, que essa reflexão seja orientada pelo orador, que ele mesmo forneça aos ouvintes certos argumentos referentes às características de seu próprio enunciado, ou então que forneça certos elementos de informação que favorecerão esta ou aquela argumentação espontânea

do ouvinte. Esses argumentos que tomam o discurso por objeto, esses elementos de informação aptos a suscitá-los, também podem emanar de terceiros: de um simples espectador, ou, talvez, do adversário do orador, notadamente no debate judiciário, como é o caso aqui analisado.

Isso quer dizer que, no ambiente jurídico, principalmente no contexto do julgamento, em que o réu é inquirido por meio do interrogatório, a argumentação é dialógica e advém de todos os lados envolvidos: os argumentos utilizados pelo réu e postos em cena para orientar a aceitação e a decisão do magistrado, além de ser avaliados quanto à sua adesão ou não e à sua adesão à maneira por ele intencionada ou à maneira interpretada pelos interlocutores, de acordo com suas particularidades, seus posicionamentos e suas constituições, podem também ser confrontados, confirmados ou questionados por novos vieses e novos argumentos (por parte do auditório), que derivam dos próprios argumentos utilizados pelo réu, em uma atitude responsiva e interativa dos interlocutores, visando sempre atingir um resultado, uma resolução, uma sentença.

Cabe destacar, ainda, que, dentro dos estudos sobre a argumentação, os princípios da retórica aristotélica, publicados em *Arte retórica*, desenvolveram conceitos pertinentes para a descrição dos mecanismos argumentativos na atualidade, como os de *logos*, *ethos* e *pathos*, constituindo a chamada *technè*. Para Aristóteles, tais conceitos são as três provas fornecidas pelo discurso, como procedimentos para convencer e persuadir em textos orais (PINHEIRO; NASCIMENTO, 2010).

Segundo Ducrot (2009), o *logos* se encontra no nível mais alto da estratégia argumentativa, como uma forma enfraquecida da racionalidade. Esse *logos*, manifestado pelos encadeamentos argumentativos, teria necessidade, por causa de suas insuficiências, de ser completado pelo recurso a fatores irracionais, o *ethos* e o *pathos*. Muito antes de o *ethos* preencher as insuficiências do *logos*, é o *logos* que é usado com proveito pelo *ethos*: é só nisso que o *logos* pode servir à persuasão, isto é, participar da chamada argumentação retórica.

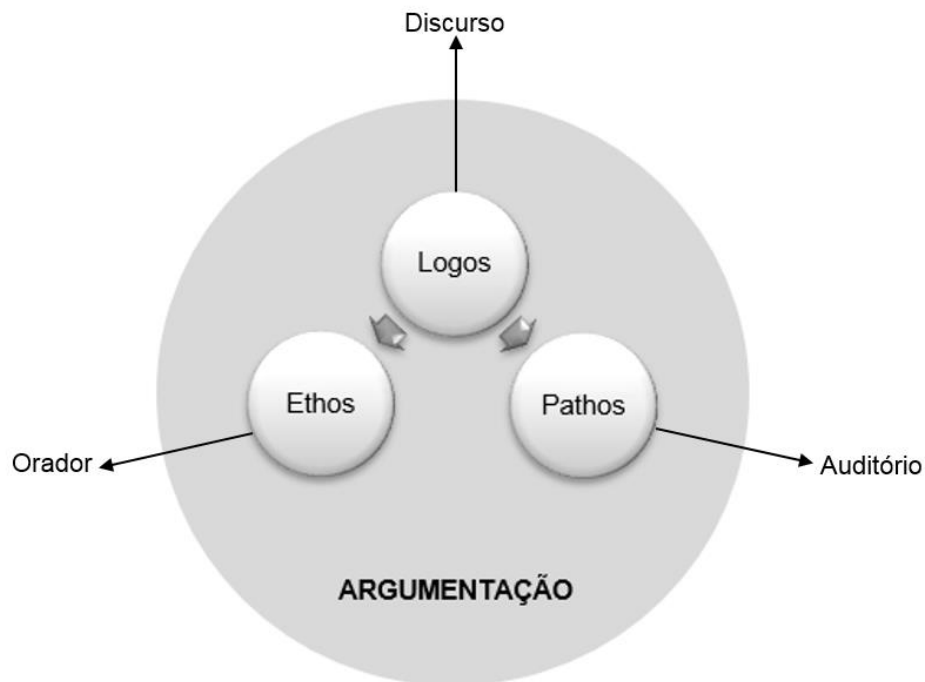
O fato é que essas três categorias dizem respeito à relação entre o orador/locutor e o auditório/alocutário por meio da linguagem, sendo que: para o *logos*, tem-se a imagem que o locutor faz do referente e pressupõe-se a imagem que o alocutário faz do referente; para o *ethos*, é considerada a imagem que o locutor faz de si mesmo e pressupõem-se as imagens que o locutor acredita que o

alocutário faça de si próprio e que o alocutário faz do locutor; e, para o *pathos*, considera-se a imagem que o locutor faz do alocutário e pressupõem-se as imagens que o alocutário faz de si mesmo e que o alocutário acredita que o locutor faça dele. Todavia, na prática, as imagens que o alocutário faz de si mesmo, que o alocutário faz do locutor e que o alocutário acredita que o locutor faça dele só podem ser inferidas pelo locutor a partir de atitudes e comportamentos do alocutário (SANTANA NETO, 2008). Por isso, a visão retórica desses três elementos-chave é a de que

O orador é simbolizado pelo *ethos*: na sua “virtude”, em suma, na confiança que nele se deposita. O auditório é representado pelo *páthos*: para o convencer é preciso impressioná-lo, seduzi-lo, e mesmo os argumentos fundamentados na razão devem apoiar-se nas paixões do auditório para poderem passar e suscitar adesão. Resta, enfim, a terceira componente, sem dúvida a mais objectiva: o *lógos*, o discurso, que pode ser ornamental, literário, ou então directamente literal e argumentativo (MEYER, 1994, p. 43 *apud* SANTANA NETO, 2008, p. 226).

Em outras palavras, o *ethos* visa à influência afetiva, pretendida e exercida pelo locutor sobre o alocutário com a finalidade de nele exercitar afetos suaves, visando obter a *benevolentia* e causar boa impressão. O *pathos* objetiva a influência afetiva, pretendida e exercida pelo locutor sobre o alocutário com a finalidade de nele exercitar, favoravelmente à proposição, afetos violentos (*movere, comovere*). Esse grau afetivo leva à ação por meio do impulso imediato e consiste na adesão do espírito à proposição apresentada (SANTANA NETO, 2008).

Figura 2 – A composição discursivo-argumentativa



Fonte: A autora

Tendo por base que pode ser encontrada uma diversidade de *ethos*, em função das especificidades dos tipos de discursos e gêneros de textos,

o enunciador não é o ponto de origem estável que se experimenta desta ou daquela maneira, mas ele é um ponto de um quadro funcional interativo, uma instituição discursiva inscrita em certa configuração cultural que implica os papéis, os lugares e os momentos da enunciação legítimos, um suporte e um modo de circulação para o enunciado (SANTANA NETO, 2008, p. 229).

O *ethos* está ligado ao ato enunciativo e pode ser definido como o locutor causar boa impressão pela construção do seu discurso e pela imagem de si, capaz de convencer o auditório e de ganhar a sua confiança. A enunciação discursiva contribui para fazer emergir uma imagem de orador destinada a um auditório. O tom de voz, a fala, a escolha das palavras e dos argumentos, os gestos, as mímicas e a postura são alguns signos, elocucionais e oratórios, vestimentais e simbólicos, utilizados pelo orador para impor uma imagem psicológica e social. O *ethos* não age no primeiro plano, mas de maneira lateral, visto que ele implica uma experiência sensível de discurso e mobiliza a afetividade do destinatário. Convém salientar que o *ethos* pressupõe uma imagem do *pathos*, a qual já inclui a sua aceitação (SANTANA NETO, 2008).

A esse respeito, Fiorin (2016) estipula que existem aqueles argumentos que apelam para o *pathos*, ou seja, que recorrem às disposições afetivas, às paixões do auditório:

Argumentar é apresentar razões que justificam ou refutam um determinado ponto de vista. Em princípio, a argumentação deve estar relacionada à tese que se defende ou combate. No entanto, uma estratégia argumentativa é abandonar a discussão das ideias em discussão e apelar para os sentimentos da audiência (FIORIN, 2016, p. 223).

Em concordância com o que veremos adiante, na análise, tais argumentos dividem-se em: *argumentum ad populum*, quando o apelo se destina às emoções do auditório; *argumentum ad misericordiam*, quando o apelo se volta para a piedade, ao mostrar alguém digno de pena, explorando o sentimento de culpa, a simpatia por alguém ou por uma causa; e *argumentum ad baculum*, ou argumento que apela para a força, que se volta para o futuro, “pois o enunciador força o enunciatário a aceitar sua proposta, recorrendo a uma ameaça, a uma proibição, a um valor negativo. A lei, com seu elenco de punições, é um exemplo (...)” (FIORIN, 2016, p. 227).

Acreditamos, não obstante, que, para a argumentação nos casos aqui analisados, o *ethos* o elemento principal a ser levando em conta, pois, porquanto falamos de um discurso argumentativo, e é fato que a argumentação vem do locutor réu, que é a parte interrogada, investigada e avaliada, sua imagem pode dizer tanto quanto suas palavras, e também se torna instrumento de argumentação e, conseqüentemente, de observação.

Ducrot (1987) explica o *ethos* como um dos segredos da persuasão, isto é, o orador dar de si mesmo uma imagem favorável, a qual seduzirá o ouvinte e dele captará sua benevolência. Ou, como ele delinea, trata-se do caráter

que o orador atribui a si mesmo pelo modo como exerce sua atividade oratória. Não se trata de afirmações auto-elogiosas que ele pode fazer de sua própria pessoa no conteúdo de seu discurso, afirmações que podem ao contrário chocar o ouvinte, mas da aparência que lhe confere a fluência, a entonação, calorosa ou severa, a escolha das palavras, os argumentos (o fato de escolher ou de negligenciar tal argumento pode parecer sintomática de tal qualidade ou de tal defeito moral) (DUCROT, 1987, p. 188-189).

Para o autor, o *ethos* está ligado ao locutor enquanto tal, posto que é enquanto fonte de enunciação que ele se vê dotado de certos caracteres que, por contraponto, tornam essa enunciação aceitável ou desagradável. Nesse ponto, podemos relacionar o *ethos*, tal como aponta Ducrot, à cena enunciativa de Maingueneau, sendo que esta diz mais respeito à Análise do Discurso do que aquela, pautada mais na retórica, isso porque “além da persuasão por argumentos, a noção de *ethos* permite, de fato, refletir sobre o processo mais geral da adesão de sujeitos a uma certa proposição discursiva” (MAINGUENEAU, 2005, p. 69).

Maingueneau (2005) estabelece que o *ethos* se desdobra no registro do mostrado, do dito, assim, ele se mostra, mas não é dito. E se ele está crucialmente ligado ao ato de enunciação, não se pode ignorar, entretanto, que o público constrói representações do *ethos* do enunciador antes mesmo que ele fale, desse modo, ele está direta e indissociavelmente ligado à identidade de um posicionamento discursivo. Assim, a qualidade do *ethos* remete à figura do que Maingueneau chama de fiador, que, mediante sua fala, se dá uma identidade compatível com o mundo que se supõe que ele faz surgir em seu enunciado. Logo, o poder da persuasão de um discurso decorre, em boa parte, do fato de que leva o leitor a identificar-se com a movimentação de um corpo investido de valores historicamente especificados.

Dito de outra maneira, Maingueneau (2005) traz a noção de corpo do enunciador, uma origem enunciativa, uma instância subjetiva que exerce o papel de fiador, que nada mais é do que o enunciador na construção do *ethos*, diferentemente da noção de corpo do autor efetivo. Isso porque quando enunciamos, assumimos papéis, vozes, e não se trata da nossa voz, mas de uma voz enunciativa que assume posicionamentos discursivos, históricos, políticos, ideológicos e sociais, ao mesmo tempo em que é por eles clivada, orientada e determinada.

De fato, a noção tradicional de *ethos* [...] recobre não somente a dimensão vocal, mas também o conjunto das determinações físicas e psíquicas atribuídas pelas representações coletivas à personagem do orador. O “fiador”, cuja figura o leitor deve construir com base em indícios textuais de diversas ordens, vê-se, assim, investido de um caráter e de uma corporalidade, cujo grau de precisão varia conforme os textos. O “caráter” corresponde a um feixe de traços psicológicos. Quanto à “corporalidade”, ela é associada a uma compleição corporal, mas também a uma forma de vestir-se e de mover-se no espaço social. O *ethos* implica assim um controle tácito do corpo, apreendido por meio de um comportamento global. Caráter e corporalidade do fiador apóiam-se, então, sobre um conjunto difuso

de representações sociais valorizadas ou desvalorizadas, de estereótipos sobre os quais a enunciação se apóia e, por sua vez, contribui para reforçar ou transformar (MAINGUENEAU, 2005, p. 72).

Somando-se a esses fundamentos, Amossy (2005a, p. 16) traz a noção de imagem de si no discurso, para a qual “o enunciador deve se conferir, e conferir a seu destinatário, certo *status* para legitimar seu dizer: ele se outorga no discurso uma posição institucional e marca sua relação com um saber”, tendo em conta que tal imagem pode ser construída antes mesmo do discurso ou até mesmo quando nada se diz.

Essa confluência entre *ethos* e imagem de si é permitida porque, de acordo com Mello (2012), temas que tratam do locutor e da natureza do *ethos* acabam resvalando-se para a articulação entre uma situação de comunicação e um espaço/tempo específico, ou seja, uma dada situação histórica, o que demonstra os aspectos dialógico e polifônico tão próprios dos estudos linguísticos. Para a autora, a construção de si é efetivada no discurso e como tal equivale a uma encenação, então, o *ethos* pode ser avaliado

em termos de maior ou menor verossimilhança e não mais somente como propriedade subjetiva verdadeira ou falsa construída pelo sujeito. O *ethos* passa a ser visto, segundo os analistas do discurso, como um simulacro criado, conscientemente ou não, pelo sujeito, e que pode ser mais ou menos verossímil de acordo com estratégias de elaboração ou com a disposição da recepção. Assim, a configuração do *ethos*, construída no discurso, varia em função das situações comunicativas vivenciadas pelo sujeito. Ao tomar a palavra, o sujeito está imediatamente criando uma imagem de si. Falar torna-se, então, “falar-se”, mostrar-se. Isso é feito, algumas vezes, sem que o orador se dê conta de seu ato; outras vezes tendo a consciência de que ele necessita manipular essa imagem como ele quer para, por exemplo, argumentar, convencer, persuadir, seduzir o outro (MELLO, 2012, p. 3).

Para Foucault (20087), o status de um sujeito compreende critérios de competência e de saber, além de um sistema de diferenciação e de relações (quanto a atribuições, hierarquia função, demanda etc.) com outros indivíduos ou outros grupos que têm seu próprio status e um certo número de traços que definem seu funcionamento em relação ao conjunto da sociedade. Dessa maneira, é preciso considerar os lugares institucionais de onde o sujeito obtém seu discurso e que as

posições do sujeito definem-se igualmente pela situação que lhe é possível ocupar em relação aos diversos domínios existentes.

O locutor, no discurso, é, então, um triplo distinto: há o locutor como sujeito no mundo; há a imagem que o locutor constrói para si; e há a imagem que o locutário constrói para o locutor. Por conseguinte, o que temos no ato discursivo não é a voz do locutor, mas inúmeras vozes, que advêm tanto de sua formação discursiva e ideológica quanto das imagens suscitadas no evento comunicativo. Cabe, então, distinguir sujeito no mundo de *ethos* discursivo do locutor e de representação do locutor por parte do seu auditório, ou do locutário.

O caráter interativo da atividade linguageira estabelece, durante a enunciação, um conjunto de elementos que compõem sua própria situação de comunicação como uma cena, mais especificamente uma cena de enunciação, composta pelo lugar social assumido pelo destinador do discurso, pelo lugar social atribuído ao destinatário, pelo espaço e pelo momento, que são próprios a esses lugares reconhecidos socialmente. A cena é o quadro da enunciação, mas não um quadro que é dado *a priori*, independentemente da enunciação, mas constitutivo dele (PIRIS; CERQUEIRA, 2013, p. 59).

Conforme Adam (2005, p. 107), boa parte da atividade linguística dos sujeitos “tem por função reconstruir de modo constante a realidade do eu, oferecê-la aos outros para ratificação, para aceitar ou rejeitar as ofertas que os outros fazem da imagem que têm deles mesmos”. Logo, ainda de acordo com o autor, enquanto sujeito discursivo, o locutor, por sujeito no mundo, é entendido como a pessoa do orador com sua função (lugar) e com os papéis que assume, com seus fins próprios e seus pré-construídos culturais, bem como pelas representações da situação de enunciação, do objeto do discurso e do seu auditório e pelas representações psicossociais de si mesmo. Por sua vez, essas representações diferem-se daquela formulada pelo auditório, que, sendo também sujeito no mundo, tem suas próprias funções e suas próprias formações.

A perspectiva preconizada por Koch (2016), no que tange a esse tema, é que a atividade de produção textual pressupõe um sujeito-entidade psicofísico-social, o qual, em sua relação com outro(s) sujeito(s), constrói o objeto-texto, considerando em seu planejamento diversos fatores, combinados de acordo com suas necessidades e seus objetivos. Nessa atividade de produção textual/discursiva, social/individual, alteridade/subjetividade e cognitivo/discurso coexistem e

condicionam-se mutuamente, e todos os sujeitos participantes do discurso, bem como os fatores mobilizados, são responsáveis, reciprocamente, pela ação dos sujeitos empenhados nos jogos de atuação comunicativa ou sociointerativa.

Podemos dizer, então, que o locutor se constitui pelo que é como sujeito no mundo, pela imagem que constrói de si no discurso e pela reconstrução dessa imagem feita pelo auditório a partir de sua bagagem cognitiva, social, ideológica e discursiva, a partir de sua memória discursiva e da avaliação de fidedignidade da imagem que o locutor se propõe e pretende com relação àquela que ele de fato apresenta e encena.

A esse respeito, Amossy (2005b) ressalta que a ideia prévia que o auditório faz do autor e a imagem de si que ele constrói em seu discurso não podem ser totalmente singulares, mas, para serem reconhecidas pelo auditório e parecerem legítimas, é necessário que sejam assumidas em uma *doxa*, ou, melhor dizendo, que se indexem em representações partilhadas, relacionadas a modelos culturais pregnantes, preexistentes e coletivamente cristalizados. Desse modo, a comunidade avalia e percebe o indivíduo segundo um modelo pré-construído da categoria por ela difundida e no interior da qual ela o classifica. Igualmente, o locutor apenas pode representar seus locutores se os relacionar a uma categoria social, étnica, política ou outra já estratificada, adaptando sua apresentação de si aos esquemas coletivos que ele crê interiorizados e valorizados por seus interlocutores.

Ele o faz não somente pelo que diz de sua própria pessoa (freqüentemente, não é de bom-tom falar de si), mas também pelas modalidades de sua enunciação. É então que ele incumbe o receptor de formar uma impressão do orador relacionando-o a uma categoria conhecida. O discurso lhe oferece todos os elementos de que tem necessidade para compor um retrato do locutor, mas ele os apresenta de forma indireta, dispersa, freqüentemente, lacunar ou implícita. Assim, um estilo pontuado de exclamações permite induzir o caráter impetuoso ou colérico do locutor, enquanto um falar lacônico e rude, que não se prende a convenções de polidez, pode indicar um homem íntegro que diz a verdade sem mais palavras [...] é o conjunto das características que se relacionam à pessoa do orador e a situação na qual esses traços se manifestam que permitem construir sua imagem. Se esta é sempre em última estância singular, é preciso ver, entretanto, que a reconstrução se efetua com a ajuda de modelos culturais que facilitam a integração dos dados em um esquema preexistente (AMOSSY, 2005, p. 126-127).

Assim chegamos à chamada cena enunciativa. Como já explicitado, a enunciação se dá em um quadro interativo, em que o enunciador não é um ponto de origem estável que se expressa dessa ou daquela maneira, mas é levado em conta em uma instituição discursiva inscrita em certa configuração cultural, implicando papéis, lugares e momentos enunciativos legítimos, além de um suporte material e um modo de circulação do enunciado (MAINGUENEAU, 2005). Por consequência, na perspectiva da Análise do Discurso, como assinala o autor, o *ethos* é mais do que um meio de persuasão, mas parte constitutiva da cena de enunciação, com o mesmo estatuto que o vocabulário ou os modos de difusão que o enunciado implica por sua forma de existência, já levando em consideração que o discurso pressupõe essa cena de enunciação para poder ser enunciado.

É como expressa Guimarães (2005, p. 7), ao afirmar que “o sentido das expressões linguísticas não é referencial, ou seja, não pode se apresentar a partir do conceito de verdade. Neste sentido, as expressões linguísticas significam no enunciado pela relação que têm com o acontecimento em que funcionam”.

Os espaços de enunciação são espaços de funcionamento de línguas, que se dividem, redividem, se misturam, desfazem, transformam por uma disputa incessante. São espaços “habitados” por falantes, ou seja, por sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer. São espaços constituídos pela equivocidade própria do acontecimento [...] (GUIMARÃES, 2005, p. 18).

Para o autor, os falantes não são os indivíduos, as pessoas que falam esta ou aquela língua, mas são essas pessoas enquanto determinadas pelas línguas que falam. Nesse sentido, falantes não são as pessoas na atividade físico-fisiológica, ou psíquica, de falar, mas são sujeitos da língua enquanto constituídos por este espaço de línguas e de falantes chamado espaço de enunciação. Por isso a língua é política, pois é normatizada, dividida, hierarquizada, pois reflete diferenças, pois, de acordo com Guimarães (2005), falar é assumir a palavra no espaço dividido entre línguas e falantes, e é sempre uma disputa e/ou uma obediência.

Dito isso, enunciar é estar na língua em funcionamento, pois a língua funciona no acontecimento e pelo acontecimento, e não pela assunção do sujeito. Nesse sentido, a enunciação se dá por agenciamentos específicos da língua, e no acontecimento o que se dá é um agenciamento político da enunciação. Assim, nesse embate entre línguas e falantes, próprio dos espaços de enunciação, os

falantes são tomados por agenciamentos enunciativos, configurados politicamente, de acordo com os espaços de enunciação.

Por exemplo, falar português no Brasil é estar afetado por divisões que caracterizam o espaço de enunciação da Língua Portuguesa no Brasil, sendo que os falantes se identificam exatamente por essa divisão. Isso quer dizer que a assunção da palavra dá-se em cenas enunciativas, a qual, conforme Guimarães (2005, p. 23), “se caracteriza por construir modos específicos de acesso à palavra dadas as relações entre as figuras da enunciação e as formas lingüísticas”, isto é, são especificações locais nos espaço de enunciação, ou, assumir a palavra é por-se no lugar que enuncia: o lugar do locutor é o lugar que se representa no próprio dizer como fonte desse dizer, representando o tempo do dizer.

Ainda nessa alçada, Maingueneau (2005) propõe três cenas integrantes: a cena englobante, que corresponde ao tipo de discurso e confere-lhe seu estatuto pragmático, como o discurso jurídico, no caso desta pesquisa; a cena genérica, que se refere ao contrato associado a um gênero, a uma instituição discursiva, que, aqui, seria o interrogatório judicial (argumentativo, por consequência); e a cenografia, que não é imposta pelo gênero, mas constituída pelo próprio texto, como uma maneira específica de o discurso inscrever-se e legitimar-se, prescrevendo-se um modo de existência no interdiscurso, que, aqui, trata-se da maneira como o interrogatório e os argumentos são conduzidos na prática.

O filósofo também ressalta que tanto há gêneros cujas cenas de enunciação reduzem-se à cena englobante e à cena genérica quanto gêneros com maior possibilidade de suscitar cenografias que se afastam de um modelo preestabelecido, sendo que essa variação parece fortemente ligada à finalidade dos gêneros discursivos.

O leitor reconstrói a cenografia de um discurso com o auxílio de indícios diversificados, cuja descoberta apoia-se no conhecimento do gênero de discurso, na consideração dos níveis da língua, do ritmo etc. Além disso, em uma cenografia, a figura do enunciador, o fiador, e a figura correlativa do coenunciador são associadas a um momento (cronografia) e a um lugar (topografia) dos quais o discurso supostamente surge. Assim, a cenografia é, ao mesmo tempo, “aquela de onde o discurso vem e aquela que ele engendra; ela legitima um enunciado que, por sua vez, deve legitimá-la, deve estabelecer que essa cena de onde a fala emerge é precisamente a cena requerida para enunciar, como convém [...]” (MAINGUENEAU,

2005, p. 77). Dito de outra maneira, são os conteúdos desenvolvidos pelo discurso que permitem especificar e validar a própria cena e o próprio *ethos*, pelos quais tais conteúdos surgem.

Por esses motivos é que a noção de *ethos* relaciona-se intimamente com a de cena enunciativa, ao passo que ambas se valem de representações e de espaços ocupados pelos interlocutores. Quando Guimarães (2005) diz que o locutor é um lugar que se representa como fonte de dizer e que representa o tempo do dizer como seu contemporâneo, no presente por ele constituído, e diz que para estar no lugar de locutor é necessário estar afetado pelos lugares sociais autorizados a falar, de dado modo e em dada língua, não sendo ele próprio, mas assumindo um lugar social de locutor, isso equivale ao que Amossy e demais autores definem, no *ethos* discursivo, como a construção de imagens no discurso, a todo tempo levando em consideração padrões solidificados social, cultural, histórica, política, linguística e ideologicamente.

O locutor assume um posicionamento já consolidado para ser a origem do discurso (que não quer dizer original, tampouco único), naquele momento discursivo, naquele momento de fala, para, então, elaborar uma imagem de si, a partir desse lugar de fala, e uma imagem de seus locutários, a partir dos posicionamentos a eles correspondentes e predefinidos a partir de outros padrões também já consolidados, sendo que os locutários, partindo de tal posicionamento e de tais padrões, também construirão a representação do locutor.

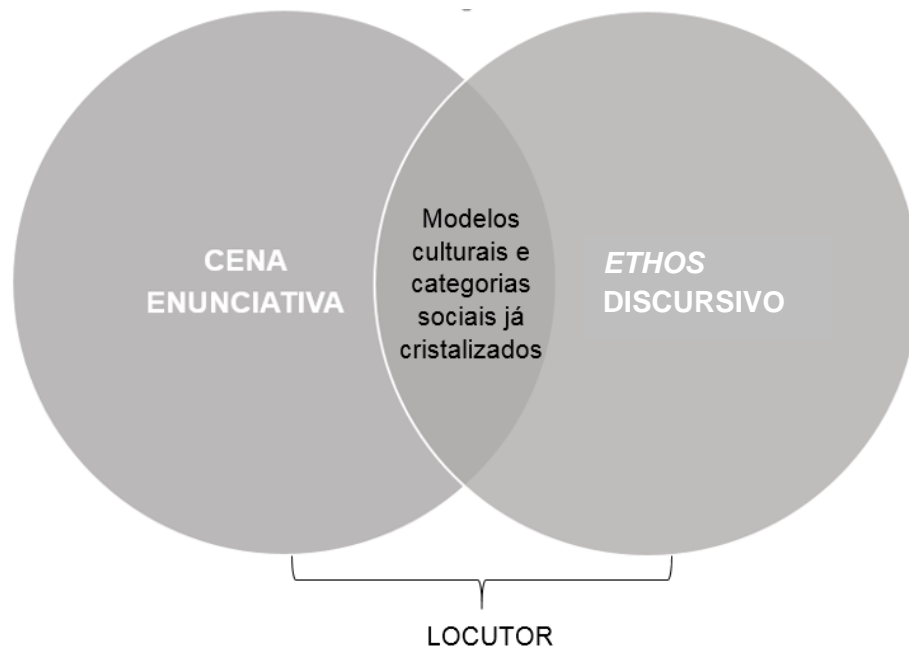
Uma vez que o *ethos* se efetua em situações comunicativas específicas, e que tais situações formam um conjunto de imagens, “de representações partilhadas que circulam na sociedade. Isso significa dizer que as identidades construídas estão diretamente ligadas às práticas discursivas” (MELLO, 2012, p. 5), é preciso ponderar que a maioria dessas identidades torna-se cristalizada pela convenção social, inserindo-se no campo da estereotipagem.

A esse respeito, há de se observar que a estereotipagem é uma operação que consiste em pensar o real por meio de uma representação preexistente, um esquema coletivo cristalizado, pela qual a comunidade avalia e percebe o indivíduo segundo um modelo pré-construído da categoria por ela difundida e no interior da qual ela o classifica (AMOSSY, 2005). Dessa maneira, explica-se, como aponta a autora, que as imagens discursivas e o *ethos* ancorem-se um arsenal de

representações coletivas que determinam, parcialmente, a apresentação de si e sua eficácia em uma determinada cultura.

Assim, para que o sujeito enunciador possa reconhecer (vivenciar) um estereótipo é importante que ele pertença ou reconheça o universo cultural e simbólico em que se insere a estereotipia [...] Os estereótipos são, desse modo, imagens cristalizadas pelos sujeitos que as recebem de seu meio social. Essas imagens têm o poder de determinar, em graus variados, a maneira de pensar, de sentir e de agir dos indivíduos. Os estereótipos são, pois, uma espécie de ponte na relação do sujeito com o mundo, com o real, e dos sujeitos entre si. Dessa maneira, o *ethos*, seja ele pré-discursivo ou discursivo, verbal ou não-verbal, consciente ou inconsciente, mostrado ou dito, mantém uma relação estreita com os estereótipos que circulam na sociedade. Isso porque tanto o enunciador quanto o seu interlocutor se valem de estereótipos para construir as imagens de si [...] E essa apresentação de si no discurso [...] não se limita somente a uma encenação, ela alcança uma rede de imagens cristalizadas e estereotipadas estabelecida entre os vários discursos, ou seja, ela interdiscursiva (MELLO, 2012, p. 5-6).

Figura 3 – A cena enunciativa e o ethos discursivo na representação do locutor



Fonte: Elaboração própria

Sabendo que o estereótipo pode funcionar como “uma espécie de rótulo e constituir um prejulgamento que facilita a comunicação entre falantes pertencentes a um grupo social, uma vez que eles podem ser considerados como um processo de simplificação do sujeito, de uma cultura ou de uma realidade” (MELLO, 2012, p. 6), podemos inferir que as imagens construídas a respeito do réu por parte do auditório, a partir de seu posicionamento de julgado por um crime cruel, podem ser variadas: podem corresponder ao estereótipo de criminoso previamente julgado culpado, violento, perigoso e responsável pelo ato; mas também podem concordar com a presunção de inocência prevista pela constituição, para a qual todo réu é inocente, até que se prove o contrário; ou pautar-se no benefício da dúvida, normalmente aplicado no âmbito legal, deixando a definição para que o próprio réu a estabeleça ou forneça vestígios para que a Justiça a apreenda, dentre outras possibilidades quando se está diante de um homicídio e de quem julga-se tê-lo praticado.

Ademais, vale confirmar que, de forma geral, trata-se da representação do locutor enquanto produtor discursivo, engajado em um contexto discursivo específico e vigente, e que não deve ser confundido com o sujeito no mundo, particular e físico. Ou, como conceitua Guimarães (2005), o locutor só o é enquanto constituído como

um lugar social de locutor, ou seja, o locutor só pode falar enquanto predicado por um lugar social de representação, tornando necessário distinguir o locutor do lugar social do locutor, e é só enquanto ele se dá como lugar social que ele se dá como locutor. Da mesma forma, ao admitir esse lugar social de locutor, admitem-se também imagens de atuação no discurso: a imagem do locutor sobre si, a imagem do locutor sobre o locutário, a imagem prévia do locutário sobre o locutor e a imagem efetiva do locutário sobre o locutor, a partir dos lugares assumidos por cada um e de forma interativa e simultânea.

Sumarizando a relação entre as posições admitidas pelos sujeitos na enunciação e sua representação, Foucault (2008, p. 61) explicita que

as diversas modalidades de enunciação, em lugar de remeterem à síntese ou à função unificante de um sujeito, manifestam sua dispersão: nos diversos status, nos diversos lugares, nas diversas posições que pode ocupar ou receber quando exerce um discurso, na descontinuidade dos planos de onde fala. Se esses planos estão ligados por um sistema de relações, este não é estabelecido pela atividade sintética de uma consciência idêntica a si, muda e anterior a qualquer palavra, mas pela especificidade de uma prática discursiva [...] O discurso, assim concebido, não é a manifestação, majestosamente desenvolvida, de um sujeito que pensa, que conhece, e que o diz: é, ao contrário, um conjunto em que podem ser determinadas a dispersão do sujeito e sua descontinuidade em relação a si mesmo. É um espaço de exterioridade em que se desenvolve uma rede de lugares distintos.

Se na argumentação o locutor quer agir sobre seu alocutário, essa interação efetua-se necessariamente por meio da imagem que um faz do outro, de maneira que “a importância atribuída ao auditório acarreta naturalmente a insistência no conjunto de valores, de evidências, de crenças, fora dos quais todo diálogo se revelaria impossível” (AMOSSY, 2005b, p. 123). Inclusive porque é a representação que o enunciador faz do auditório, as ideias e as reações que ele apresenta, e não sua pessoa concreta, que modelam o projeto de persuasão.

2.1.1 Recursos Argumentativos: Os Articuladores Textuais

Ao falar, o locutor se dirige a alguém – presente no discurso ou por ele pressuposto –, e o faz no intento de atingir dados efeitos de sentido, sendo que, para atingi-los, a partir de um direcionamento interpretativo, o locutor deve usar uma

argumentação cuja força persuasiva seja suficiente para convencer o locutário. É nesses episódios que os interlocutores recrutam para a cena discursiva determinados dispositivos existentes na língua, de diversas ordens e com significativa interferência sobre aquilo que se diz, aquilo que não se diz e aquilo que se assimila.

Primeiramente, é preciso assinalar que o texto é constituído no universo do discurso, por meio de um processo dinâmico de produção em que se introduzem elementos da competência textual dos interlocutores (CORDEIRO, 2007) e elementos a ela externos, como aqueles encontrados no nível do contexto, das condições de produção, das formações ideológicas e discursivas. Assim, o discurso se caracteriza como um lugar de indícios e de confrontos, todos se cumprindo por meio da linguagem e de modo que um tenta sobressair-se ao outro.

Além disso, devemos ter em vista, de acordo com Cabral (2017), a argumentação compreendida como uma técnica consciente de programação e de organização do discurso, uma vez que, quando interagimos, desejamos exercer influências sobre nossos interlocutores, desejamos obter sua adesão, convencê-los de nossos pontos de vista, persuadi-los a fazer alguma coisa. Para tanto, buscamos argumentos adequados às nossas teses e organizamos nossos textos, em uma ação que depende de nossas escolhas linguísticas para obter eficácia. Portanto, os elementos linguísticos cumprem a importante função de marcar uma tomada de posição do enunciador diante do conteúdo enunciado, por meio do uso de adjetivos, de advérbios e de conectores, entre outros recursos.

Porquanto o uso da linguagem é inerentemente argumentativo, entende-se como significação de uma frase o conjunto de instruções concernentes às estratégias a serem usadas na decodificação dos enunciados pelos quais a frase se atualiza, permitindo percorrer-lhe as leituras possíveis. Sabe-se, assim, que é típico do enunciado apresentar-se como orientando a sequência do discurso, quer dizer, determinar os encadeamentos possíveis com outros enunciados capazes de continuá-lo, ser argumento para outros enunciados, posto que existem enunciados cujo traço constitutivo é o de serem empregados com a pretensão de orientar o interlocutor para certos tipos de conclusão, com exclusão de outros. E são os operadores argumentativos os responsáveis por mediar essa relação entre os enunciados (KOCH, 2011).

O discurso argumentativo não se desenrola no espaço abstrato da lógica pura, mas em uma situação de comunicação em que o locutor apresenta seu ponto de vista na língua natural com todos os seus recursos, que compreendem tanto o uso de conectores ou de dêiticos, quanto a pressuposição e o implícito, as marcas de estereotipia, a ambiguidade, a polissemia, a metáfora, a repetição, o ritmo. É na espessura da língua que se forma e se transmite a argumentação, e é através de seu uso que ela se instala: a argumentação, é preciso não esquecer, não é o emprego de um raciocínio que se basta por si só, mas uma troca atual ou virtual - entre dois ou mais parceiros que pretendem influenciar um ao outro (AMOSSY, 2011, p. 132-133).

Em um texto, muitos são os componentes mobilizados para construir a sua rede argumentativa, posto que cada um contém em sua produção uma carga de sentido que expressa a intencionalidade do enunciador, a qual os interlocutores captam em determinada extensão (SILVA; OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2013). Nesse sentido, os recursos argumentativos dizem respeito a pontos de vista, a versões sobre o fato, à sustentação de um discurso, ao direcionamento de sua compreensão/interpretação, à intervenção sobre uma opinião.

Koch (2015b, p. 129) conceitua os articuladores discursivo-argumentativos como “introdutores de relações discursivo-argumentativas: conjunção, contrajunção (oposição/contraste/concessão), justificativa, explicação, conclusão, generalização, disjunção argumentativa, especificação, comprovação, entre outras”, sendo que tais operadores articulam dois atos de fala: o segundo toma o primeiro como tema, com o fim de justificá-lo ou melhor explicá-lo, contrapor-lhe ou adicionar-lhe argumentos, generalizar, especificar, concluir a partir dele, comprovar-lhe a veracidade e convocar o interlocutor à concordância, tornando-se responsáveis pela orientação argumentativa dos enunciados.

Semelhantemente, Santos (2013) induz que os operadores argumentativos dizem respeito aos recursos linguísticos que servem para relacionar partes do texto e mostrar os posicionamentos do autor diante do assunto em discussão. Seu valor semântico depende do seu contexto de uso no texto, o que possibilita um mesmo operador adquirir diferentes sentidos conforme mudanças contextuais de sua utilização.

Melhor dizendo, tais operadores, inscritos no texto por meio de marcas linguísticas, podem apresentar-se como verbos, advérbios, conjunções, palavras denotativas, locuções, preposições, entre outros, e são responsáveis pelo

encadeamento dos enunciados, estruturando-os em textos e determinando sua orientação discursiva (KOCH, 2011). Por consequência, dizem respeito à linearidade do texto e atuam como organizadores, assumindo papel no estabelecimento da coesão textual ao dar sequência às ideias, aos termos, aos parágrafos, ao tema, fazendo progredir o discurso rumo a um sentido lógico e de natureza consistente. Além disso, seus objetivos são:

- Estabelecer a hierarquia dos elementos numa escala, assinalando o argumento mais forte para uma conclusão (mesmo, até, até mesmo, inclusive) ou, então, o mais fraco (ao menos, pelo menos, no mínimo), deixando, porém, subentendido que existem outros mais fortes;
- Encadear argumentos orientados no mesmo sentido (e, também, nem, tanto...como, não só...mas também, além de, além disso);
- Marcar excessos (ainda);
- Introduzir mais de um argumento a favor de determinada conclusão (ainda);
- Indicar mudança de estado (já);
- Introduzir, de maneira subreptícia, um argumento decisivo, apresentando-o a título de acréscimo (aliás, além do mais);
- Introduzir asserções derivadas, que visam esclarecer, retificar, desenvolver, matizar uma enunciação, ajustando a precisão do sentido (isto é, quer dizer, ou seja, em outras palavras);
- Dar sequência ao discurso quando se tem escalas argumentativas orientadas no sentido da afirmação plena (tudo, todos) ou da negação plena (nada, nenhum) (KOCH, 2011, p. 102-105).

De acordo com Silva, Oliveira e Oliveira (2013), há vários tipos de recursos argumentativos, como: a) os morfológicos: uso de prefixos, de sufixos e de determinadas classes gramaticais; b) os fonéticos: uso de rimas, de aliterações, de figuras de repetição; c) os ortográficos: jogo com a escrita das palavras; d) os sintáticos: uso de determinadas funções sintáticas, frase nominal, paralelismo; e) os semânticos: uso de homonímia, de polissemia, de sinonímia e de antonímia; f) os estilísticos: utilização das figuras de linguagem; g) os discursivos: intertextualidade, situacionalidade, entre outros.

Santos (2013) ainda aponta como exemplos de operadores argumentativos conjunções, preposições, advérbios, locuções conjuntivas, prepositivas e adverbiais e palavras denotativas, como se segue:

- e, também, ainda, nem, bem como, além disso: revelam adição de uma ideia a outra(s) já expressa(s);
- mas, porém, contudo, no entanto, embora, apesar de, ainda que: marcam oposição de uma ideia a outra(s) ideia(s) anteriormente mencionada(s);
- logo, portanto, assim, conseqüentemente, em decorrência disso: introduzem uma conclusão em relação a ideias apresentadas no texto;
- ou, ou então, quer... quer, seja... seja: introduzem alternativa, alternância, exclusão ou inclusão de uma ideia em relação a outra(s) ideia(s);
- porque, pois, já que, uma vez que, visto que, por: introduzem explicação ou justificativa em relação à(s) ideia(s) anterior(es) do texto;
- quando, enquanto, desde, até: demarcam tempo definido ou indefinido ou delimitam em relação às ideias apresentadas;
- como, assim como, tal qual, igualmente, do mesmo modo, mais que, menos que: estabelecem comparação entre elementos (pessoas, animais, objetos, qualidades);
- se, caso, eventualmente, contanto que, a menos que, a não ser que: indicam hipótese ou condição para a ocorrência de algo;
- só, somente, apenas, nada mais, não mais do que: indicam restrição de uma ideia, com exclusão de outra(s);
- como, por exemplo, isto é, ou seja, quer dizer: introduzem exemplificação, especificação ou esclarecimento de algo que foi dito;
- até, até mesmo, inclusive, além de: assinalam a sobreposição de uma ideia a outra(s) (SANTOS, 2013, p. 49-50).

Além dos operadores, Santos (2013) aponta outros dois traços linguísticos marcantes dos gêneros textuais argumentativos: os tipos de argumento e os verbos introdutórios de opinião (ou verbos introdutórios de opinião, ou verbos prefaciadores). Os tipos de argumento variam de acordo com a natureza ou a característica dos argumentos, podendo ser mesclados, sendo os principais: o argumento de provas

concretas – exposição de fatos reais, dados estatísticos, exemplos e ilustrações com histórias verídicas para sustentar a tese; o argumento de raciocínio lógico – estabelecimento de relações lógicas de causa, de consequência, de conclusão, de oposição, de temporalidade, de comparação, de condição, de finalidade entre outras para abonar o ponto de vista assumido; o argumento de autoridade – citação de autoridades, documentos, instituições renomadas ou ditos populares para validar as afirmações apresentadas; o argumento de consenso – uso de proposições aceitas como verdadeiras pelas pessoas em geral para comprovar uma ideia; e o argumento de competência linguística – demonstração de domínio das variedades da Língua Portuguesa, em particular da norma padrão, ou de outras línguas com adequação ao contexto de uso e à finalidade de convencimento.

Por seu turno, os verbos introdutórios de opinião introduzem, revelam apreciações pessoais do argumentar a respeito do conteúdo discutido no texto. Dessa maneira, dentre as marcas linguísticas usadas para construir a persuasão nos gêneros textuais argumentativos, “os verbos introdutórios de opinião assumem papel relevante, pois, a partir desses verbos, o produtor do texto guia o leitor para que compreenda e acate as diferentes posições manifestadas na defesa de ideias” (SANTOS, 2013, p. 53).

Quanto ao silêncio, também argumentativo, o parágrafo único do art. 186 do Código de Processo Penal institui que “[...] não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa”, corroborado pelo art. 198, em que se lê que “O silêncio do acusado não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento do juiz” (BRASIL, 1941).

Em contrapartida, Mello (2012, p. 4) frisa que “mesmo calado, o sujeito se mostra, mostra sua imagem”, ressaltando a importância do silêncio como compositor da cena enunciativa, da argumentação, do discurso. Nesse caso, podemos preceituar que o silêncio é uma forma de dizer não dizendo. Em outras palavras, Orlandi (2002) aborda o silêncio como um não dito no discurso. Para a autora, o silêncio pode ser pensado como a respiração da significação, o lugar de recuo necessário para que se possa significar e para que o sentido faça sentido. Nesse horizonte, temos o silêncio fundador, que faz com que o dizer signifique e/ou indique que o sentido pode sempre ser o outro, e o silenciamento, que se divide em constitutivo, quando uma palavra apaga outras, e silêncio local, que é a censura, aquilo que é proibido dizer em certa conjuntura. O fato é que as margens do não

dito fazem os contornos do dito significativamente, mas não é tudo o que foi não dito, apenas o não dito relevante para aquela situação significativa, até porque “entre o dizer e o não dizer desenrola-se todo um espaço de interpretação no qual o sujeito se move” (p. 85).

Outrossim, os dêíticos, ou embreantes, como denomina Maingueneau (2004), e os modalizadores configuram-se como demais marcas linguísticas por meio das quais se manifesta a enunciação, além de também se constituírem elementos de argumentação.

A respeito dos embreantes, para o autor, “um enunciado não se assenta no absoluto; ele deve ser situado em relação a alguma coisa” (MAINGUENEAU, 2004, p. 105), razão pela qual todo enunciado implica um enunciador em relação ao qual são definidos os coenunciadores e todos os enunciados, ainda que apenas levando-se em conta as marcas de tempo dos verbos, ligando-se à sua situação de enunciação. Diante disso, a embreagem é compreendida como o conjunto de operações pelas quais o enunciado se ancora na sua situação de enunciação, e os embreantes são engendrados como os elementos que marcam essa embreagem no enunciado.

Como exemplo, o autor cita: os tradicionais pronomes pessoais de primeira e de segunda pessoa (eu, tu/você (s), nós, vós); seus determinantes, ou pronomes possessivos (meu/teu, nosso/vosso, também no plural e na forma feminina); as marcas de presente, de passado e de futuro acrescentadas ao radical do verbo, ou palavras e grupos de palavras com valor temporal (ontem, amanhã, hoje, há dois dias, dentro de um ano etc.), cujo ponto referência é o momento de sua enunciação; e os embreantes espaciais, que se distribuem a partir do ponto de referência constituído pelo lugar onde se dá a enunciação (aqui, lá, isso etc.). Ao lado destes últimos, encontram-se os grupos nominais determinados por este/esse, que, associados a um substantivo, carregam um significado independente da situação de enunciação.

Outra generalização feita pelo estudioso é a respeito dos modalizadores, ao afirmar que todo enunciado possui marcas de modalidade, o que “mostra que a palavra só pode representar o mundo se o enunciador, direta ou indiretamente, marcar sua presença por meio do que diz” (MAINGUENEAU, 2004, p. 107). Por exemplo, o modo verbal – o indicativo e, especialmente, o subjuntivo –, pode indicar

a atitude do enunciador face ao que diz, ou a relação que ele estabelece com o coenunciador por meio de seu ato de enunciação.

Koch (2015a) institui os modalizadores como importantes elementos na construção do sentido do discurso e na sinalização do modo como aquilo que se diz é dito. De acordo com a autora, os principais tipos de modalidade são: certos advérbios ou locuções adverbiais (talvez, provavelmente, certamente, possivelmente etc.); verbos auxiliares modais (poder, dever etc.); construção de auxiliar + infinitivo (ter de + infinitivo, precisar + infinitivo etc.); formas verbais perifrásticas (dever, poder, querer etc. + infinitivo); oralizações modalizadores (tenho a certeza de que..., não há dúvidas de que..., todos sabem que... etc.); performativos explícitos (eu ordeno, eu proíbo etc.); predicados cristalizados (é certo, é preciso, é necessário, é provável etc.); modos e tempos verbais; verbos de atitude proposicional (eu creio, eu sei, eu duvido, eu acho); entonação (que permite, por ex., distinguir uma ordem de um pedido, na linguagem oral); operadores argumentativos (pouco, um pouco, quase, apenas, mesmo etc.).

Tal qual, a estratégia modalizadora, segundo Koch (2015b), tem por objetivo preservar a face do locutor por meio da introdução de atenuações, de ressalvas, bem como marcar o grau de engajamento, de comprometimento do locutor com o seu dizer, com vista a diminuir sua responsabilidade com relação ao que enuncia.

Igualmente, Cabral (2017) define os modalizadores como a propriedade do advérbio de determinar o grau de adesão do locutor ao conteúdo do enunciado.

A modalização se manifesta por meios linguísticos e é por isso que ela interessa ao estudo da argumentação, ou seja, ao estudo das formas que a língua oferece para conferir força argumentativa a nossos enunciados/textos, afinal, manifestar o grau de adesão é argumentar (CABRAL, 2017, p. 111, destaque da autora).

Como descreve a autora, os enunciados se encaixam em três tipos de modalidades:

- Modalidade epistêmica, que diz respeito ao conhecimento e à crença e julga os predicados em termos de probabilidade/possibilidade e certeza;
- Modalidade deôntica, que diz respeito a dever/obrigação e permissão;
- Modalidade alética, que se refere à necessidade.

Para Koch (2011), essas três modalidades referem-se ao eixo da existência, determinando o valor de verdade de proposições e dos estados de coisas, existindo também como parte ilocucionária, já que revelam a atitude do falante perante o enunciado que produz. O que importa ressaltar, conforme a autora, é o fato de que, ao produzir um discurso, o locutor manifesta suas intenções e sua atitude perante os enunciados elaborados por meio de sucessivos atos ilocucionários de modalização, que se atualizam por meio dos diversos modos de lexicalização que a língua oferece, os operadores modais.

Dessa maneira,

seja por intermédio das pessoas, do tempo ou da modalidade, a atividade enunciativa se mostra essencialmente **reflexiva**: ela fala do mundo apontado, de algum modo, com o dedo, para sua própria atividade de fala. Dizer “eu” significa ao mesmo tempo designar alguém e mostrar que esse alguém é precisamente aquele que profere o enunciado em que aparece esse “eu”. Da mesma forma, um verbo empregado no presente designa o próprio momento em que se produz o enunciado que contém esse presente (MAINGUENEAU, 2004, p. 108, destaques do autor).

Essa concepção corrobora e exemplifica o modo como a cena enunciativa, também suscitada pelo autor, acontece nas situações de interação verbal. Aqui, na cena enunciativa de interrogatório judicial, o réu diz a partir de um “eu” explícito, designando esse eu como o lugar de enunciador e assumindo, conseqüentemente, a existência do outro, o coenunciador, para quem se fala, o auditório ali presente, a quem recai suas intenções argumentativas. Semelhantemente, a utilização de verbos no pretérito revela a relação espaço-temporal entre o momento em que se produz o enunciado sobre determinado fato (presente) e o momento em que ele ocorreu (passado), deixando evidente que o instante em que se enuncia é distinto daquele sobre o qual se enuncia. Assim, o verbo permite constatar que o próprio momento em que se produz o enunciado contém um presente (cena enunciativa de fala, contexto e personagens atuais) e um passado (cena enunciativa da qual se fala, contexto e personagens outros), que é seu referente, no qual se ancora.

Temos, então, a cena enunciativa do crime e da prisão, cujos indivíduos são o acusado pelo crime, a vítima, demais envolvidos e policiais; e a cena enunciativa do interrogatório, da qual participam o acusado pelo crime, agora réu, magistrado, advogados, promotores, júri etc. Por conseguinte, também temos o “eu” da primeira

cena enunciativa e o “eu” da segunda, assumindo posicionamentos sociais de fala diferentes, enunciando para enunciatários diferentes e (re)construindo e recebendo imagens diferentes. Antes de assumirem os lugares de julgados por crime de homicídio: o réu do Caso 1 figurava no lugar social de trabalhador, de filho, de dependente químico; e o réu do Caso 2 figurava no lugar social de trabalhador, de namorado, de cunhado, lembrando que o predicado trabalhador participa do todo argumentativo em ambos os casos, como elemento de prova e de validação da verdade do discurso. Já as qualidades filho e dependente químico são primordiais para a compreensão do Caso 1, dado que o réu assassinou a própria mãe em estado de embriaguez e de inconsciência decorrente do uso de drogas; e as qualidades namorado e cunhado revelam o tipo de relação do acusado com demais envolvidos no crime e como isso é elementar para sua análise, posto que a vítima foi um ex-companheiro da namorada e que o réu diz ser o cunhado o verdadeiro culpado.

Para a Teoria da argumentação na língua, a argumentação se encontra marcada nas escolhas linguísticas, e argumentar consiste em apresentar um enunciado (E1), ou um conjunto de enunciados, como destinado a fazer admitir um outro, ou um conjunto de outros (CABRAL, 2017). Por exemplo, quando dizemos: “Este filme é maravilhoso!”. Esse enunciado pode ser apresentado para fazer nosso interlocutor acreditar, dentre outras possibilidades, que deve assistir ao filme; que o filme deve ser estrelado por atores famosos; que deve chamar alguém para assisti-lo em companhia; que deve recomendá-lo para alguém etc.

Assim, existe na língua imposições que regem a apresentação dos enunciados e as conclusões a que eles conduzem, isto é, faz parte do sentido de um enunciado pretender indicar a direção da continuação do diálogo, indo além das informações veiculadas (CABRAL, 2017). Segundo a autora, essa teoria desenvolveu-se a partir da análise dos conectores, como as conjunções e os advérbios, porém, também se aplica a outras classes de palavras, visto que, se a argumentação é inerente à língua, então, todos os componentes de uma simples oração e seus morfemas concorrem ao estabelecimento dessa argumentação e podem atuar como recurso argumentativo.

Dessa forma, de acordo com Koch (1983b), é a Semântica Argumentativa que traz os morfemas da gramática para a sintaxe do discurso, por serem eles

justamente o que determina o valor argumentativo dos enunciados, constituindo-se, pois, em marcas linguísticas importantes da enunciação.

3 O CRIME

Conceituado sinteticamente na lei penal como “**matar alguém**”, o tema do homicídio, que é o preponderante da ciência jurídico-penal, sempre foi entendido com o significado de **destruição da vida humana**, tendo sido incriminado desde as mais antigas civilizações com as penas mais severas, frequentemente a própria morte do seu autor. Variando a sua incriminação de acordo com o modo de execução, o elemento subjetivo, os motivos e as circunstâncias do fato [...] (MARZAGÃO JÚNIOR, 2009, p. 121, destaques do autor).

A língua, como fato social, é natural ao homem e tão antiga quanto ele. Igualmente, a violência e o crime também são fatos sociais, culturais, históricos, políticos e ideológicos, e acompanham o homem desde seu surgimento, sendo, em algumas civilizações, o principal meio de resolução de conflitos, de impasses e de diferenças de diversas ordens – até que a argumentação se implantasse como alternativa para tanto. Levando esses fatores em consideração, podemos perceber por que a busca por tentar compreender a origem da violência perpassa variados estágios da história, da evolução e da constituição da sociedade, além de variadas vertentes científicas dos estudos da humanidade, como a sociologia, a antropologia, a biologia e os estudos linguísticos, sendo que estes últimos vêm ganhando visibilidade em campos outros, principalmente após começar a trazer para seu interior fatores externos e aspectos cognitivos, do processamento mental a partir de experiências contextualizadas, da interação coletiva e das relações com os outros e com o mundo, tudo sempre mediado pela linguagem.

Nesse quadro, a argumentação é apenas uma das estratégias pelas quais a língua assiste e interfere em outras ciências humanas, sendo, nesse caso, o canal principal para o acontecimento da Justiça. Para auxiliar na investigação de crimes e do funcionamento da mente do criminoso, a língua é um veículo de porte, de agrupamento, de condução, de transmissão, de difusão e de exposição de noções e

de representações da realidade concreta ou abstrata, como unidades portadoras de sentido e reflexos da faculdade intelectual, cognitiva e interacional do homem.

De acordo com Marzagão Júnior (2009), o homem, dotado de inteligência única, com capacidade de abstração, raciocínio e comunicação, capaz de realizar feitos maravilhosos, é o único ser vivo em nosso planeta que, em virtude de deformações na estrutura da personalidade, mata dolosamente um membro da sua espécie, não para defender a sua própria vida ou a de seus entes próximos, mas pelos mais variados, injustificáveis e fúteis motivos.

Tudo isso justifica que se criem novos mecanismos de se investigar, solucionar, controlar e evitar o crime de homicídio, ou, ao menos, compreendê-lo, porquanto marca uma retomada do homem a tempos não civilizados ou pouco evoluídos. Sendo a linguagem a maneira pela qual o homem se expressa e significa tudo ao seu redor, das abstrações aos elementos concretos, nada melhor do que trazê-la para esse ambiente forense para significar os crimes e melhor entendê-los em todas as suas implicações.

Segundo Oliveira (2011), a palavra homicídio tem origem etimológica no latim e deriva da junção de dois elementos: *homo* e *caedere*. O primeiro significa homem, já o sufixo '*cídio*' deriva de *coedes*, de *caedere*, que significa matar.

Diante disso, Rodrigues (2013) define o homicídio como um conceito jurídico que, por meio de um alinhamento conceitual a partir do Direito, é descrito na Parte Especial do Código Penal Brasileiro como um crime contra a pessoa, mais especificamente contra a vida. Juridicamente, a vida é o primeiro direito natural do homem e, assim sendo, todos os demais direitos partem dela. Logo, o homicídio demonstra um primitivismo demasiado, incompatível com a moral de uma sociedade civilizada (GRECO, 2009), e torna-se o crime mais soberano e hediondo.

Dentre diferentes designações, Greco (2009, p.18) determina o homicídio "como a extirpação da vida humana, mediante violência praticada por alguém" e o caracteriza por uma trilogia em que: "o agente e a vítima terão que ser seres humanos e a conduta praticada terá de ser delineada de atos violentos para supressão da vida do sujeito passivo", isso porque, conforme Maranhão (2012, p. 28), "a ação humana, para ser criminosa, há de responder objetivamente à conduta descrita pela lei, contrariando a ordem jurídica e incorrendo seu autor no juízo de censura ou reprovação social".

Dessa forma, para o Código Penal (BRASIL, 2007), o crime de homicídio pode ser caracterizado como crime doloso, ou seja, quando o agente assumiu o risco de matar, ou culposo, quando há culpa, mas não há a intenção de matar, além disso, pode ser categorizado como simples, quando é cometido sem agravantes ou sem o domínio de fortes emoções, ou qualificado, quando há agravantes, por exemplo:

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos (BRASIL, 2007, p. 56-57).

Para contextualizar o crescimento da violência, notadamente no período que compreende os anos em que aconteceram os crimes aqui analisados (a partir do ano de 2000), pesquisas realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) mostram que, nos últimos anos, a tragédia diária brasileira atingiu contornos inimagináveis: apenas em três semanas são assassinadas no Brasil mais pessoas do que o total de mortos em todos os ataques terroristas no mundo nos cinco primeiros meses de 2017, os quais envolveram 498 atentados, resultando em 3.314 vítimas fatais (CERQUEIRA, 2017).

Segundo o Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, em 2015, houve 59.080 homicídios no Brasil, equivalendo a uma taxa de 28,9 para cada 100 mil habitantes, diferentemente das 48 a 50 mil mortes ocorridas entre 2005 e 2007 (CERQUEIRA, 2017). Já em 2016, o Brasil alcançou a marca histórica de 62.517 homicídios, o que equivale a uma taxa de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, e corresponde a 30 vezes a taxa da Europa. Apenas nos últimos dez anos, 553 mil pessoas perderam suas vidas devido à violência no Brasil (CERQUEIRA, 2018a).

No Paraná, as taxas de homicídio oscilaram bastante: de 29,0%, em 2005, subiram para 34,6, em 2009, e tiveram queda em 2015, alcançando 26,3. O mesmo

ocorreu com o número de homicídios, que reduziu de 2.977, em 2005, para 2936, em 2015, tendo aumentado significativamente apenas entre os anos de 2006 e 2012 (CERQUEIRA, 2017).

Em 2018, um levantamento sobre as taxas de homicídio e seus indicadores em 309 municípios brasileiros, cuja população, em 2016, era maior a 100 mil habitantes, revelou que Londrina teve uma taxa de homicídio, somada à morte violenta com causa indeterminada, de 24,6%, para 553.393 mil habitantes (CERQUEIRA, 2018b), tendo como indicadores acesso à educação, taxa de pobreza, taxa de ocupação, gravidez na adolescência, renda per capita, vulnerabilidade infantil e juvenil, abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequado.

O estudo revela, ainda, que, em 2016, Londrina se encontrava entre os 123 municípios com mais de 100 mil habitantes que responderam pelos mais de 50% das mortes violentas no país, ficando em sétimo e último lugar dentro do Paraná (CERQUEIRA, 2018b). Em 2015, Londrina estava na 102^o posição dentre os municípios mais violentos com população superior a 100 mil habitantes. A partir de seus 548.249 mil habitantes, o número de homicídios era de 117, enquanto a taxa de homicídio era de 21,3 (CERQUEIRA, 2017).

Abrahamsen (1960 *apud* MARANHÃO, 2012, p. 28-29) aponta três fatores para explicar a origem de um ato criminoso: tendências criminais, situação global e resistências mentais e emocionais da pessoa à solicitação. Assim, as tendências criminosas de uma pessoa e suas resistências a elas podem resultar em uma ação criminosa ou em um ato socialmente aceitável, dependendo de qual dessas forças predominem. Essa fórmula evidencia o fato de que as tendências se aliam às solicitações momentâneas (situações) para levar alguém a um ato, que poderá ser contido pelos meios repressores de resistência (individual ou social). Tal processo dinâmico se faz sempre presente, independentemente da natureza jurídica. Poderão, além disso, ser integrados ao processo fatores causais que resultam no ato final – o crime: as condições solicitadoras (desencadeantes) e a personalidade do agente, uma vez que qualquer ato implica uma personalidade (MARANHÃO, 2012).

Tais fatores são facilmente identificados no Caso 1, em que o réu, já com um histórico de internamento em casas de recuperação para dependentes e de uso de medicamentos psicoterapêuticos, acaba agindo no impulso de uma solicitação

momentânea de raiva e de perda do estado de consciência, assessorada por solicitações desencadeadoras (álcool e drogas) e por sua personalidade dependente e, por conta disso, já adulterada.

De qualquer modo, apesar de ser uma tragédia constante, ainda não é possível estabelecer fatores e métodos que permitam a compreensão da violência e dos motivos que a impulsionam.

Os homicídios podem ser causados por diversos fatores presentes em diferentes instâncias. No plano individual, várias disfunções psíquicas, ou biológicas podem estar associadas a um histórico de vida familiar para motivar o indivíduo a cometer assassinatos. Por outro lado, as associações e relações pessoais podem explicar determinados incidentes fatais, que não ocorreriam em outros contextos. Ainda, os conflitos interpessoais e o uso da violência letal podem ser largamente influenciados pela presença de fatores criminológicos como armas e drogas psicotrópicas. Condicionando as ações dos indivíduos, há os elementos estruturais de ordem social, econômica e demográfica, como renda, desigualdade socioeconômica, adensamento populacional e estrutura etária. Por fim, há a ação coercitiva do Estado para prevenir e reprimir o crime, por meio do sistema de justiça criminal (CERQUEIRA, 2014, p. 22-23).

Apesar de essa constatação ainda ser uma realidade, a sociedade e os estudiosos dispõem de alguns elementos que ajudam, ao menos, a compreender o que estimula, facilita, impulsiona o crime e intensifica os desejos criminosos e a vontade de quebrar regras e os preceitos básicos da ordem social. Assim, para Cerqueira (2014), as drogas ilícitas e psicoativas e o álcool são um dos principais vetores potencializadores dos atos criminosos, dado que se relacionam com os crimes violentos, principalmente o homicídio, como consequência de seus efeitos. Conforme já documentado por inúmeros estudos, os efeitos tóxicos do uso prolongado de drogas e de álcool, ou de sua dosagem excessiva, podem levar o indivíduo à irritabilidade, a comportamentos violentos, a delírios persecutórios e a psicoses. Porém, ainda são poucas as evidências empíricas que atribuem o uso das drogas e seus efeitos emocionais e mentais sobre os indivíduos à causa da violência.

É válido abrir espaço, nesse ponto, para tratar da embriaguez do réu como fator preponderante e desencadeante. Considerando que a embriaguez e o estado de forte emoção qualificam um réu inimputável (embora a embriaguez seja um

agravante), nesse caso, podemos dizer que o réu se encaixa no que a Lei (BRASIL, 2017) denomina embriaguez completa, voluntária e patológica, sendo que tais critérios configuram-se como determinantes da inimputabilidade, o que consolida esse tipo de sentença concedida no Caso 1. É completa porque a quantidade de álcool ingerida levou o réu a perder totalmente a consciência da realidade; é voluntária porque ele ingeriu por vontade própria a substância que lhe causou a embriaguez, não se utilizando de qualquer impedimento para isso; e é patológica porque o réu já estava em um estágio de dependência, em que a embriaguez se tornou uma doença e, inclusive, motivo para divórcio e internações, sem esquecermo-nos de que o réu também usava drogas com frequência.

Aparentemente, esse exemplo é apenas mais um dentro do universo dos delitos, já que, para Brenner (2008), boa parte dos crimes é realizada sob a influência de drogas como álcool, heroína e maconha, e, em curto espaço de tempo, os efeitos dessas substâncias podem mudar as estruturas de preferências dos indivíduos: “normas podem parecer menos importantes, as inibições ficam enfraquecidas e os desejos e vontades agressivas ficam fortalecidos. A impulsividade faz com que resultados imediatos fiquem mais atrativos ainda” (BRENNER, 2008, p. 83-84), e os indivíduos ficam menos preocupados com possíveis punições. Já em longo prazo, o uso contínuo de drogas diminui as oportunidades de trabalho legal, a saúde emocional fica enfraquecida e a disciplina pessoal diminuída, tal como diminui-se o valor das normas e das regras morais restritivas. Além disso, Brenner ressalta que o uso de drogas pode causar a formação de falsas crenças, contribuindo para que o indivíduo decida realizar atos criminosos.

Farias (2016) aborda o assassinato como a “herança que conhecemos em termos de processo civilizatório” (p. 681), ou seja, uma prática datada dos tempos bárbaros, que deveria ter sido desconsiderada e descontinuada pelo processo civilizatório pelo qual o homem passou e se transformou até chegar à era moderna, urbana, instruída e disciplinada (ao menos tecnicamente, como era para ser) – entende-se, aqui, o processo civilizatório como algo que pressupõe a negociação entre os homens, a fim de permitir a existência de culturas em diversidade. Todavia, parece ao homem atual, do progresso científico e biológico, que, de certa forma,

foi graças à ideia de civilização e de democracia estabelecida pelo contrato social que o mundo conheceu a escravidão, a guerra, o infanticídio, a exploração desenfreada da terra colocando em risco as condições de vida no planeta, os campos de extermínios e outras modalidades de práticas que se inserem, obrigatoriamente, no campo da barbárie. Aliás, graças ao progresso científico, o século XX conheceu a chamada indústria da morte, referida aos campos de concentração e constantemente difundida sob a denominação barbárie (FARIAS, 2016, p. 681).

Para o autor, ainda, a barbárie não deve ser concebida como uma prática que fomenta a formação de laços sociais, isto é, algo arraigado no campo dos costumes, mas deve ser compreendida como uma prática que consiste em negar uma forma específica de existência referente à condição humana: a da diversidade (FARIAS, 2016), seja essa diversidade a de opiniões, a de crenças, a de formações, a de posicionamentos.

3.1 ESFERA JURÍDICA: O GÊNERO INTERROGATÓRIO

A linguagem é uma forma de ação que ocorre por meio de gêneros, que, por sua vez, são instrumentos sociais que tornam possível a interação. Isso quer dizer que textos possuem normas e formas convencionais de se falar ou escrever, as quais contribuem para criar os recursos distintivos e reconhecíveis de um gênero. Então, é por meio dos gêneros que somos lançados em um rico universo que dispõe de diferentes formas de comunicar, ler, interpretar, socializar.

Conforme Dijk (2011, p. 18), a interação na qual o processamento de discurso está incluso é, por si só, parte de uma situação social. Os participantes da conversa podem ter certas funções ou papéis; pode haver diferenças de local ou de contexto, além de poder haver regras específicas, convenções ou estratégias que determinem possíveis interações em tal situação. Não se pode dizer qualquer coisa que nos venha à cabeça em qualquer situação. Possíveis ações, e, conseqüentemente, possíveis objetivos, e, conseqüentemente, possíveis discursos, são restringidos pelas várias dimensões das situações.

É quando o contexto e os gêneros textuais entram em ação para mediar a comunicação. Isso posto, se o contexto diz respeito ao espaço de interação entre os falantes no momento da enunciação, o qual engloba fatores diversos, linguísticos e extralinguísticos, os gêneros dizem respeito a características textuais que nos

permitem agrupar os textos, sendo que são flexíveis e podem, por exemplo, ser adaptados e/ou mesclados; trata-se de estruturas textuais, de estilos e de conteúdos relativamente estáveis, pelos quais organizamos e compreendemos um texto, oral ou escrito, favorecendo o acontecimento discursivo.

Para Bakhtin, a relação ente ouvinte e falante constitui-se como um processo de interação ativa, em que ambos não são papéis fixados *a priori*, mas ações – intercambiáveis – resultantes da própria mobilização discursiva no processo geral da enunciação e da comunicação, durante o qual enunciado e discurso pressupõem a dinâmica dialógica da troca entre sujeitos discursivos. A intenção do autor realiza-se em função de uma escolha efetuada dentre as formas estáveis dos enunciados. Daí a importância do contexto comunicativo para a assimilação desse repertório de que se pode dispor para enunciar uma determinada mensagem, dado que os gêneros discursivos são formas comunicacionais que não são adquiridas em manuais, mas, sim, nos processos interativos (MACHADO, 2005).

Bakhtin desenvolveu seu estudo sobre os gêneros discursivos considerando o dialogismo do processo comunicativo, em que as relações interativas são processos produtivos de linguagem. Assim, “gêneros e discursos passam a ser focalizados como esferas de uso da linguagem verbal ou da comunicação fundada na palavra” (MACHADO, 2005, p. 152).

Para falar, utilizamo-nos sempre dos gêneros do discurso, em outras palavras, todos os nossos enunciados dispõem de uma **forma padrão** relativamente estável de **estruturação de um todo**. Possuímos um rico repertório dos gêneros do discurso orais (e escritos). Na **prática**, usamo-los com segurança e destreza, mas podemos ignorar totalmente a sua existência **teórica** [...] (BAKHTIN, 1997, p. 302, destaques do autor).

Assim, somos dotados de competências que nos possibilitam produzir e compreender os diversos gêneros textuais disponíveis e interagir por meio deles, mobilizando sua estrutura, função, conteúdo e características de forma *on-line* para adaptar nosso texto à situação comunicativa, uma vez que “todo gênero é marcado por sua esfera de atuação que promove modos específicos de combinar, indissoluvelmente, conteúdo temático, propósito comunicativo, estilo e composição” (KOCH; ELIAS, 2017, p. 107). Por essa razão, os gêneros textuais, como construtos de natureza social, cognitiva e linguística, funcionam como modelos de referência

para o usuário da língua, e seu processamento pelo sujeito se dá automática e intuitivamente no intertexto, em situações imediatas de uso (gêneros primários) ou por meio de metarreflexão, em situação de aprendizado formal, por meio de gêneros mais complexos (gêneros secundários) (BARROSO, 2011).

Para Machado (2005), todas as formas de representação abrigadas no gênero são, igualmente, orientadas pelo espaço-tempo, orientando o uso da linguagem. Assim, o gênero adquire uma existência cultural e passa a ser a expressão de um grande tempo das culturas e civilizações, dado que está inserido na cultura, em relação a qual se manifesta como memória criativa onde estão depositadas não somente as grandes conquistas das civilizações, como também as descobertas significativas sobre os homens e suas ações no tempo e no espaço.

Todo gênero, segundo Bakhtin (1997), é definido por três dimensões essenciais: os conteúdos, a estrutura/forma específica de organização dos textos pertencentes a ele, e o estilo, os quais, porém, podem sofrer variações de origem subjetiva ou adaptações conforme as situações comunicativas. Trata-se de entidades escolhidas tendo em vista as esferas sociais, as necessidades temáticas, o conjunto dos participantes e a vontade enunciativa, ou a intenção do enunciador. Desse modo, todo gênero é marcado por sua esfera de atuação que promove modos específicos de combinar, indissoluvelmente, conteúdo temático, propósito comunicativo, estilo e composição (KOCH; ELIAS, 2017).

Nesse contexto, conforme as autoras, os gêneros são constituídos de um determinado modo, com uma certa função, em dadas esferas de atuação humana, o que nos possibilita (re)conhecê-los e produzi-los, sempre que necessário. Desse modo, quando produzimos ou interpretamos um texto, devemos levar em consideração a forma como ele está sendo escrito, sua estrutura e em que situação ele está sendo usado. E sendo um elemento sociodiscursivo, os gêneros, segundo Vasconcelos (2014), sempre seguem a lógica do binômio necessidade-atividades socioculturais para a sua criação e sua estruturação dentro da dinâmica social, sendo a necessidade toda e qualquer carência que a sociedade venha a dispor no âmbito da comunicação, motivo pelo qual Travaglia (2013) refere-se ao gênero como um pré-acordo de um grupo social sobre o modo de realizar algo linguística e discursivamente por meio de textos, e que, sendo um instrumento linguístico-discursivo criado em uma esfera de atividade humana por uma comunidade discursiva como uma forma eficiente de realizar determinada tarefa, ele terá uma

função social em decorrência da atividade que de certo modo caracteriza-o e à qual ele serve de instrumento.

O fato é que os gêneros textuais emergem nos processos sociais em que pessoas tentam compreender umas às outras suficientemente bem para coordenar atividades e compartilhar significados com vista a seus propósitos práticos, bem como tipificam muitas coisas além da forma textual, sendo parte do modo como os seres humanos dão forma às atividades sociais (BAZERMAN, 2006). Logo, para entendermos como se dão a apropriação, a produção e a recepção dos gêneros textuais em nosso dia a dia, é importante considerarmos as relações que as ações de linguagem mantêm com: (1) os parâmetros do contexto social e subjetivo em que essas ações inscrevem-se; (2) a capacidade do sujeito de acionar modelos textuais adequados para a produção do gênero escolhido; e (3) a capacidade de o sujeito selecionar, com produtividade, expressões linguísticas para a textualização do gênero (BAZERMAN, 2011).

Os gêneros textuais – quaisquer que sejam as produções de linguagem situada, oral ou escrita – são produtos histórico-sociais (COSTA, 2014), o que nos permite introduzir o gênero oral como primordial em nossas atividades cotidianas, haja vista que estamos o tempo todo comunicando-nos com tudo à nossa volta, e muitas das nossas ações envolvem verbalização, expressão oral, diálogo. Também é por meio dos gêneros orais que desenvolvemos nossas competências de interação pela língua, assumimos papéis distintos e atuamos em um jogo responsivo de troca, de partilha de ideias, de conceitos, de opiniões, de conhecimentos, de informações, de sentimentos e de desejos, por exemplo.

Segundo Travaglia (2013), um gênero oral define-se por ter como suporte a voz humana e ter sido produzido por dada comunidade para ter uma realização oral, porém, vale ressaltar que o suporte do gênero oral não pode ser visto como a fala, porque esta é a própria língua usada oralmente, mas, sim, como produzido para ser realizado oralmente, utilizando-se a voz humana, independentemente de ter ou não uma versão escrita. Evidentemente, os gêneros orais são construídos com a língua falada e terão, dela, características que podem ser específicas de um gênero, ou meramente da língua falada, e comuns a todos os gêneros orais. Portanto, podem ser considerados gêneros orais também aqueles que têm uma versão escrita, mas que têm uma realização prioritariamente oral, usando a voz como suporte. Assim, o

gênero oral tem como características gerais, principalmente, a entonação, a altura da voz, o tom.

Ainda, Guerra Junior e Oliveira (2014) apontam três características básicas que fundamentam a língua falada: i) o planejamento local; ii) o envolvimento entre os interlocutores; e iii) o contexto comum compartilhado. Sendo que o primeiro item diz respeito à confluência entre planejamento e execução, quer dizer, o texto falado flui de modo espontâneo: é dito ao mesmo tempo em que é pensado; o segundo item diz respeito ao caráter interativo dos eventos conversacionais, nos quais o falante monitora suas informações com base nos sinais do ouvinte; já o terceiro item liga-se ao ambiente dinâmico e fluido que se cria, entre os interlocutores, durante o próprio ato interacional, no qual compartilham formações socioideológicas de uma cultura. Já Rezende (2014) acrescenta outras características, além das já apresentadas, como: iv) frases sem limites nítidos; v) marcas de elaboração explícitas; e vi) intersubjetividade discursiva.

Sobre a espontaneidade, salientamos que no interrogatório jurídico essa característica não se aplica por inteiro, pois se trata de um discurso explicitamente monitorado e previamente planejado, em partes, pelas autoridades responsáveis pela inquirição e pelo próprio investigado. Claramente, o réu não sabe antecipadamente quais perguntas lhes serão direcionadas, mas pode imaginá-las, e, então, programar algumas respostas e alguns argumentos. Todavia, por dizer respeito a uma narração sobre um fato já concretizado, muitos dos ditos já estão formulados, arquivados na memória, prontos para serem relatados, ainda que, durante a interrogação, surjam questões inesperadas e impremeditadas até pelos próprios interrogadores, mas que foram elaboradas durante o interrogatório, com base em seu desenrolar e nas informações que nele foram surgindo.

As marcas explícitas do planejamento local do texto interferem no grau de formalidade do discurso. Contudo, a análise da construção de qualquer discurso oral prevê a presença dessas marcas porque a interação só se dá no momento da produção. Entre os elementos discursivos próprios da língua falada, ressaltam-se frases sem limites nítidos, truncamentos, hesitações, repetições, paráfrases, correções, presença de marcadores conversacionais e intersubjetividade, sublinhando que as marcas de planejamento local podem ser: as pausas que interrompem o discurso; a procura por termos mais adequados para a formulação; a

desfação de truncamentos; a retomada de enunciados para reformulação, correção, explicação, corroboração; a paráfrase (REZENDE, 2014).

Além desses aspectos, os marcadores discursivos também são substanciais quando se fala do discurso oral. Para Charaudeau e Maingueneau (2004), como o próprio nome diz, os marcadores conversacionais designam uma série de elementos verbais e não verbais, característicos das situações de interação e que desempenham um papel de revelador quanto à produção discursiva durante sua elaboração: “eles estabelecem/indicam uma ligação tanto entre segmentos linguísticos quanto entre as formas linguísticas e o contexto” (p. 320). Trata-se de elementos com várias funções, não somente em virtude do tipo de perspectiva definida para estudá-los, mas também no interior de uma mesma abordagem. Logo, são meios, dentre tantos outros, que asseguram a fluidez das trocas, tanto no nível cognitivo quanto no nível da relação interpessoal. Diante disso, eles são morfologicamente invariáveis e pertencem a diferentes categorias, como a da interjeição, a da conjunção, a da preposição, a do conector e a do adjetivo.

Dado o exposto, e sabendo que as escolhas realizadas pelo autor imprimem sua marca individual, mas sem ignorar a relativa estabilidade dos gêneros textuais, outro fator a se levar em conta, além da composição, do contexto, do estilo e da forma, são os tipos textuais, pois trata-se da maneira como o texto se apresenta e como o enunciador se conduz e desenvolve-se verbalmente. Os tipos textuais agrupam-se de acordo com sua natureza linguística, sendo que “um tipo textual é constructo ideal que se identifica no contexto de uma tipologia textual que pretende determinar estruturas linguísticas e formais que constituem esses tipos” (MARCUSCHI, 2000, p. 21). Dispomos, então, de seis tipos textuais, com base em Marcuschi (2000), a saber: narrativo, descritivo, argumentativo, expositivo, injuntivo e dialogal; sendo que, aqui, iremos nos restringir ao tipo argumentativo, cuja principal característica é, trivialmente, a defesa de um ponto de vista (mais restritamente ainda, dentro do tipo argumentativo, trabalharemos com o discurso jurídico do interrogatório). Ressaltamos, todavia, que, conforme o autor, esses tipos independem das funções comunicativas dos gêneros, motivo pelo qual é comum um único texto conter mais do que um desses tipos.

Basicamente, o discurso jurídico é aquele produzido no âmbito discursivo jurídico. Assim, Tullio (2009, p. 2169) enfatiza que, “se na defesa do direito o argumento é a alma, a linguagem é o corpo. Sem esta síntese não se equilibra a

justiça. Tanto que constitui uma das máximas que ocorrem no meio jurídico – “a palavra é a matéria-prima do Direito””. Dessa maneira, o discurso jurídico tem uma natureza argumentativa e persuasiva, o que pressupõe e justifica um embasamento em áreas do conhecimento como a Linguística e a Análise do Discurso, sustentadas no campo da argumentação e da retórica.

Foucault (2002) expõe que as práticas jurídicas são maneiras pelas quais, entre os homens, arbitram-se os danos e as responsabilidades, e, na história do ocidente, concebeu-se e definiu-se a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira que se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, as quais parecem, para o autor, uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade.

Essa relação do homem com a verdade é mediada pelo uso dos gêneros jurídicos, que se tornam base para a estruturação e a composição dos diversos gêneros de textos que compõem o universo forense nas diferentes etapas do processo penal. Sabendo que, conforme Nascimento (2011), a linguagem jurídica é eminentemente persuasiva e argumentativa, pois constitui-se no instrumento de trabalho dos profissionais do Direito, já que se valem do caráter perlocutório da língua para convencer e persuadir o outro, consideramos necessário ressaltar que essa intenção argumentativa não se restringe apenas a tais profissionais, mas também é o objetivo dos próprios réus, cuja liberdade e cujo destino estão em jogo nesse processo jurídico-linguístico: são seus direitos que estão colocados em questão e disputados na arena de vozes, de ideias, de palavras e de ideologias no contexto de inquisição.

Como aponta Vasconcelos (2014), o gênero textual repercute no âmbito jurídico das mais variadas formas, podendo começar na queixa policial, passando pelo depoimento e pela petição inicial, e estender-se por diversas outras condutas (interrogatório, sentença) praticadas por diferentes agentes envolvidos: o juiz, o promotor, o advogado, o autor, o réu, a testemunha e até o perito, ressalvada a necessidade de cada um desses sujeitos para o regular andamento da demanda.

Nesse cenário, o interrogatório se notabiliza como um dos principais, efetivados pelo Poder Judiciário em contexto jurídico de tribunal, porque é nesse momento que “o réu deve ser perguntado, além do que já estabelecido pelos incisos

anteriores, sobre todos demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração” (NASCIMENTO, 2011, p. 4). Em outras palavras, o interrogatório oportuniza ao réu esclarecer, aos seus julgadores, sobre os fatos a ele imputados inicialmente e dos quais é acusado, sendo-lhe garantidos os direitos de negar tais fatos, confessá-los ou ficar em silêncio. É nessa etapa do processo que o réu pode defender-se e utilizar a língua como meio de prova e de elucidação de seus atos, recorrendo a inúmeros recursos argumentativos disponíveis na língua e possibilitados por sua relação com o mundo, na qual ele adquire, internaliza e constitui suas experiências e seus conhecimentos.

Conforme concebe Costa (2014, p. 152), o interrogatório é o

conjunto de perguntas que o magistrado ou autoridade judicial ou policial dirige ao réu sobre sua identidade e fatos que dizem respeito à acusação que lhe é feita, bem como as respostas que são dadas. Em geral, as perguntas são diretas e devem ser respondidas objetivamente, sem delongas, em tom respeitoso à autoridade constituída.

Desse modo, definido como um gênero de perquirição, em que as autoridades demonstram sua competência em formular perguntas ao réu e, a partir delas, chegar a uma conclusão, no interrogatório, de caráter argumentativo, o réu é colocado em uma posição passiva, em que precisa ser informado pelo juiz, em posição ativa, sobre tudo que pesa e recai sobre ele, tudo que está acontecendo no processo e tudo que já foi dito até então sobre o caso, para que possa, assim, empreender seu direito de defesa de maneira absoluta, consciente e sólida. Ainda, de acordo com o Código Penal (2017), para que não haja possíveis nulidades ou inconsistências, o interrogatório deve obedecer a algumas formalidades durante sua realização, como a publicidade, a obrigatoriedade, a oralidade, a individualidade, a judicialidade e a espontaneidade.

Diante disso, a lei nos traz que

"Art. 187. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos.

§ 1º Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais.

§ 2º Na segunda parte será perguntado sobre:

I - ser verdadeira a acusação que lhe é feita;

II - não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela;

III - onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta;

IV - as provas já apuradas;

V - se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas;

VI - se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido;

VII - todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração;

VIII - se tem algo mais a alegar em sua defesa." (NR)

"Art. 188. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante." (NR)

"Art. 189. Se o interrogando negar a acusação, no todo ou em parte, poderá prestar esclarecimentos e indicar provas." (NR)

"Art. 190. Se confessar a autoria, será perguntado sobre os motivos e circunstâncias do fato e se outras pessoas concorreram para a infração, e quais sejam." (NR) (BRASIL, 2003).

Cabe registrar que a Lei nº 11.719/2008 trouxe mudanças a respeito do momento de realização do interrogatório, que passou a ser ao final da instrução, em oposição ao que ocorria antes, quando era realizado no início do procedimento criminal, dado que é o momento das evidenciações, que conduzirá à sentença final:

"Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado (BRASIL, 2008).

Ao supor que, em nossa sociedade, "a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade" (FOUCAULT, 1996, p. 8-9), o autor explica que a comunicação é uma figura positiva que atua no interior de sistemas complexos de restrição, não podendo funcionar sem estes. Para ele, a forma mais superficial e visível desses sistemas de restrição é constituída pelo chamado ritual, o qual define a qualificação que devem possuir os indivíduos que

falam (e devem ocupar determinada posição e formular determinado tipo de enunciado em um diálogo), os gestos, os comportamentos, as circunstâncias e todo o conjunto de signos que devem acompanhar o discurso; enfim, fixa a eficácia suposta ou imposta das palavras, seu efeito sobre aqueles aos quais se dirigem, os limites de seu valor de coerção. Um exemplo é o discurso jurídico, que não pode ser dissociado dessa prática de ritual que determina para seus sujeitos, ao mesmo tempo, propriedades singulares e papéis preestabelecidos.

Melhor dizendo, no âmbito da Lei, existem normas que definem quando, onde, o que, como e para quem se deve ou não dizer. Não obstante, Alves (2003) esclarece que, aqui, a interação decorre distintamente da conversação informal, pois

a) a ordenação dos turnos de fala é fixa e predeterminada; b) o tipo de turno é fixo e predeterminado. Neste quadro, portanto, elaborar perguntas é uma atividade restrita à parte que conduz a interação, fenômeno que caracteriza uma assimetria interativa; a interação na Justiça se caracteriza por regras institucionalizadas, ritualísticas, predeterminadas e, em princípio, fixas (p. 62).

Segundo Dijk (2017), nos tribunais, os réus ocupam uma posição de submissão em que, sempre, independentemente de o que possam dizer, tudo poderá ser usado contra eles, conferindo às suas falas um peso especial. Ao contrário do que acontece na maior parte das situações de interação dialógica, nos tribunais, a distribuição dos turnos de fala e dos atos de discurso é rigidamente regulada, e os réus possuem a obrigação de falar quando instados a fazerem-no e a responder a perguntas com declarações específicas, como um simples sim ou não, sendo que a recusa de resposta pode ser punida com a acusação de desobediência à corte.

Considera-se, então, que a interação, nesse caso, ocorre em uma relação assimétrica, já que os direitos de um interlocutor que ocupa uma posição inferior de manifestar-se verbalmente são restritos e, geralmente, estão pré-fixados pelo ritual do evento: o juiz pergunta e o depoente responde – e apenas quando perguntado, o juiz manda e os demais cumprem ordem. De fato, o juiz, exercendo o papel social de representante da autoridade, assumindo esse lugar social na cena enunciativa, seleciona e determina o interesse, a sequência e a categoria dos atos de fala (ordenar, interrogar, advertir, perguntar) e a utilidade, ou pertinência, dos atos praticáveis e praticados. Tal quebra das leis do discurso é que caracteriza o uso

assimétrico na interação, e os papéis são rigidamente definidos (ALVES, 2003), e nunca acontecem de modo contrário ou alternado, como na interação informal, em que os participantes do evento comunicativo são iguais e mutuamente atuantes e condutores do discurso, sendo ora locutores, ora locutários, ora inquiridores, ora respondentes.

Nesse evento específico, assinala a autora, sucedem pedidos de esclarecimentos que remetem a referentes espaço-temporais, isto é, de determinação dos fatos em relação aos lugares, às distâncias, ao tempo, à duração, à inclusão/exclusão, ao meio/finalidade/instrumento, à quantidade, à alternância/disjunção etc. Se o interrogado faz uma pergunta, tem-se uma interrupção no evento, uma subversão na estrutura canônica, visto que os pedidos de esclarecimento são papel do juiz, como regra essencial dessa composição.

A esfera jurídica é, então, basicamente, aquela em que se atribui ao Estado a solução de conflitos havidos nas áreas pública e privada. O poder simbólico exercido pelo Direito e manifestado na linguagem está intimamente relacionado ao fato de que ele é propiciado pelo Estado, a ele vinculado e, frequentemente, a ele submisso. O Estado hierarquiza o relacionamento na área, sistematiza e racionaliza as práticas que levam à manutenção da ordem simbólica por meio das instituições existentes para a distribuição da justiça à sociedade: os órgãos do Poder Judiciário, os tribunais e os juízes (PISTORI, 2005).

À vista disso, outro fator importante a ser destacado é a ideologia nos interrogatórios. O Sistema Jurídico é demarcado por Althusser (1980) como um dos Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE), ou seja, refere-se a “realidades que se apresentam ao observador imediato sob a forma de instituições distintas e especializadas” (p. 43), funcionando, de modo prevalente, pela ideologia, e, secundariamente, pela repressão e pela violência, ainda que estas últimas sejam bastante atenuadas, dissimuladas ou mesmo simbólicas. De acordo com o autor, é precisamente esse funcionamento (mais ideológico e menos repressivo) que unifica a diversidade dos AIE, na medida em que a ideologia pela qual funcionam é sempre unificada, apesar de suas contradições e de suas diversidades.

Vale acrescentar que os AIE são representados pelos Aparelhos Repressivos de Estado (ARE), os quais, pertencentes inteiramente ao domínio público, funcionam primariamente pela violência, e, secundariamente, pela ideologia. Como exemplo de ARE, Althusser (1980) cita a polícia e os Tribunais, onde ocorrem os interrogatórios

e seus rituais de evento. Como não há aparelhos puramente repressivos ou puramente ideológicos, tanto os ARE quanto os AIE oscilam sobre ambas as forças, mas em cada qual predomina uma delas.

Podemos induzir, então, que o Tribunal (ARE) funciona pela repressão (pelos posicionamentos hierárquicos e de poder instituídos, pelos rituais, pela ordem e pelas marcações no diálogo etc.) e representa um AIE, que é o Sistema Jurídico: o gênero interrogatório judicial é regulado nas orientações ideológicas do AIE Sistema Jurídico e executado nas orientações repressoras do ARE Tribunal, este na qualidade de representante do AIE em questão. Equivale a dizer, com base em Althusser (1980), que o ARE Tribunal assegura pela repressão as condições políticas do exercício do AIE Sistema Judiciário, ou, que o AIE estipula, ideologicamente, as leis, as normas, as convenções, e que o ARE Tribunal as executa por meio da força simbólica e legal, garantindo que a lei se cumpra, que se passe da teoria à prática.

Com isso, nos interrogatórios, a argumentação se encontra não apenas nas respostas dos réus, mas, também, nas perguntas e nos questionamentos a eles direcionados por parte dos magistrados, uma vez que as perguntas conduzem a determinadas respostas, direcionam os efeitos de sentido/interpretações, são dotadas de intenções e encaminham a determinados objetivos.

Exemplificando, Dijk cita um estudo conduzido por Harris (1984), em que se analisou como as perguntas feitas nos tribunais são usadas para controlar os réus ou as testemunhas. Foi descoberto que a sintaxe da pergunta parecia ser importante para determinar o que é ou não uma resposta apropriada. Harris também descobriu que se exerce o controle de informação por meio de sequências de perguntas, e não por meio de longos relatos, que também determinam com rigidez o controle do questionador. A maior parte das perguntas refere-se a respostas do tipo sim ou não, o que restringe as possibilidades de resposta porque contém proposições já fechadas. Sendo assim, as regras e estratégias de questionamento, bem como o poder jurídico, regulam conjuntamente a escolha em meio a uma oferta restrita de atos de fala: a maior parte das perguntas pede informações ou fazem acusações (DIJK, 2017).

[...] a interpretação de um discurso, enquanto ato de fala (ou uma série de atos de fala) está embutida dentro de uma interpretação de

todo o processo de interação entre os participantes da conversa. Tanto o locutor quanto o ouvinte terão motivações, propósitos ou intenções ao entrarem em uma interação verbal e o mesmo se aplica para as ações subsequentes com as quais as ações verbais estão relacionadas dentro da mesma situação (DIJK, 2011, p. 18).

A partir do exposto, sabemos que o interrogatório é um gênero jurídico próprio do argumentar, e que, nas diferentes esferas de comunicação social, o discurso argumentativo realiza-se a partir de um número variado de gêneros textuais, os quais possuem características linguísticas e discursivas comuns, que nos permitem reconhecê-los como sendo da mesma família. A ação de linguagem pretendida, vinculada à situação de produção, à organização composicional (o modelo textual acionado) e às expressões linguísticas usadas para a produção textual são alguns dos critérios nos quais podemos nos apoiar para a identificação do gênero textual (BARROSO, 2011).

Além da intenção comunicativa, que marca a ação de linguagem, os gêneros do argumentar apresentam um plano global básico, que os torna semelhantes na sua organização composicional. Ou seja, pelo menos duas sequências textuais constituem o discurso argumentativo: a tese, na qual o sujeito expõe sua posição frente a uma questão polêmica, e a justificativa (ou sustentação), composta de argumentos que têm como objetivo ser suportes da posição assumida pelo sujeito emissor. O discurso argumentativo pode, também, apresentar uma organização composicional mais complexa e ampliada, que revela o propósito do sujeito de não só defender uma posição, mas, também, de negociá-la com seu interlocutor. Nesse caso, além de conter os componentes básicos – tese/posição e justificativa, a argumentação passa a contar com a contraposição, e a justificativa é ampliada por contra-argumentos. A contraposição, como o próprio nome diz, coloca-se na argumentação como uma oposição à posição. O contra-argumento, quando presente, deve estar diretamente associado ao argumento anteriormente apresentado, mantendo-se, assim, a coerência do texto (BARROSO, 2011).

Também, a conclusão é outro componente do discurso argumentativo presente, principalmente, em situações formais, tendo, em princípio, o objetivo de servir de síntese para o fechamento das discussões. Vale lembrar, no entanto, que, dependendo de fatores contextuais e da intenção do emissor, a conclusão, ao invés de fechar a discussão de forma definitiva, pode ser usada como um convite à reflexão (BARROSO, 2011). Além disso, há, segundo o autor, a contextualização,

outro componente do discurso argumentativo, cuja função é a de situar o contexto de onde emerge a questão polêmica, orientando o discurso.

Ademais a esses princípios, de acordo com Brito (2015), a natureza jurídica do interrogatório ainda é motivo de grande divergência no âmbito: discute-se se ele é meio de prova ou meio de defesa, ou, ainda, se possui natureza mista, quer dizer, o interrogatório seria, ao mesmo tempo, meio de prova e meio de defesa. Após algumas transformações, o ponto máximo do interrogatório no Brasil foi a promulgação da lei 11.719, de junho de 2008, que alterou o artigo 400 do Código de Processo Penal e determinou que o interrogatório seria o último procedimento na audiência de instrução e julgamento. Com tal medida, o legislador transformou, de forma evidente, o interrogatório em um meio de defesa para o réu, pois, após observar todo o desenrolar do processo, este terá melhores condições de elaborar sua defesa perante o juízo.

Aqueles que defendem o interrogatório como meio de prova afirmam esse posicionamento por meio dos seguintes argumentos: o interrogatório está colocado no Código entre as provas; as perguntas podem ser feitas livremente e podem atuar tanto contra o acusado, no caso de confissão, como em seu favor; além de contar a sua versão do ocorrido, nessa fase, o réu pode, também, fornecer, juridicamente, elementos de instrução probatória, utilizando o interrogatório como meio de instrução da causa; e o silêncio pode atuar como um ônus processual. Já aqueles que defendem o interrogatório apenas como meio de defesa consideram que é nesse ato que ocorrerá a concretização de um dos momentos do direito da ampla defesa, constitucionalmente assegurado, qual seja, o direito de autodefesa, na forma de direito de audiência, pois no interrogatório o réu tem a oportunidade de fazer alegações e de citar fatos que possam exculpá-lo. Logo, tem-se que por meio do interrogatório o réu pode ser ouvido pelo juiz sobre o fato que lhe é imputado ao mesmo tempo em que o juiz colhe dados para o seu convencimento, pois, nesse momento, pode conhecer mais sobre a personalidade do réu e sua versão dos fatos, bem como esclarecer pontos obscuros (BRITO, 2015).

Como características, o autor aponta que o interrogatório deverá ser um ato público, pois nessa etapa poderá ocorrer a confissão. Portanto, é inquestionável que o princípio da publicidade permita concluir que essa confissão tenha sido espontânea, sem a utilização de meios ilegais e coercitivos; além disso, deverá, também, ser oral, pois o tom de voz, os gestos e a espontaneidade do acusado ao

responder às perguntas são importantes elementos de convicção do juiz a respeito do réu.

Se o interrogatório é, duplamente, meio de prova e de defesa, a intenção sempre será provar a inocência do réu, mesmo que este seja culpado, afinal, se não puder gozar da liberdade, o homem não terá muitas oportunidades para exercer seus direitos constitucionais. Vale sublinhar que, no interrogatório, o papel da Justiça é o de identificar a história que corresponde ao fato criminoso efetivamente ocorrido, por meio de sua reconstrução verbal. Posto isso, Alves (2003, p. 120) esclarece que a interpretação das histórias pela Justiça “fundamenta-se, em parte, no princípio do livre convencimento do juiz, que assegura ao magistrado ampla liberdade para tirar as suas conclusões e proferir sua decisão, não se sujeitando a formulários ou julgamentos padronizados”. Além disso, o juiz não pode proferir decisão baseado em fatos de seu conhecimento particular, mas deve fundamentar a sentença, fazendo constar dela as fontes de onde tirou suas conclusões.

Nesse sentido, Bonfim (2004) explica que a negativa dos crimes pelos réus é uma regra nos tribunais, tendo sempre em vista a preservação da liberdade; logo, a confissão é uma exceção; já uma confissão pura e simples, com todas as letras, verdadeira, é exceção da exceção:

A Confissão simples, diz a doutrina jurídica, é aquela em que o indivíduo relata como e por quê praticou o delito: “Fiz isso porque Pedro me devia... Armei-lhe uma emboscada, ataquei-o pelas costas, ele gritava, implorava para não morrer, e eu seguia executando-o...”. Esta é bem pouco provável de ser encontrada em Juízo; na Polícia existe mais freqüentemente. O que se encontra amiúde no foro criminal é a chamada “confissão qualificada”, ou seja: confessa-se o crime e apresenta-se logo uma explicação para o fato, que, se não isenta o agente totalmente de pena, pelo menos a atenua bastante: “Matei-o sim, mas... em legítima defesa...sob violenta emoção logo em seguida a uma injusta provocação” (BONFIM, 2004, p. 660).

Para a realização desta pesquisa, selecionamos um corpúsculo constituído tanto pela exceção quanto pela regra, destacando o caráter dinâmico e pragmático da língua, que pode conduzir a diferentes rumos por meio de diferentes estratégias e finalidades, tendo como base um princípio em comum: o argumentar para convencer. Quer dizer, aqui, tomamos como exemplo um caso de regra, em que o réu nega o crime, prova sua inocência e consegue a absolvição, e um caso de

exceção, em que o réu assume a culpa e confessa a autoria do crime, sendo condenado imputável, na qualidade de receber a pena pelo crime de homicídio.

Diante disso, tendo estabelecido que a confissão é utilizada pelo réu no foro como explicação e como tentativa de atenuação ou isenção de pena, tem-se que é este o momento de lançar mão dos recursos argumentativos e utilizá-los como elementos de esclarecimento e de apoio, de validação, de testemunho, de respaldo, de consolidação, de reforço, de comprovação e de provação do discurso do réu. É quando são expostos os motivos, os meios, as práticas, os pormenores, as histórias e os contextos que circundam o réu, percorrendo sua trajetória desde tempos pregressos, com detalhes triviais – aparentemente, até o momento final e decisivo do homicídio.

4 ANÁLISE DO CÓRPUS

A partir de consulta com profissional responsável da 1ª Vara Criminal do Fórum Criminal de Londrina-PR, fizemos o levantamento de dois casos distintos para constituir nosso cópuz, sendo eles um condenatório e um absolutório.

Pimenta (2007, 163) define a sentença, em sentido estrito, tal como consta do art. 381 do Código de Processo Penal, como a “decisão terminativa do processo e definitiva quanto ao mérito, devendo abordar a questão relativa à pretensão punitiva do Estado e, assim, julgar procedente ou improcedente a imputação feita a alguém”. Diante disso, a sentença penal pode ser condenatória ou absolutória (própria ou imprópria).

Uma sentença condenatória é imputada quando a pretensão punitiva for precedente, resultando em uma pena privativa de liberdade, cujas determinações a serem aplicadas são a de reclusão, que deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou a de detenção, cumprida em regime semiaberto ou aberto, salva a necessidade de transferência a regime fechado (BRASIL, 2007). Já a sentença absolutória dá-se quando a punição improcede, pois a acusação recaída sobre o réu é provada inexistente ou equívoca. Nesse caso, ela pode ser própria, quando não se acolhe a pretensão punitiva e não se impõe qualquer sanção ao acusado, ou imprópria, quando não se acolhe a pretensão punitiva mas se impõe uma medida de segurança ao réu, para casos em que “é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito” (BRASIL, 2007, p. 34). Isto é, apesar de não considerar um réu criminoso, porque inimputável, a justiça impõe a ele medida de segurança, uma sanção penal constrictiva à liberdade, mas no interesse de sua recuperação e cura (PIMENTA, 2007).

Diante de diferentes possibilidades de aplicação das penas, um fator é comum e decisivo para todas: a argumentação, dado que ela exerce papel relevante na condução, na compreensão e na solução dos crimes em julgamento, considerando que os recursos argumentativos permitem tornar claros, pela língua, detalhes, informações, dados e componentes do crime que, se não fosse na interação verbal, passariam despercebidos ou seriam simplesmente elementos

desconhecidos do magistrado e dos advogados, ficando ocultos e acarretando uma análise inconsistente e em uma sentença equivocada.

De fato, a argumentação, como um repertório de possibilidades, escolhas linguísticas e contextuais para a orientação discursiva, é intenção nítida no âmbito judiciário por todas as partes envolvidas no processo.

Evangelista (2013, p. 38) aponta que a seleção lexical para a elaboração de um texto ou de um diálogo representa muito para o estudo da argumentação, pois eleger uma palavra para compor um texto significa deixar de fora muitas outras de um mesmo campo semântico, e é essa a motivação que interessa para a argumentação: por trás de cada seleção lexical há uma intencionalidade que vai orientar e definir a composição de um texto.

Com base nisso, na maioria das vezes, o objetivo principal de todo ato comunicativo é criar a imagem pretendida, porém, a situação social existente no momento da fala ou da escrita será determinante para a elaboração do enunciado e para a construção do sentido que se pretende estabelecer, isto é, para que haja alguma estratégia no sentido de ocultar algum fato ou algum pormenor, de forma proposital para que seja alcançado o êxito da acusação ou da defesa (EVANGELISTA, 2013).

A partir do exposto, traremos, a seguir, excertos dos interrogatórios disponibilizados pela Vara Criminal, os quais estão dispostos em quadros, com a indicação do contexto de ocorrência dos recursos argumentativos na fala dos réus, ressaltada com o recurso negrito, e a especificação do tipo de recurso utilizado naquele contexto.

4.1 CASO 1: SENTENÇA CONDENATÓRIA

O primeiro caso que analisaremos será o da sentença penal condenatória (foi reconhecida a responsabilidade do réu sobre o ato infracional em julgo e ele foi condenado culpado). Trata-se de um caso em que o réu, sob efeito de drogas e de álcool, assassinou a mãe dentro de casa, na noite de véspera de Natal, utilizando como arma um criado mudo. O motivo do crime, segundo o réu, foi a mãe ter-se negado a dar-lhe dinheiro para comprar mais droga, o que o teria deixado fora de si. Após o crime, o réu afirma ter ligado para a polícia e, retomando a consciência, se entregado.

Quadro 1 – Recursos argumentativos do Caso 1

CONTEXTO DE OCORRÊNCIA	RECURSOS ARGUMENTATIVOS E RELAÇÃO DE SENTIDO ESTABELECIDADA
<p>R – Eu trabalhava na secagem do leite em pó, daí eu fui embora né, na véspera de natal eu fui embora. Aí fomos em casa, estávamos eu, minha mãe e a Dona (P1), uma senhora vizinha, a gente fez uma pequena ceia lá né e bebemos vinho, eu e a minha mãe, a Dona (P1) não bebeu, aí eu pedi dinheiro para a minha mãe né que eu ia sair;</p> <p>M – Isso era mais ou menos que horas?</p> <p>R – Era mais ou menos uma meia noite e pouco. Aí eu pedi um dinheiro para ela e ela não quis me dar, né, daí mesmo assim eu saí né, daí na rua eu peguei e bebi, usei droga e fiquei me drogando a noite inteira e bebendo, daí voltei mais ou menos umas quatro horas da manhã e ela ainda estava acordada ainda, aí eu peguei, abri a porta, ela estava sentada no sofá, comecei a pedir dinheiro para ela para eu comprar uma cocaína porque eu estava embriagado né, para ver se eu conseguia sarar e ela num...;</p> <p>M – Ela estava onde quando o Senhor chegou em casa?</p> <p>R – Ela estava sentada no sofá quando eu cheguei. Aí começamos a discutir e ela foi para o quarto, daí eu peguei e fui atrás dela e comecei a discutir com ela e daí ela começou a me ofender, a falar que eu era uma cruz na vida dela, que não ia dar dinheiro para traficante, começou a me falar um monte de coisa né e eu comecei a perder a cabeça né, só que eu nunca, quem falou que eu tinha batido, nunca tinha relado a mão nela, nunca tinha batido nela, já a tinha roubado várias vezes, mas bater nela, nunca tinha batido (...) aí começamos a discutir e eu sem pensar eu catei um negócio e joguei nela;</p> <p>M – E os cobertores e os travesseiros?</p> <p>R – Eu coloquei depois que eu fui embora, que eu coloquei em cima dela, que eu coloquei os travesseiros e os cobertores;</p> <p>M – Então o Senhor a matou mesmo a paulada?</p> <p>R – Foi à paulada;</p> <p>M – Quantas pauladas o Senhor deu na sua mãe?</p> <p>R – Não me recordo.</p> <p>M – Em que lugar o Senhor deu as</p>	<p>Dêiticos pessoais (pronome pessoal do caso reto <i>eu</i>; <i>nós</i>; pronome possessivo <i>minha</i>; pronome oblíquo <i>me</i>)</p> <p>Dêiticos temporais (<i>véspera de natal</i>; <i>meia noite</i>; <i>noite</i>; <i>quatro horas da manhã</i>)</p> <p>Dêiticos espaciais (<i>casa</i>; <i>rua</i>; <i>quarto</i>; <i>isso</i>)</p> <p>Marcadores conversacionais (<i>aí</i>; <i>né</i>; <i>daí</i>)</p> <p>Advérbios de negação (<i>não</i>; <i>num</i>)</p> <p>Locução adverbial com sentido de concessão (<i>mesmo assim</i>)</p> <p>Introdução de conteúdo pressuposto (<i>ainda</i>; <i>já</i>)</p> <p>Preposição com sentido de finalidade (<i>para</i>) Conjunção com sentido explicativo (<i>porque</i>)</p> <p>Introdução de ideia adversativa/oposição (<i>mas</i>; <i>só que</i>)</p> <p>Advérbio de negação plena (<i>nunca</i>)</p> <p>Preposição com sentido de ausência/privação (<i>sem</i>)</p> <p>Preposição com sentido de adição e linearidade na ordem cronológica (<i>e</i>)</p>

<p>pauladas? (...)</p> <p>R – Acho que bati mais na cabeça, eu acho, não sei, eu estava fora de mim.</p> <p>[...]</p> <p>M – O Senhor falou na delegacia que ela estava dormindo e que ela acordou bastante nervosa.</p> <p>R – Não, não falei nada disso não (...)</p> <p>M – E que aí ela começou a xingar o Senhor?</p> <p>R – Nós discutimos.</p> <p>M – Discutiram e ela falou que não ia dar dinheiro para o Senhor comprar drogas?</p> <p>R – Ela falou que não tinha e mesmo que tivesse não ia dar.</p> <p>M – E aí o Senhor pegou o criado mudo, o criado lá de madeira que estava dentro do quarto da sua mãe, é isso?</p> <p>R – É isso, depois que nós discutimos tudo, depois que eu fiz isso daí, que eu perdi a cabeça.</p> <p>M – E passou a golpear a cabeça da sua mãe?</p> <p>R – Aí eu (réu balança a cabeça de um lado para o outro) (...)</p> <p>M – Aí depois o Senhor deixou o local do acontecimento, a sua mãe lá morta?</p> <p>R – Deixei ela e fui embora.</p> <p>M – Após colocar os cobertores e os travesseiros em cima da cara dela?</p> <p>R – Eu estava muito embriagado demais e saí.</p> <p>M – O Senhor não falou na polícia que o Senhor estava embriagado.</p> <p>R – Falei (...) eu tinha falado só que ele não marcou.</p>	<p>Advérbio de tempo, marca de linearidade cronológica (<i>depois</i>)</p> <p>Verbo introdutor de opinião, para não assumir um posicionamento (<i>acho</i>)</p> <p>Advérbios de intensidade (<i>mais; muito; demais; várias vezes</i>)</p> <p>Advérbio de negação plena (<i>nada</i>)</p> <p>Anáforas encapsuladoras (<i>disso; tudo</i>)</p> <p>Locução com sentido concessivo (<i>mesmo que</i>)</p> <p>Locução com sentido de afirmação (<i>é isso</i>)</p> <p>Pronome com sentido de consequência (<i>que</i>)</p>
---	--

Fonte: Dados da pesquisa

Notamos que os principais recursos argumentativos, nesse exemplo, foram os dêiticos, ou embreantes, classificados como pessoais, temporais e espaciais. Trata-se, portanto, de um enunciado embreado, significando que os enunciados do exemplo comportam embreantes e estão relacionados à situação de enunciação (MAINGUENEAU, 2004).

Para o autor, um embreante tem sempre um significado estável, mas caracteriza-se pelo fato de que seu referente é identificado em relação ao ambiente espaço-temporal, ou às condições de produção, de cada enunciação particular em que ele se encontra. Diante disso, podemos encontrar no excerto acima pronomes pessoais de primeira pessoa, tanto no singular quanto no plural, no caso reto (*eu*,

nós) e no caso oblíquo átono e tônico (*me; mim*); bem como pronomes possessivos de primeira pessoa (*minha*); verbos na primeira pessoa e flexionados no modo indicativo e no tempo pretérito – perfeito e imperfeito, os quais Rezende (2014) explica serem elementos que esclarecem o momento discursivo e essenciais para o estabelecimento da coerência textual (*estávamos, pedi, saí, peguei, bebi, usei, peguei, voltei, comecei, coloquei, falei*); dêiticos temporais (*véspera de natal, meia noite, noite, quatro horas da manhã*); e dêiticos espaciais (*casa, rua, quarto, isso*). Esses elementos mostram, assinalam e localizam os interlocutores na situação enunciativa, indicando personagens, lugar e tempo. Além disso, são marcas de relato oral, como ocorre no interrogatório, em que o locutor narra acontecimentos passados, justificando a presença de marcas de subjetividade pessoal e do uso de verbos no pretérito.

Especificamente a respeito do verbo, as flexões de tempo e de modo atuam ancorando o enunciado diretamente na situação de enunciação, como elementos interpretáveis somente em relação à situação de enunciação específica na qual se inscrevem (MAINGUENEAU, 2004). Desse modo, somos capazes de compreender que as ações foram praticadas naquele contexto singular em que ocorreu o homicídio, e que o discurso posteriormente proferido no tribunal, com o criminoso assumindo, agora, posicionamento de réu, foi construído com base naquelas condições de produção particulares e próprias. Portanto, os dêiticos discursivos só podem ser compreendidos como elementos pertinentes ao ato criminoso se interpretados nessa condição de produção específica de crime e a partir do atual momento de enunciação. Dessa forma, a situação enunciativa atual, em um contexto de julgamento, somente é possível se sustentada pela e aportada na condição anterior de produção, de prática do assassinato, bem como o discurso somente é passível de ser compreendido se consideradas tais condições.

Outra marca da oralidade bastante presente são os marcadores conversacionais. De acordo com Santos (2014), tais elementos, também denominados marcadores discursivos, são necessários e recorrentes para a progressão textual, tanto escrita quanto oral – sendo que cada modalidade dispõe de marcadores específicos, pois dizem respeito a marcas que se apresentam como expressões de natureza lexical e não lexical (como *bom, sabe* e *ah, heim*, respectivamente), articulando o texto e suas ideias.

Conforme Risso (2006 *apud* SANTOS, 2014, p. 196), o *aí* e o *daí* configuram-se como marcadores basicamente sequenciais (apresentam o traço sequenciador tópico); enquanto Urbano (2006 *apud* SANTOS, 2014, p. 197) caracteriza o *né* como um marcador fundamentalmente interacional (apresenta o traço basicamente orientador). Logo, o *aí*, o *daí* e *né* operam mais na microestrutura textual, como elementos de coesão, fazendo progredir o tema de forma sequencial e articulada, ou, como diz Koch (2015a), estabelecendo, entre os segmentos do texto, diversos tipos de relação semântica ou pragmático-discursiva. Contudo, ao passo que o *aí* e *daí* permitem uma continuidade tópica, apoiados na inserção ou na retomada de ideias e de argumentos, a partir disso, o *né* direciona a uma dada conclusão.

Aqui, o réu emprega marcadores conversacionais como *aí*, *daí* e *né*, cujos efeitos de sentido podem ser: a sinalização da inserção de um conteúdo que já está pressuposto por parte dos interlocutores, e não de um conteúdo totalmente novo e desconhecido (*aí*, *daí*); a sinalização de uma confirmação das ideias já defendidas e afirmadas (*né*), em busca de uma adesão do locutário sobre essa afirmação já dada. Como ocorre nesta fala: “(...) *aí* começamos a discutir e eu sem pensar eu catei um negócio e joguei nela (...)”. Fica pressuposto, então, que a mãe e o filho começaram a discutir porque o filho estava embriagado e sob efeito de drogas, portanto, alterado, e porque a mãe não queria dar-lhe dinheiro e estava insatisfeita com o estado do filho, que se repetia naquele momento, mesmo contra sua vontade e suas diversas tentativas de recuperá-lo em clínicas para dependentes químicos (vide Anexo A) (o estado alterado por conta das drogas repetia-se porque o réu era usuário há muito tempo, como ele relata nessa passagem: “M – Há quantos anos o Senhor é usuário de drogas? R – Faz uns 30 anos”); bem como a confirmação de reação a uma afirmação dada anteriormente, como na fala “(...) começou a me falar um monte de coisa *né* e eu comecei a perder a cabeça *né* (...)”, em que a afirmação dada foi a de discussão e de ofensas por parte da mãe, ocasionando como reação o filho perder a cabeça e golpeá-la até a morte.

É importante destacar, também, o uso de expressões que manifestam imprecisão sobre o ocorrido ou trazem parcialidade e diminuem a responsabilidade sobre aquilo que se diz ou se faz, como o caso da locução *mais ou menos* e do verbo *achar*, que são uma forma de o locutor – o réu – não assumir um posicionamento preciso e uma autoria efetiva sobre os acontecimentos. Desse modo, ele se ausenta de algumas culpas e restringe o número de fatos que podem

ser concebidos como verdades concretas e incontestáveis, abrindo espaço para a dúvida, para a incerteza e para outras possibilidades de interpretação, como uma não culpa devido a uma força maior que o compeliu a cometer o crime.

Especificamente sobre o verbo *achar*, recorreremos à noção de verbos introdutórios de opinião, de Marcuschi (1991). Para o linguista, no texto, o verbo introdutor de opinião tem a função de organizar e costurar os argumentos do autor, ressaltando a ideia de que os verbos têm uma função textual enquanto estruturam a argumentação. Nesse cenário, o verbo *achar* encontra-se na categoria dos verbos indicadores da provisoriedade do argumento, dado que subjetivizam uma opinião.

Aqui, o verbo *achar* revela dúvida, incerteza, uma opção por não se posicionar concretamente sobre aquilo que se diz, evidenciando o grau de subjetividade, como esclarece Santos (2013, p. 53):

sempre existe grau menor ou maior de subjetividade/posicionamento avaliativo do argumentador nos verbos utilizados no texto para discussão do tema e que a escolha do argumentador, por um verbo mais ou menos subjetivo, pauta-se em critérios como o nível de engajamento que pretende assumir em relação às suas ideias defendidas e ao objetivo frente ao seu leitor.

Com base nisso, a escolha do réu por utilizar o verbo *achar* demonstra uma pretensão de pouco engajar-se quanto à responsabilidade do ato por ele praticado, valendo-se desse recurso como forma de não assumir completamente a autoria do crime, afinal, fazer isso poderia causar efeitos diferentes e, talvez, negativos para ele, como um aumento da gravidade do crime e/ou da sentença. Por exemplo, ao dizer “Acho que bati mais na cabeça, eu acho, não sei, eu estava fora de mim”, o réu o faz procurando redimir-se diante do ato ou da crueldade, pois não há uma certeza absoluta sobre o que aconteceu e cria-se uma dúvida sobre a possibilidade de ele não ter batido mais na cabeça da mãe (que é uma região mais sensível e letal, conferindo ao crime um caráter de maior crueldade), mas em outras regiões.

Note-se que primeiramente o réu se coloca no discurso, assumindo seu papel de agente da ação e da enunciação ao usar o pronome pessoal *Eu*, para em seguida sair da cena enunciativa e renunciar à responsabilidade com o *acho*, com o *eu estava fora de mim* e com o *não sei*, enfatizando uma remissão de culpa. Alegar que não sabe atribui força e sustentação para o verbo *achar* e para a não certeza do réu sobre seus atos, e confessar estar fora de si demonstra a ausência de

consciência e de discernimento no momento de consumação do homicídio. Assim, por não estar consciente quando assassinou a mãe, o réu não se encontrava capaz de ponderar sobre o que estava fazendo, tampouco lúcido para evitar fazê-lo ou para lembrar-se exatamente de alguns detalhes.

Durante o interrogatório, o réu confessa ser usuário de drogas e que estava sob efeito delas e de álcool quando o crime ocorreu, inclusive, alega que foi o estado de embriaguez e de entorpecimento que o levou a tirar a vida da mãe, pois, como ele mesmo afirma, estava fora de si, inconsciente. Uma vez que o Código Penal (BRASIL, 2017) prevê como agravamento de pena, quando não qualificador, o crime ter sido cometido por motivo fútil ou torpe (no caso, a mãe ter-se negado a dar dinheiro), o crime ter sido cometido contra ascendente (a mãe) e em estado de embriaguez preordenada, podemos compreender a pretensão do réu de aliviar sua culpa ausentando-se da responsabilidade com as expressões analisadas.

A respeito dos intensificadores, sua característica subjetiva desempenha um papel de enfatizar emoções e atitudes no discurso. Ao modificarem verbos, substantivos, adjetivos e até outros advérbios, os intensificadores reforçam os sentidos pretendidos e conferem força à suas cargas emotiva e interpretativa. Assim sendo, os intensificadores *mais*, *muito*, *demais*, *várias vezes* têm papel fundamental na interpretação dos fatos que ocorreram antes, durante e depois do crime, bem como revelam sobre as atitudes do réu, tanto na posição de assassino como na posição de julgado: dizer “[...] já a tinha roubado várias vezes [...]”, “Acho que bati mais na cabeça [...]” e “Eu estava muito embriagado demais [...]” demonstra, como o próprio nome diz, uma intensidade nas ações, o que não aconteceria caso tais advérbios não fossem colocados em cena no discurso.

Aqui, as emoções enfatizadas são a de raiva, de descontrole, por conta dos insultos feitos pela mãe, e de embriaguez, de perda da consciência, como quando o réu diz “Eu estava muito embriagado demais e saí” ou “Eu para falar a verdade para a Senhora, eu estava tão louco que para mim eu não tinha feito nada, eu saí para rua mesma coisa que eu não tinha feito nada”.

Dessa forma, as inúmeras possibilidades de efeitos de sentido são reduzidas e limitadas a outras mais específicas, caracterizadas justamente pela modificação advinda dos advérbios. Temos, então, que, ter roubado a mãe apenas uma vez, ter batido menos em sua cabeça e não estar tão embriagado são alternativas que teriam conduzido a outro desfecho que não a do assassinato, ou encaminhariam a

outra construção da imagem do réu que não aquela já estabelecida pelos interlocutores por conta do contexto, das condições de produção e das seleções lexicais, principalmente dos advérbios, suscitados na construção, na maneira de conduzir e de sustentar o discurso e seus argumentos. Até porque, outras inferências às quais somos conduzidos, por conta desses intensificadores, são: roubar a mãe várias vezes não implica, necessariamente, uma atitude mais agressiva, como matar; a mãe morreu principalmente porque levou mais pancadas na cabeça, e não em outro lugar menos vital; e o réu somente bateu na mãe porque estava embriagado demais, se não, não teria praticado a agressão.

Podemos chegar a essas premissas porque a inferenciação é instituída, tal qual designam Charaudeau e Maingueneau (2004), como o termo utilizado para tentar dar conta das operações que permitem extrair sentido implícito dos atos de discurso, aquele sentido que é produzido pelo sujeito falante e reconstruído pelo destinatário: o locutor pode implicar, conscientemente ou não, sentido nos enunciados que produz, com finalidades estratégicas, e cabe ao destinatário extrair o sentido implícito dos enunciados, apoiando-se nos diferentes componentes do contexto.

Em uma análise mais textual, os elementos anafóricos encapsuladores (*disso, tudo*) têm um papel relevante no desenvolvimento dos argumentos, haja vista que, segundo Koch (2015), as anáforas operam, em geral, a recategorização dos objetos de discurso, que são reconstruídos de determinada forma, de acordo com o projeto de dizer do enunciador. Isso posto, as anáforas encapsuladoras têm uma função predicativa: veiculam tanto informações dadas como informações novas. Temos que esse tipo de anáfora sumariza as informações-suporte contidas em segmentos precedentes do texto, encapsulando-as sob a forma de uma expressão nominal e transformando-as em objetos de discurso. Geralmente introduzidas por demonstrativos, essas expressões desempenham duas funções: rotulam uma parte do contexto e estabelecem um novo referente, que poderá, por sua vez, constituir um tema específico para os enunciados subsequentes.

Podemos, então, dizer que a anáfora encapsuladora funciona como uma paráfrase que resume uma informação já dada e passa a ser, para ela, um novo referente, ao qual o interlocutor pode retomar sem que haja prejuízo para sua compreensão e sem que haja repetições. Assim, ao afirmar “Não, não falei nada disso não”, o réu resume e encapsula, na forma contraída do demonstrativo *disso*, a

proposição do magistrado de que ele havia falado na delegacia que sua mãe estava dormindo e que ela acordou bastante nervosa. Note-se que o réu afirma por meio de uma negação dupla e categórica, com certeza: “não, não falei nada”. Além disso, ao dizer “É isso, depois que nós discutimos tudo, depois que eu fiz isso daí, que eu perdi a cabeça”, o réu resume e encapsula no pronome indefinido *tudo* todos os acontecimentos que culminaram no assassinato de sua mãe: a bebida, o uso de drogas, a negação da mãe em dar-lhe dinheiro, a discussão e as ofensas da mãe; e resume e encapsula no demonstrativo *isso* o próprio assassinato, como consequência e como resolução desse *tudo* dito anteriormente.

Apesar de tratar-se de um caso de condenação, em que o réu confessa a autoria do crime, é muito recorrente o uso de advérbios de negação (*não, nunca, nada*), orientando o discurso no sentido de um não feito por parte do réu, ou de um não feito por parte da mãe (vítima), contrariando os desejos e a expectativa do réu e conduzindo-o e justificando seus atos posteriores: “[...] daí ela começou a me ofender, a falar [...] que não ia dar dinheiro para traficante, começou a me falar um monte de coisa né e eu comecei a perder a cabeça né [...]”. Isto é, o réu queria dinheiro para drogar-se, mas a mãe negou dar esse dinheiro, e essa contrariação ocasionou que o réu, em seguida, matasse a mãe com um criado mudo. Todavia, há um porém: apesar de ter agido de maneira violenta e matado a mãe, o réu reitera que “[...] nunca tinha relado a mão nela, nunca tinha batido nela, já a tinha roubado várias vezes, mas bater nela, nunca tinha batido [...]”, em uma negação terminante que se fortalece pela presença da conjunção adversativa *mas*, que, aqui, é um argumento de força utilizado pelo réu para que os interlocutores recriem a imagem estabelecida sobre ele. Trata-se do *ethos* discursivo.

Sabendo que o *ethos* diz respeito à “imagem de si que o orador produz em seu discurso, e não de sua pessoa real” (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2004, p. 220), os autores explicam que o enunciador deve legitimar seu dizer, sendo que no discurso ele se atribui uma posição institucional e marca sua relação a um saber, manifestando-se não somente como um papel e um estatuto, mas deixando-se apreender também como uma voz e um corpo. Dessa maneira, o *ethos* se manifesta também no tom e na cena de enunciação, e a imagem de si é, assim, ancorada em estereótipos, um arsenal de representações coletivas que determinam, parcialmente, a apresentação de si e sua eficácia em uma determinada cultura.

Além disso, Charaudeau e Maingueneau (2004) estabelecem a relação entre o *ethos* discursivo e a imagem prévia que o auditório pode ter do orador, ou, pelo menos, a ideia que este faz do modo como seus alocutários o percebem. Esse *ethos* prévio, que é a representação da pessoa do locutor anterior a sua tomada de turno, está frequentemente no fundamento da imagem que ele constrói em seu discurso, e, com efeito, ele tenta consolidá-la, retificá-la, retrabalhá-la ou atenuá-la.

Posto isso, notamos que, aqui, há uma tentativa de retrabalhar a imagem construída sobre o locutor previamente, dado o contexto em que ele se apresenta, por meio da atenuação desse *ethos* como um recurso argumentativo que suavize a gravidade do crime e remodele essa imagem: primeiro, por meio dos verbos, o réu descreve ações praticadas anteriormente ao momento do homicídio – e que o influenciaram diretamente (roubar, beber, usar droga, discutir), depois, ele ameniza esse crime, afirmando que nunca tinha batido na mãe antes. Essa amenização fica evidente pelo uso dos recursos de restrição e de oposição *só que, mas*; de negação plena *nunca*; e pela construção adversativa *já fiz x, mas y não*, em que se apresenta uma ação x para, a partir dela, negar uma consequência ou uma continuação y, dentre as possíveis. Assim, ao dizer “[...] já a tinha roubado várias vezes, mas bater nela, nunca tinha batido [...]”, o réu argumenta que, apesar de já ter feito a ação x, de roubar, a consequência y, que é bater, nunca havia sido uma opção, revelando que ele nunca havia sido violento com sua mãe antes, apesar de todas as coisas ilícitas que fazia, e que ele somente agiu em nome da emoção do momento e por estar sob influência de álcool e de drogas, substâncias que atuam no sistema nervoso e modificam a percepção do homem, seu humor, seu comportamento, sua consciência, seus sentidos e suas emoções, condicionando-o a atitudes que, certamente, não ocorreriam se ele não estivesse sobre seus efeitos. Então, caso contrário, o homicídio não teria se concretizado.

Dito de outra forma, o réu apresenta o argumento de que ele não é uma pessoa perigosa e violenta, dado seu histórico de nunca ter batido em sua mãe, logo, ele não deve ser condenado como uma pessoa agressiva, mas como uma pessoa que agiu devido às circunstâncias, buscando atenuar a imagem e a percepção do auditório sobre ele e, conseqüentemente, sua sentença.

Para a construção desse *ethos*, a cena enunciativa é fundamental. Guimarães (2014) focaliza que a cena enunciativa caracteriza-se por constituir modos específicos de acesso à palavra, dadas as relações entre as figuras da enunciação e

as formas linguísticas. Nessa medida, as cenas enunciativas são especificações locais nos espaços de enunciação e são um espaço particularizado de agenciamento do falante em locutor, que distribui os lugares de enunciação no acontecimento. Por sua vez, o lugar enunciativo diz respeito às

configurações específicas do agenciamento enunciativo para “aquele que fala” e “aquele para quem se fala”. Na cena enunciativa “aquele que fala” ou “aquele para quem se fala” não são pessoas mas uma configuração do agenciamento enunciativo. São lugares constituídos pelos dizeres e não pessoas donas de seu dizer. Assim estudá-la é necessariamente considerar o próprio modo de constituição destes lugares pelo funcionamento da língua (GUIMARÃES, 2005, p. 23).

À vista disso, podemos dizer que a situação comunicativa, ou as condições de produção de um discurso, agenciam os interlocutores em seus papéis ou posicionamentos sociais de fala. Desse modo, dada situação agencia um sujeito no lugar de locutor e, conseqüentemente, confere ao outro o papel de ouvinte. Conforme Guimarães (2014), na cena enunciativa, o falante é agenciado em locutor e, mais que isso, em um lugar social de locutor. Por consequência, esse agenciamento do acontecimento produz sentido, e o que determina o falante, no espaço de enunciação, significa, de algum modo, na cena enunciativa.

Ressaltamos, porém, que esses lugares não são fixos, mas, sim, flexíveis, possibilitando a troca de papéis a todo momento, sendo que locutor também é locutário e locutário também é locutor, uma vez que Orlandi (2002, p. 21) já aponta que ambos “estão realizando ao mesmo tempo o processo de significação e não estão separados de forma estanque”. Isso porque a língua é interação, e no gênero interrogatório há uma produção cooperativa, ou seja, há uma coprodução dos discursos e dos sentidos: juiz, réu, advogados, promotor, ministério público, júri, todos contribuem para tal produção, buscando chegar a um resultado, que é tomar uma ação sob o réu, favorável (inocência) ou desfavorável (culpa) a ele.

Aqui, a cena enunciativa agencia ora as autoridades no lugar de locutores e o réu no lugar de locutário, quando as perguntas são a ele direcionadas pelo juiz, pelos advogados, pelo ministério público, ora o réu no lugar de locutor e o auditório no lugar de locutário, quando o réu responde a essas questões. Além disso, podemos dizer que, dado o contexto em que é conduzido o interrogatório, de Tribunal, quando agenciado no papel de locutor, automaticamente, o réu é

agenciado no papel social de acusado, de interrogado que diz para seus locutários: o magistrado, o ministério público e os advogados, agenciados no papel de interrogadores. Mais especificamente, magistrado e ministério público são agenciados no lugar de julgador, mediador e sentenciador e mantenedor da ordem jurídica (e representantes do ARE Tribunal e do AIE Sistema Judiciário), respectivamente; enquanto os advogados são agenciados nos papéis de defesa e de acusação e de garantidores dos direitos fundamentais e legais.

Além do *ethos*, destacamos nesse caso uma argumentação voltada ao *pathos*, estritamente a do tipo *argumentum ad misericordiam*, que

É um argumento bastante usado na justiça penal. Nele, ao invés de discutir a tese que deveria ser debatida, apela-se para a sensibilidade, para o sentimentalismo. Assim, ele não se baseia no fato que está em pauta, mas em intenções, em outras situações (FIORIN, 2016, p. 225).

Na ocasião desse interrogatório, o réu apela para o sentimentalismo ao afirmar que nunca antes bateu na mãe, também ao afirmar que é viciado em drogas e em álcool há algum tempo, e que já foi internado algumas vezes para tratar-se, configurando uma imagem de um sujeito doente, com problemas psicológicos causados pela dependência, afinal, como já mencionado, a embriaguez, quando se torna patológica, é fator de inimizabilidade, eximindo a responsabilidade de quem comete um ato antijurídico no estado de alteração psicológica. Esse apelo deixa implícita a inferência de que o réu era doente e já possuía um histórico que comprovasse isso, que ele não era agressivo com a mãe e que não tinha a intenção de matá-la, já que jamais sequer relou a mão nela: “nunca tinha relado a mão nela, nunca tinha batido nela, já a tinha roubado várias vezes, mas bater nela, nunca tinha batido”; além da inferência de que a exceção à não violência contra a mãe, que resultou em sua morte, foi incitada e despertada pelo álcool e pelas drogas, em um estado de inconsciência, e não por uma real vontade, consciente e premeditada.

Ademais, não podemos deixar de mencionar os dizeres inconsistentes, marcados pela contradição. Uma vez que o princípio da não contradição diz que alguma coisa não pode ser e não ser ao mesmo tempo (FIORIN, 2016), em oposição aos argumentos coerentes contemplados acima, temos o seguinte:

M – E por que o Senhor foi se escondeu em uma igreja e aí confessou?
R – Me falaram que eu estava na igreja, mas eu não estava na igreja.



MP – E o Senhor não passou por nenhuma dessas igrejas?
R – Não, eu passei em frente, mas não parei nem para rezar, nem nada, que eu já me arrependi e liguei para a tenente.
MP – E falou que estava ali na frente de uma igreja?
R – É, eu ia me entregar na mesma hora.

Neste primeiro exemplo, o réu nega a informação passada ao magistrado de que estava em uma igreja antes de os policiais chegarem, o que se explicita pela conjunção adversativa *mas* e pelo advérbio de negação *não*. Porém, momentos depois o réu afirma que sim, estava na frente de uma igreja, o que se explicita pelo uso do verbo “ser” no presente do indicativo: *é*, que, aqui, não atua como verbo de ação, mas como elemento de confirmação e de ratificação à pergunta do magistrado, como uma formada abreviada da afirmativa “é isso”: “MP – E falou que estava ali na frente de uma igreja? R – É”.

M – E como que o Senhor confessou para a polícia, ou o Senhor voltou de novo?
R – Eu não falei isso para eles.



M – E como que o Senhor confessou para os policiais que o Senhor tinha matado a sua mãe?
R – Porque me disseram que ela tinha morrido né.

No segundo exemplo, a contradição se dá quanto à confissão do réu sobre o crime recém cometido. Primeiramente, o réu expressa que não confessou o crime aos policiais, também pelo uso do advérbio de negação *não*. Posteriormente, quando o magistrado reformula a mesma questão, sobre como o réu tinha confessado para a polícia, dessa vez acrescentando como complemento de confissão a oração “que o senhor tinha matado a sua mãe”, o réu alega que, na verdade, confessou, sim. Ou seja, quando a pergunta foi reformulada de maneira mais direta e precisa, o magistrado conseguiu obter a resposta esperada: o réu confessou que cometeu o crime, não deixando dúvidas sobre ser culpado. Essa afirmativa por parte do réu revela-se pelo uso do conjunção explicativa *porque*, e

pelo marcador conversacional *né*, que confirma a ideia apresentada anteriormente, que deixava explícita que o réu havia feito a confissão.

Note-se que o magistrado não pergunta se o réu fez ou não a confissão aos policiais, mas pergunta como essa confissão foi feita, já deixando claro e acertado que a confissão tinha acontecido e que o réu era, de fato, o culpado. Por isso a segunda resposta do réu para a pergunta foi uma confirmação (*é*), e não uma afirmação (*sim*) ou uma negação (*não*), que deixaria essa questão em aberto ou a resposta pouco acurada.

R – Eu para falar a verdade para a Senhora, eu estava tão louco que para mim eu não tinha feito nada, eu saí para rua mesma coisa que eu não tinha feito nada.



R – Não, eu passei em frente, mas não parei nem para rezar, nem nada, que eu já me arrependi e liguei para a tenente.
[...]
R – É, eu ia me entregar na mesma hora.

No terceiro e último exemplo, o réu entra em contradição ao primeiramente alegar que não tinha noção sobre o que tinha feito, sobre ter matado a mãe, pois estava inconsciente devido às drogas e ao álcool, e, seguidamente, ao noticiar que iria entregar-se. Ora, se o réu não sabia o que tinha feito, tampouco que havia matado a mãe, por que ele pensaria em confessar e o que confessaria? Pois só se confessa aquilo que se tem ciência de ter feito e discernimento sobre o que se fez.

Quando o réu diz “eu estava tão louco que para mim eu não tinha feito nada”, ele nega consciência sobre o ato duas vezes: pelo advérbio de negação *não* e pelo advérbio de negação plena *nada*, bem como pelo intensificador *tão*, que atua em um jogo de causa e consequência: *tão* louco (causa), que pra mim eu não tinha feito nada (consequência). Estava tão desvairado pela bebida e pelas drogas que nem pôde ter consciência sobre o que havia feito.

Não obstante, mais à frente, o réu diz que havia se arrependido e que decidiu confessar-se: “(...) eu já me arrependi e liguei para a tenente (...) R – É, eu ia me entregar na mesma hora.” Se o réu achava que não tinha feito nada, então do que havia se arrependido? Se ele não tinha noção de que tinha matado a mãe, por que se entregaria para a tenente? Dessa forma, ao demonstrar uma posterior ciência

sobre o crime que cometera, o réu contraria e desdiz sua fala anterior, que negava tal compreensão.

Fiorin (2016) também aduz que uma das formas de argumentar é expor a causa dos fenômenos, pois a causalidade supõe um encadeamento dos fatos, em que um acontecimento antecedente produz um dado efeito, ou, a causa imediata é a razão próxima pela qual um dado efeito é produzido. Quando um mesmo fenômeno apresenta múltiplas causas, o enunciador escolhe aquela ou aquelas que interessam para os propósitos argumentativos. Nesse caso, depreendemos que o efeito das drogas é o motivo mais imediato da morte a mãe, por exemplo, sendo a causa e a justificativa do homicídio cometido pelo filho.

Sobre o uso do criado mudo como arma, de acordo com Rodrigues (2013), trata-se de uma arma imprópria, quer dizer, quando um utensílio que tem qualquer outra utilidade é utilizado de maneira agressiva, com intuito de auxiliar um ato de violência, tornando-se uma arma. Nesse caso, as condições de produção do crime definem o criado mudo como arma e funcionam como argumento, pois o uso desse objeto atua na explicação da situação em que o crime foi consumado: trata-se de uma condição não premeditada, marcada pela espontaneidade, pela situacionalidade, pela ausência de consciência, pelo estado de embriaguez, pelas emoções alteradas, pela atitude impensada.

Na perspectiva do réu, o uso do criado mudo pode reforçar que sua intenção não era matar, até porque ele nunca tinha agredido a mãe antes, mas, devido às circunstâncias daquele momento, devido àquelas condições específicas, de discussão, de ofensas, de nervos, de tensão e de irritação de ambos os lados, ele perdeu o controle sobre seus atos, influenciado pelas drogas, pelo álcool e pelo cenário em que se encontrava, e acabou utilizando como arma um objeto comum, banal, consubstanciando uma ação instintiva. Nesse contexto, o criado mudo foi o que o réu encontrou no quarto com potência suficiente para atuar como arma.

Também podemos analisar a presença de um argumento do tipo raciocínio lógico, como classifica Santos (2013), na seguinte fala: “Aí começamos a discutir e ela foi para o quarto, daí eu peguei e fui atrás dela e comecei a discutir com ela e daí ela começou a me ofender, a falar que eu era uma cruz na vida dela, que não ia dar dinheiro para traficante, começou a me falar um monte de coisa né e eu comecei a perder a cabeça né [...]”. Com isso, o réu objetiva enfatizar que somente assassinou a mãe porque perdeu a cabeça, e somente perdeu a cabeça porque a mãe o xingou,

o ofendeu, e a mãe somente o ofendeu porque ele estava alcoolizado e drogado. Esse é o raciocínio que ele estabelece, seguindo uma ordem lógica crescente e subsequente, em que a ação anterior leva à seguinte (embriaguez> discussão>ofensas>perda da cabeça>assassinato) e esta tem um peso ainda significativo que a outra, na qualidade de argumento como explicação para o crime cometido.

Abaixo, trazemos mais trechos (independentes) que frisam como o crime se deu de forma linear, em que cada ação desencadeia uma reação até culminar na morte da mãe:

M – O Senhor disse que nunca teve desentendimento com a sua mãe?

R – Não, de agressão nunca;

M – E que aí ela começou a xingar o Senhor?

R – Nós discutimos.

M – Discutiram e ela falou que não ia dar dinheiro para o Senhor comprar drogas?

R – Ela falou que não tinha e mesmo que tivesse não ia dar.

M – E aí o Senhor pegou o criado mudo, o criado lá de madeira que estava dentro do quarto da sua mãe, é isso?

R – É isso, depois que nós discutimos tudo, depois que eu fiz isso daí, que eu perdi a cabeça.

M – E passou a golpear a cabeça da sua mãe?

R – Aí eu (réu balança a cabeça de um lado para o outro) (...)

M – Aí depois o Senhor deixou o local do acontecimento, a sua mãe lá morta?

R – Deixei ela e fui embora.

M – Após colocar os cobertores e os travesseiros em cima da cara dela?

R – Eu estava muito embriagado demais e saí.

M – Mas vocês brigavam muito?

M – Há quantos anos o Senhor é usuário de drogas?

R – Faz uns 30 anos;

M – E ela queria que o Senhor parasse com essa vida?

R – Já, que eu já fui internado mais de dez vezes né;

M – E aí o Senhor pegou o criado mudo, o criado lá de madeira que estava dentro do quarto da sua mãe, é isso?

R – É isso, depois que nós discutimos tudo, depois que eu fiz isso daí, que eu perdi a cabeça.

M – E passou a golpear a cabeça da sua mãe?

R – Aí eu (réu balança a cabeça de um lado para o outro) (...)

M – Aí depois o Senhor deixou o local do acontecimento, a sua mãe lá morta?

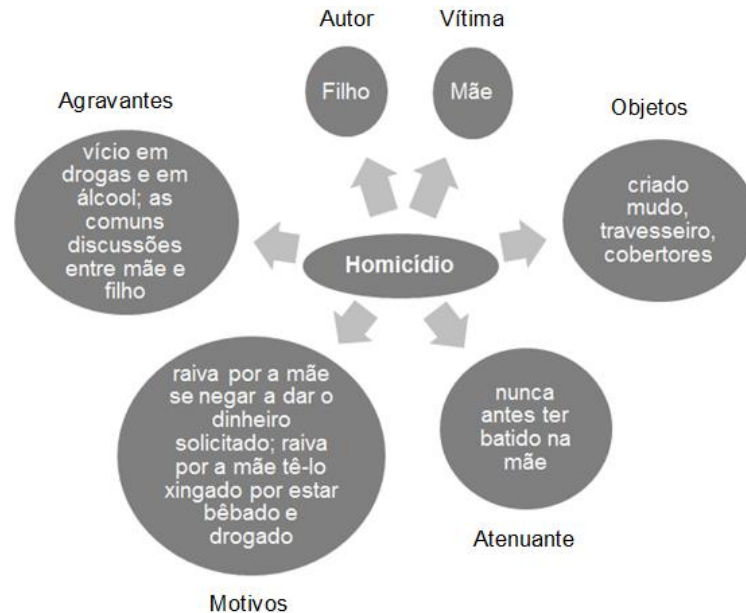
R – Deixei ela e fui embora.

M – Após colocar os cobertores e os travesseiros em cima da cara dela?

R – Eu estava muito embriagado demais e saí.

A partir dos trechos e das análises, chegamos a este esquema de composição do crime:

Figura 4 – Composição do crime do Caso 1



Fonte: A autora

4.2 CASO 2: SENTENÇA ABSOLVITÓRIA

O segundo caso a ser analisado será o da sentença absolviória (a acusação sobre o réu foi improcedente e ele foi absolvido de culpa sobre o ato infracional em julgo) do tipo própria. Aqui, o réu é acusado por matar o ex-companheiro de sua namorada (com quem ficou junto por três meses), que ainda a perseguia. Contudo, no decorrer do interrogatório, o réu revela que, na verdade, não foi o autor desse homicídio, mas, sim, o irmão da sua namorada, na companhia de outra pessoa. O réu ainda confessa que mentiu no inquérito policial e que foi coagido a assumir a culpa pela própria namorada, por seu irmão e por outros familiares, informando que foi ameaçado caso não se declarasse culpado, e que, por medo e por amor à namorada, resolveu entregar-se e imputar-se culpado diante da justiça.

Quadro 2 – Recursos argumentativos do Caso 2

CONTEXTO DE OCORRÊNCIA	RECURSOS ARGUMENTATIVOS E RELAÇÃO DE SENTIDO ESTABELECIDO
<p>R- Sobre o assassinato, não foi eu que fiz, eu nunca matei ninguém. O que aconteceu é que eu me apaixonei por ela, eu gostava dela demais e ela me manipulou, eu até trouxe a minha carteira de trabalho para mostrar para vocês, eu trabalhava aqui bem do lado do fórum na IGMI Construtora, o dia que eles assassinaram esse rapaz, o que que aconteceu, a (P2) estava desesperada, ela e o (P4), ai ela chegou em mim disse que me amava, que gostava muito de mim, o (P4) falou eu também gosto muito de você e falou eu fiz uma burrada, eu falei “o que” e ele disse “eu precisava de um favor seu muito grande, você gosta da minha irmã de verdade” eu disse que amava e ele disse que assassinou um rapaz, dizendo que matou o ex-namorado da irmã dele e que não podia ir preso.</p> <p>M- Como é nome desse rapaz?</p> <p>R- (P4). ai ele disse “ eu te dou dinheiro, eu pago advogado para você, eu pago para você ir embora daqui para não dar problema, vai lá para mim”. Os policiais estavam desconfiando que foi ele porque eles tiveram uma desavença, então ele queria sair do flagrante e pediu para mim assumir como se fosse legítima defesa. Só que não foi eu. ai eu peguei fui lá, como eu gostava dela e eu acabei fazendo essa tolice de ter assumido uma coisa que eu não tinha feito.</p> <p>M- Então por que que o senhor comprou a arma?</p> <p>R- Na verdade quem estava com a arma era ele.</p> <p>M- Mas o senhor contou tudo na polícia. Inclusive que o senhor comprou a arma.</p> <p>R- Isso ai é mentira, eu falei isso sim, mas o que eu falei foi que ele me deu as orientações.</p> <p>M- O senhor estava com o Dr. (Advogado) na época?</p> <p>R- Estava.</p> <p>M- Você vai além do que o seu advogado te manda falar?</p> <p>R- Eu assumi uma coisa que eu não fiz.</p> <p>M- Quer dizer que o senhor nega todos os fatos, nega o que o senhor falou na delegacia e hoje veio aqui para dizer que é o (P4)?</p>	<p>Dêiticos pessoais (pronome pessoal do caso reto <i>eu</i>; pronome possessivo <i>minha</i>; pronome oblíquo <i>me</i>; pronomes pessoais oblíquos tônicos <i>mim</i>; <i>comigo</i>)</p> <p>Dêiticos temporais (<i>o dia que eles assassinaram esse rapaz; no dia que aconteceu o assassinato; bem na hora</i>)</p> <p>Dêiticos espaciais (<i>aqui; do lado; Fórum; IGMI Construtora; casa; esse; isso</i>)</p> <p>Dêiticos espaciais com valor indicativo (<i>esse; essa; isso; ai</i>)</p> <p>Advérbios de inclusão (<i>até; também</i>)</p> <p>Locução adverbial de lugar (<i>do lado</i>)</p> <p>Locução adverbial de condição (<i>como se</i>)</p> <p>Advérbio de condição (<i>como</i>)</p> <p>Marcadores conversacionais (<i>ai</i>)</p> <p>Conjunção coordenativa conclusiva (<i>então</i>)</p> <p>Advérbios de negação (<i>não</i>)</p> <p>Locução adverbial com sentido de explicação (<i>o que que</i>)</p> <p>Advérbios de confirmação (<i>sim; mesmo</i>)</p>

<p>R- Isso eu falei mesmo.</p> <p>[..]</p> <p>R- Outra coisa, o que aconteceu é que não foi eu, se vocês não quiserem acreditar Deus está vendo que eu estou falando a verdade.</p> <p>M- Não sou eu que tem que acreditar.</p> <p>R- Deus está vendo que eu estou falando a verdade. No dia que aconteceu o assassinato eu estava trabalhando, eu tenho registro na minha carteira, quando eu cheguei em casa, ela foi lá na casa da minha mãe procurar a minha mãe, pediu os documentos, só que eu tinha escondido da minha mãe, ela me manipulou falou que ia ficar comigo para o resto da vida, que era para mim assumir esse problema por causa do irmão dela não ser condenado. E eu fui pela emoção, gostava dela demais e acabei fazendo isso aí infelizmente. Mas eu tenho a minha mente tranquila porque eu não fiz isso. Outra coisa, a tia dela sabe que foi ele, porque o dia que ele assassinou o rapaz eu fiquei sabendo que ele foi correndo conversar com a tia.</p> <p>[...]</p> <p>MP- O senhor assumiu o crime para ele, ele não contou como é que tinha acontecido o crime? (...)</p> <p>R- Ele disse que a (P2) ligou para ele e falou “irmão, o (P3) está aqui na casa da minha tia” e fez uma casinha para o rapaz, diz que ela ((P2)) tinha ligado para ele ((P3)) e disse “vem aqui que está tendo um churrasquinho que eu quero conversar com você”. Ela manipulou ele, que ele era “gamado” nela e foi. Nisso que ele ficou sabendo que ele chegou o (P4) foi e pegou ele na traição.</p> <p>MP- O que que o (P4) contou?</p> <p>R- Contou para mim que chegou bem na hora e o rapaz estava sentando em cima da moto. Ele e mais não sei quem que estava com ele desceu da moto e assassinou o cara. Pegou na” trairagem”, deu um tiro nas costas do rapaz.</p> <p>[...]</p> <p>MP- Estava o senhor e o (P4) juntos e o senhor está mentindo para gente?</p> <p>R- Não eu não estou mentindo.</p>	<p>Conjunção de finalidade (<i>para</i>)</p> <p>Locução adverbial com valor de confirmação (<i>na verdade</i>)</p> <p>Conjunção com sentido explicativo (<i>porque</i>)</p> <p>Introdução de ideia adversativa/oposição (<i>mas</i>)</p> <p>Locução introdutória de adversidade (<i>só que</i>)</p> <p>Advérbio de negação plena (<i>nunca; ninguém</i>)</p> <p>Locução introdutória de ideia nova (<i>outra coisa</i>)</p> <p>Preposição com sentido de adição e linearidade na ordem cronológica (<i>e</i>)</p> <p>Advérbio de tempo, marca de linearidade cronológica e de ocasião (<i>quando</i>)</p> <p>Modalizadores (<i>infelizmente; legítima defesa; pela emoção; para o resto da vida; “gamado”; na traição; na” trairagem”</i>)</p> <p>Advérbios de intensidade (<i>muito; demais</i>)</p> <p>Anáfora encapsuladora com valor referencial (<i>nisso</i>)</p> <p>Pronome com sentido de consequência (<i>que</i>)</p>
---	---

Fonte: Dados da pesquisa

Assim como no primeiro caso, aqui os dêiticos se mostram essenciais para a análise argumentativa. Característicos de narrativas e de relatos, os dêiticos são importantes pois assentam o discurso na cena enunciativa e atuam como referentes dos dizeres, das personagens, dos lugares e do tempo dos quais se diz. Desse modo, ao utilizar dêiticos pessoais, o réu se insere no discurso não apenas como a voz discursiva, o sujeito da enunciação, mas como o sujeito do qual se diz, além de inserir demais sujeitos essenciais e participantes da ação e do tempo narrado (a namorada, seu irmão, sua tia, a vítima).

Charaudeau e Maingueneau (2004) traduzem os dêiticos como designadores de um dos grandes tipos de referência de uma expressão, aquela em que o referente é identificado por meio da própria enunciação dessa expressão. Temos, então, como exemplos, os dêiticos pessoais, que aparecem sob a forma de pronome pessoal do caso reto *eu* (enunciador do relato e dele protagonista); sob a forma do pronome possessivo *minha* (para referir-se à mãe, testemunha da inocência do filho); e sob a forma de pronome oblíquo *me* (mais uma vez o enunciador se insere no discurso, dessa vez como a figura que recebe uma ação); e sob a forma dos pronomes pessoais oblíquos tônicos *mim* e *comigo* (ainda como a figura que recebe uma ação ou a pratica de forma conjunta, com outro).

Por outro lado, temos também os dêiticos temporais e espaciais, que situam os interlocutores em dados tempo e espaço, ou em dada condição de produção, sendo que os primeiros mudam de sentido de acordo com a posição do corpo enunciador e, o segundo, de acordo com o momento de enunciação. Os dêiticos temporais sinalizam o dia e o instante exatos em que ocorreu o crime: *o dia que eles assassinaram esse rapaz; no dia que aconteceu o assassinato; bem na hora*. O que significa que réu faz essa remissão ao dia do crime como forma de ratificar onde ele estava quando o fato aconteceu e de corroborar sua inocência, sendo que tais informações vêm após localizações temporais, na forma de complemento. Já os dêiticos espaciais sinalam lugares importantes para a interpretação do crime e dos ditos do réu, sob seu ponto de vista, bem como para a depreensão de sua inocência: *aqui, Fórum, IGMI Construtora, casa*; além dos dêiticos espaciais que se distribuem a partir do ponto de referência constituído pelo lugar em que se dá a enunciação, ou com valor indicativo: *esse, essa e isso* (que também atuam como anáforas encapsuladoras, referindo-se a informações já dadas no discurso). Note-se que o valor indicativo não é em relação à cena enunciativa, mas à enunciação citada:

esse, essa e *isso* não se ancoram na cena em que se discursa, mas, a partir dela, ancoram-se na cena sobre a qual se discursa.

Dito de outra forma, o discurso relatado constitui uma enunciação sobre outra enunciação, colocando em relação dois acontecimentos enunciativos: a enunciação citada e a enunciação citante, sendo que aquela é objeto desta (MAINGUENEAU, 2004), ou, fala-se no hoje (enunciação citante - momento do interrogatório) sobre um ontem (enunciação citada – história narrada, o crime e seus elementos), constituindo-se diferentes condições de produção, diferentes sujeitos discursivos e diferentes cenas enunciativas.

Sobre os advérbios de inclusão *até* e *também*, muito mais do que marcar a inserção de um argumento ou de uma ação mais forte, ainda podem configurar-se como intensificadores, justamente por conferir potência ao argumento. Ao dizer “eu até trouxe a minha carteira de trabalho para mostrar para vocês, eu trabalhava aqui bem do lado do fórum na IGMI Construtora, o dia que eles assassinaram esse rapaz (...)”, o réu não só afirma que estava trabalhando no dia em que o homicídio ocorreu, como também tem provas disso. Assim, o uso do *até* não simplesmente insere o argumento mais forte de que o réu estava trabalhando no momento do crime, mas explicita que o réu tem um alibi para comprovar que não tinha como ele ter assassinado o ex-companheiro da namorada, pois estava trabalhando no momento e a carteira de trabalho autentica essa informação, ao menos autentica que o réu se encontrava empregado e o local e os horários para os quais foi contratado.

Semelhantemente, o uso do *também* marca os argumentos que a namorada do réu e seu irmão usam para convencê-lo a assumir o crime, em uma cadeia hierárquica em que cada argumento seguinte vai-se tornando mais vigoroso: “a (P2) estava desesperada, ela e o (P4), aí ela chegou em mim disse que me amava, que gostava muito de mim, o (P4) falou eu também gosto muito de você, falou eu fiz uma burrada, eu falei “o que” e ele disse “eu precisava de um favor seu muito grande, você gosta da minha irmã de verdade” eu disse que amava e ele disse que assassinou um rapaz, dizendo que matou o ex-namorado da irmã dele e que não podia ir preso.” Inclusive, Koch (2011) aponta que o *também* é um marcador que indica que os argumentos apresentados estão orientados para uma mesma conclusão, que, aqui, seria a de apreço de P2 e de P4 pelo réu.

Essa escala hierárquica de acréscimo de argumento mais forte a partir do *também* dá-se da seguinte maneira, partindo do P4 para o réu, ou das ações do P4

sobre o réu: Dizer que gosta muito dele> pedir-lhe um favor> pôr em cheque o amor dele pela namorada> solicitar que assuma a culpa como prova desse amor. A namorada (P2) diz que gosta muito do réu e o irmão dela, P4, diz que *também* gosta muito dele: por igualmente gostarem muito dele, namorada e irmão da namorada sentiram-se no direito de pedir-lhe um favor (inferência de que quando o sujeito está entre pessoas que gostam dele ele pode confiar nelas e ser-lhes solícitas, como agradecimento e reconhecimento desse gostar, assim, o ato de um sujeito fazer um favor a quem gosta dele é mostrar consideração, gratidão e reciprocidade), o qual, além de evidenciar uma correspondência de sentimentos entre os três atores dessa cena enunciativa, ainda atestaria os sentimentos do réu pela namorada, que foi questionado. Nessa manipulação negativa das emoções e das percepções, como modo de provar coleguismo, apreço e afeição, o réu é convencido a assumir algo que não fez.

Então, conseguimos inferir, diante desses fatores, que o irmão da namorada do réu utilizou, para convencê-lo a assumir a culpa, uma lógica pautada no silogismo, a partir da qual proposições estabelecem uma relação entre si com base no grau de afetividade entre os agentes do discurso: no diálogo com o réu, o irmão de sua namorada deixa implícitas duas premissas básicas que conduzem a uma conclusão: Você diz que ama minha irmã. Quem ama ajuda. Você precisa ajudar-nos para mostrar que esse amor é verdadeiro. Desse modo, posto que as premissas apresentadas foram coerentes para o réu, exprimindo nexos e fundamentos, e diante do apelo sentimental, o réu é seduzido e persuadido, sentindo-se cativado a fazer o que lhe foi pedido.

Outro elemento é igualmente importante aqui: a negação, que se dá e é reiterada e validada de diversas maneiras além do uso do advérbio *não*. A fim de provocar o efeito de sentido de inocência e de não participação/envolvimento no crime, o réu busca múltiplas formas de negar a autoria, recorrendo, até mesmo, a Deus, como autoridade máxima para atestar a verdade que ele argumenta e inspirar uma ideologia religiosa que aspira virtude e integridade. Para tanto, fatores distintos atuam em nome da negativa: os advérbios de negação plena (*nunca; ninguém*), para marcar duplamente que o réu jamais cometeu homicídio, muito menos esse ao qual ele está respondendo na circunstância do discurso; a locução adverbial com valor de confirmação (*na verdade*), que abre espaço para inserir no discurso uma ideia contrária às apontadas até então e deixa implícito que o que foi dito até aquele

momento era mentira, e que apenas agora se deve considerar verídico aquilo que se diz (antes disso, o réu era tido como o responsável pela compra da arma que tirou a vida da vítima, a partir disso, argumentos são suscitados no esclarecimento da não responsabilidade, tanto pela compra quanto pelo assassinato): “M- Então por que que o senhor comprou a arma? R- Na verdade quem estava com a arma era ele”; a conjunção com sentido explicativo (*porque*), trazendo ao discurso uma explanação do porquê de o P4 ser considerado o verdadeiro autor do crime, evocando, para tanto, a autoridade policial comprovante: “Os policiais estavam desconfiando que foi ele porque eles tiveram uma desavença”; a introdução de ideia adversativa/oposição (*mas*) e a locução introdutória de adversidade (*só que*), as quais contrariam os juízos que antes sentenciavam o réu como culpado e permitem fazer surgir um novo estado de espírito com relação ao réu: “Só que não foi eu”; e a locução introdutória de ideia nova (*outra coisa*), que acrescenta um novo argumento aos já utilizados e os corrobora, agora com mais veemência: “Mas eu tenho a minha mente tranquila porque eu não fiz isso. Outra coisa, a tia dela sabe que foi ele, porque o dia que ele assassinou o rapaz eu fiquei sabendo que ele foi correndo conversar com a tia”, o que ainda é intensificado pela conjunção explicativa “porque”. Então, além de acrescentar um novo argumento, o réu também o fundamenta.

Estritamente a respeito do uso do “mas”, Koch (2015a) o classifica como operador que contrapõe argumentos orientados para conclusões contrárias. Nomeadamente, seu esquema de funcionamento é o seguinte: “o locutor introduz em seu discurso um *argumento possível* para uma conclusão *R*; logo em seguida, opõe-lhe um *argumento decisivo* para a conclusão contrária *não R* (...)” (p. 36, destaques do autor). É o que a autora chama de estratégia do suspense: o locutor faz com que venha à mente do interlocutor a conclusão *R*, para depois introduzir o argumento, ou conjunto de argumentos, que levará à conclusão não *R*.

Neste trecho: “(...) R- Isso aí é mentira, eu falei isso sim, mas o que eu falei foi que ele me deu as orientações”, o réu responde a um argumento anteriormente utilizado pelo magistrado, negando-o e refutando-o: o magistrado introduz o argumento possível de que o réu tinha comprado a arma do crime (“M- Mas o senhor contou tudo na polícia. Inclusive que o senhor comprou a arma), posteriormente, o réu opõe tal argumento para uma conclusão contrária: o réu não comprou a arma, mas agiu conforme orientação do P4, suposto verdadeiro criminoso. E ao dizer “Mas eu tenho a minha mente tranquila porque eu não fiz isso”, o réu opõe todos os outros

argumentos anteriores que o indicavam como o executor do homicídio e coloca o discurso em outros trilhos, reorientando-o no sentido da inculpabilidade, inclusive pelo uso da conjunção *porque*, explicando a razão pela qual o réu tem a mente tranquila (sem culpa) e complementando os efeitos de sentidos suscitados pelo uso do *mas* (de adversidade a uma ideia já apresentada), como seu arremate e sua conclusão, que é antagônica à que se supunha antes.

No que tange aos modalizadores, um dos efeitos de sentido possíveis é justificar as razões pelas quais o réu assumiu o crime, para evidenciar a forma como ele se sentia com relação ao que fez e para ilustrar como o verdadeiro culpado agiu. Consideram-se modalizadores todos os elementos linguísticos diretamente ligados ao evento de produção do enunciado e que funcionam como indicadores dos efeitos de sentido, dos sentimentos e das atitudes do locutor com relação ao seu discurso. Tais elementos caracterizam os tipos de atos de fala que o locutor deseja empenhar, revelam seu maior ou menor grau de engajamento com relação ao conteúdo proposicional que veicula, apontam as conclusões para as quais os diversos enunciados podem servir de argumento, selecionam os encadeamentos capazes de continuá-los e dão vida, enfim, aos inúmeros personagens cujas vozes se fazem ouvir no interior de cada discurso (KOCH, 2011).

O recurso às modalidades permite, pois, ao locutor marcar a distância relativa em que se coloca com relação ao enunciado que produz, seu maior ou menor grau de engajamento com relação ao que é dito, determinando o grau de tensão que se estabelece entre os interlocutores; possibilita-lhe, também, deixar claros os tipos de atos que deseja realizar e fornecer ao interlocutor “pistas” quanto às suas intenções; permite, ainda, introduzir modalizações produzidas por outras “vozes” incorporadas ao seu discurso, isto é, oriundas de enunciadores diferentes; torna possível, enfim, a construção de um “retrato” do evento histórico que é a produção do enunciado (KOCH, 2011, p. 85).

Nesse cenário, é perceptível um maior grau de engajamento do réu a respeito do que é dito, até pelo fato de ele fazer parte da história que enuncia e ter interesse em provar sua inocência, como se vê nestes modalizadores: *infelizmente* (modo como o réu se sente sobre ter assumido a culpa mesmo sem tê-la); *legítima defesa* (motivo que o réu foi orientado a alegar para ter cometido o crime); *pela emoção* (meio pelo qual o réu agiu ao aceitar assumir a culpa); *para o resto da vida* (estado/condição de relacionamento proposto pela P2); *“gamado”* (estado de

espírito da vítima com relação à P2); *na traição* e *na “traíragem”* (maneira como agiu o criminoso ao executar o homicídio).

Quanto aos marcadores conversacionais, Koch (2015a) aponta que estes fornecem pistas importantes para os interlocutores, pois eles, de certa forma, pontuam o texto. Dentro dos marcadores típicos de progressão narrativa, a autora lista: no início e no final de segmentos tópicos, subtópicos ou quadros tópicos (aí, então, depois, aí então, depois então, agora, veja etc./ percebeu? entendeu? viu? né? que tal? que acha? e você? etc.); como concordância, discordância ou dúvida (tá, está bem, ok, certo, claro, evidente, sem dúvida etc./ não, isso não, assim também não, não é bem assim etc./ será? é mesmo? tem certeza? etc.); como hesitação (ah, eh, é, uhn... etc.); no início e no fim de uma digressão (fazendo um parêntese, desculpe interromper, mas..., antes que me esqueça etc./ voltando ao assunto, fechando os parênteses etc.); como sequência narrativa (aí, então, aí então, depois, daí etc.).

Compreendemos, diante disso, que o advérbio de negação *não*, bastante utilizado pelo réu, ainda assinala uma discordância do réu sobre os fatos que pesam sobre ele e sobre os dados que o ministério público põe na cena discursiva: “MP- Estava o senhor e o (P4) juntos e o senhor está mentindo para gente? R- Não eu não estou mentindo”; e que o *aí* tanto inicia o segmento tópico quanto dá continuidade à sequência narrativa: “R- (P4). Aí ele disse “eu te dou dinheiro, eu pago advogado para você, eu pago para você ir embora daqui para não dar problema, vai lá para mim”.

Como já visto anteriormente, existem diversas cenas enunciativas, sendo que, aqui, a cena de enunciação é: a de um discurso de valor legal, proferido em ambiente jurídico (tipo de discurso); a de um discurso conduzido sob a forma de interrogatório sobre um crime cuja autoria recai sobre o interrogado (gênero de discurso); a de um discurso interativo, voltado à persuasão e ao convencimento, em que o réu é questionado e narra sua versão sobre os fatos, operando escolhas linguísticas nas quais assenta seus argumentos com o objetivo de orientar os locutários (magistrado, promotores, advogados, júri) a uma dada sentença final, que é a de absolvição de culpa e, conseqüentemente, a de fixação de inocência (cena construída pelo discurso). É-nos permitido assegurar, então, com base no exposto, que a primeira cena corresponde à cena englobante; a segunda, à cena genérica; e, a terceira, à cenografia.

Aproveitando o gancho da cena enunciativa, adentramos outra vez campo do *ethos*. Considerando que a imagem do locutor é formada no espírito do auditório por um processo inferencial de interpretação dos atos de discurso e do comportamento do orador, ao menos parte da informação sobre a imagem projetada pelo locutor condiciona a maneira como o argumento será interpretado pelo auditório, e não dele depende. Por exemplo, se o auditório percebe um locutor como “honesto”, com um discurso confiável, tende a minimizar, e até ignorar, o peso das contradições em seu comportamento. Ao contrário, se o locutor é percebido como “hipócrita”, com um discurso de pouca credibilidade, o auditório tende a atribuir importância exagerada aos mínimos sinais de desonestidade (DASCAL, 2005).

A partir dos argumentos mobilizados em um discurso que inspira confiança e autenticidade, temos que o réu projeta a imagem de um locutor inculcado, na tentativa de fazer com que o auditório minimize e exima o peso do crime que recai sobre ele, na tentativa de fazer o auditório construir sobre ele a imagem de um sujeito inocente, que, de culpado pelo homicídio, passa à vítima de manipulação e de ameaça para assumir a culpa.

Quando estabelecemos essa análise, significa dizer que aquilo que é captado pelo auditório funciona como um estabelecedor da função de credibilidade do argumento, do orador e da imagem que ele determinou de si. Portanto, o auditório se baseia em aspectos tanto cognitivos quanto, por consequência, pré-conceituais para interpretar e julgar o discurso do locutor. Com isso, a cada momento da troca comunicativa os parâmetros da credibilidade do locutor seriam definidos pela forma como o auditório captou o que foi dito e com base na fidedignidade da imagem defendida pelo locutor em comparação aos seus reais modos de agir: o auditório é predisposto a “interpretar os sinais recebidos (discursivos ou não-discursivos) de uma certa forma, e a atribuir de preferência certos valores ao invés de outros” (DASCAL, 2005, p. 65).

É exatamente o que ocorre nesse caso, admitindo que a eficácia dos argumentos utilizados pelo réu depende da imagem que ele passa e da imagem que ele conduz o auditório a fazer dele, levando em consideração que os principais sinais avaliados pelo auditório são aqueles linguísticos, de estruturação, de organização e de condução discursiva, como os próprios operadores argumentativos aqui levantados e a forma como o réu os emprega, sustenta e defende, além do

silêncio e dos aspectos relacionados aos gestos, às expressões, à postura, aos movimentos corporais, ao tom etc.

Aqui, como consequência da segurança com a qual o réu conduz seu discurso e na qual assenta sua argumentação, há uma viabilidade de que a imagem representada pelo réu e a imagem que o auditório faz dele sejam positivas, tanto que o réu atinge seu propósito e consegue desenvolver seus argumentos de maneira profícua: no fim, ele é absolvido do crime, não deixando dúvidas de que seu discurso e as imagens sobre ele desenhadas foram hábeis e proficientes.

Corroborando essa observação, Dascal (2005) ampara a confluência do *ethos* e da argumentação trazendo aquele para o interior deste, como pertencente a este, ao esclarecer que o *ethos* pode exercer um papel propriamente cognitivo no próprio argumento, antes da execução, ou não, de sua conclusão, posto que a percepção de confiabilidade, de verdade projetada pelo locutor afeta a avaliação de um argumento pelo auditório, ou, em outras palavras, a credibilidade do locutor, esboçada no *ethos* por ele construído, afeta a plausibilidade de seu argumento.

O orador apoia seus argumentos sobre a crença comum que toma emprestada de seu público (a *doxa*¹⁰, ou a imagem que o público faz do orador) do mesmo modo que modela seu *ethos* com as representações coletivas que assumem, aos olhos dos interlocutores, um valor positivo, e são suscetíveis de produzir neles a impressão apropriada às circunstâncias (AMOSSY, 2005b). Em uma circunstância de julgamento, o orador, que é o réu, pretende a impressão de inocência, tendo como argumento para tal, principalmente, o uso de advérbios de negação e de elementos de explicação, na intenção de representação de, ao contrário de criminoso, malfeitor, assassino, um inocente, que se encontra no lugar de julgado como consequência de ter sido coagido a reconhecer-se culpado.

A autora explica, ainda, que o *ethos* prévio precede a construção da imagem no discurso, pois,

no momento em que toma a palavra, o orador faz uma idéia de seu auditório e da maneira pela qual será percebido; avalia o impacto sobre seu discurso atual e trabalha para confirmar sua imagem, para reelabora-la ou transformá-la e produzir uma impressão conforme às exigências e seu projeto argumentativo (AMOSSY, 2005b, p. 125).

¹⁰ Amossy (2005, p. 124) esclarece que a *doxa* é determinante no estabelecimento do *ethos*, pois “compreende o saber prévio que o auditório possui sobre o orador”.

Sabemos que a imagem prévia elaborada sobre um réu frequentemente será negativa, dado ser comum supor, de antemão, sua culpa: se está no posicionamento de réu, é porque agiu contra a lei e cometeu algum crime. Quando se trata de um crime como o homicídio, de natureza delicada e hedionda, essa tendência é ainda maior, pois está-se diante de um ato derradeiro contra o direito basilar do homem, que é o direito à vida. Tendo isso em mente, espera-se que o réu sempre busque provar não ser culpado, ou, como exceção, confessar culpa mas justificá-la por fatores externos e terceiros, objetivando mostrar que sofreu influência e/ou foi coagido por forças outras, impelido por determinadas emoções ou determinados contextos que não uma intenção própria e real de cometer o ato.

Nesse caso, o réu pretende comprovar sua inocência e mais: pretende atestar que foi compelido a assumir a culpa. Amossy (2005a, p. 9) introduz que

Todo ato de tomar a palavra implica a construção de uma imagem de si. Para tanto, não é necessário que o locutor faça seu auto-retrato, detalhe suas qualidades nem mesmo que fale explicitamente de si. Seu estilo, suas competências linguísticas e enciclopédicas, suas crenças implícitas são suficientes para construir uma representação de sua pessoa. Assim, deliberadamente ou não, o locutor efetua em seu discurso uma representação de si.

Deparamo-nos, assim sendo, com um réu que pretende passar para o auditório duas boas imagens de si, já que ele não precisa desfazer uma imagem negativa e/ou atenuá-la para conquistar uma pena amenizada: a primeira imagem é a de um sujeito que foi coagido, ameaçado e controlado para assumir o papel de réu; e a segunda é a de réu inocente, consequência da primeira imagem.

Na conjuntura judicial, o interrogatório segue uma ordem preestabelecida e nivelada, entretanto, o réu jamais deve ser pressionado ou forçado a dizer algo, mas sua fala deve ser espontânea, livre e natural, ainda que ele já tenha formulado seu discurso previamente, visto que os discursos sempre são adaptados aos interlocutores, aos espaços e às condições específicas em que acontece o evento de fala, aos suportes disponíveis e às imagens pré-inferidas de cada um dos participantes do discurso. Isso exemplifica, segundo Amossy (2005a) que, na verdade, a apresentação de si não se limita a uma técnica apreendida, a um artifício, mas que ela se efetua, frequentemente, à revelia dos parceiros, nas trocas verbais

mais corriqueiras e mais pessoais, em um espaço interativo em que os interlocutores fazem uma imagem um do outro.

Logo, mesmo em um contexto formal e hierarquicamente marcado, em que os interlocutores se inserem em papéis fixos e devem seguir uma ordem discursiva, como no interrogatório, o locutor (réu) faz uma imagem de si mesmo e de seu locutário (autoridades que fazem interrogação), enquanto, reciprocamente, o locutário faz uma imagem de si mesmo e do locutor, sempre alternando os papéis, haja vista que

A função da imagem de si e do outro construída no discurso se manifesta plenamente nessa perspectiva interacional. Dizer que os participantes interagem é supor que a imagem de si construída no e pelo discurso participa da influência que exercem um sobre o outro (AMOSSY, 2005a, p. 12).

Por conta disso, o modo como se diz autoriza que se construa uma imagem de si e do outro, enquanto o auditório também se vê no papel de depreender tal imagem e reconstruí-la, agora de acordo com suas crenças e seus pontos de vista. É dessa forma que a troca de representações segue garantido a relação entre os interlocutores. Também por conta disso o locutor réu depende expressivamente das imagens reelaboradas nessa interação para atingir seus fins e jactar-se discursivamente competente. Sem garantir que a imagem por ele refletida e a imagem pelo réu configurada sejam positivas, qualquer argumento que o réu utilize pode não ser tão eficaz ou o suficiente, mas, ao contrário, pode demonstrar habilidades argumentativas fracas e incorrer em um desfecho que não o pretendido.

Assim, participando da eficácia da palavra, a imagem quer causar impacto e suscitar a adesão, de modo que o *ethos* seja o processo no qual o locutor se legitima pela fala, adaptando-se ao seu auditório, fazendo uma imagem dele, em função das crenças e dos valores que ele lhe atribui, e construindo a sua de maneira confiável (AMOSSY, 2005a). Todavia, antes de legitimar sua fala, o réu precisa, primeiro, legitimar o lugar a partir do qual fala: o réu fala a partir do lugar de acusado porque assim a justiça o considera até que todos os dados tenham sido recolhidos para amparar uma sentença justa e adequada. O interrogatório, é, então, o momento mais crucial para se colher tais dados, e é por meio da argumentação que isso se concretiza. Nomeadamente nesse caso, o réu fala a partir do lugar de

interrogado porque foi forçado a assumir tal lugar, e não porque é, de fato, o culpado.

Diversas expressões conduzem à apreensão do efeito de sentido réu inocente, todavia, destacamos aquelas que, além de deixar essa presunção de inocência clara no discurso, notabilizam a autoria do verdadeiro culpado, de acordo com o réu, e trazem à cena discursiva fatos que respaldam esse parecer:

R- (...) Só que não foi eu. Aí eu peguei fui lá, como eu gostava dela e eu acabei fazendo essa tolice de ter assumido uma coisa que eu não tinha feito.

R- Outra coisa, o que aconteceu é que não foi eu, se vocês não quiserem acreditar Deus está vendo que eu estou falando a verdade.

M- Não sou eu que tem que acreditar.

R- Deus está vendo que eu estou falando a verdade.

R- (...) ela me manipulou falou que ia ficar comigo para o resto da vida, que era para mim assumir esse problema por causa do irmão dela não ser condenado. E eu fui pela emoção, gostava dela demais e acabei fazendo isso aí infelizmente. Mas eu tenho a minha mente tranquila porque eu não fiz isso. Outra coisa, a tia dela sabe que foi ele, porque o dia que ele assassinou o rapaz

MP- O que que o (P4) contou?

R- Contou para mim que chegou bem na hora e o rapaz estava sentando em cima da moto. Ele e mais não sei quem que estava com ele desceu da moto e assassinou o cara. Pegou na "traíragem", deu um tiro nas costas do rapaz.

[...]

MP- Estava o senhor e o (P4) juntos e o senhor está mentindo para gente?

R- Não eu não estou mentindo.

Portanto: o réu explica os fatos, aponta o verdadeiro culpado e traz a autoridade policial para o discurso a fim de legitimar sua versão, depois, finaliza essa linha de pensamento trazendo uma oposição terminante a qualquer interpretação que talvez pendesse para sua culpabilização ("*só que não foi eu*"); essa ideia é novamente confirmada em outro trecho, reforçada pela locução introdutória de ideia nova ("*outra coisa*"), deixando implícito que, a seguir, será apresentado um novo argumento, o qual refutará qualquer fala que incline para sua culpa; esse argumento novo é reforçado pela autoridade divina ("*(...) se vocês não quiserem acreditar Deus está vendo que eu estou falando a verdade*"), que, é inserida no discurso como fonte confiável para atestar a legitimidade do discurso do

réu; o réu explica o porquê de ter aceitado de assumir a culpa e deixa transparecer o elevado grau de subjetividade que o levou a tomar essa decisão (“(...) ela *me manipulou* falou que ia *ficar comigo para o resto da vida*, que era *para mim assumir esse problema* por causa do irmão dela não ser condenado. E eu *fui pela emoção, gostava dela demais e acabei fazendo isso aí* infelizmente (...”), quer dizer, além de ter sido ameaçado para assumir a autoria do crime, o réu também o fez porque o amor que ele sentia pela irmã do real culpado foi colocado em xeque; todavia, após entregar-se como culpado e introduzir-se no posicionamento de acusado em julgamento, o réu demonstra arrependimento (“(...) acabei fazendo isso aí *infelizmente* (...”), ao passo que também demonstra estar tranquilo pois sabe que é inocente (“*Mas* eu tenho a minha mente tranquila *porque eu não fiz isso*”), o que fica perceptível pelo uso do adversativo “mas”, do explicativo “porque” e da negativa “não”, contrariando a pressuposição de culpa e inserindo uma ideia de inocência. Ademais, a locução “outra coisa” ainda acrescenta ao discurso uma nova testemunha da verdade defendida pelo réu, como um argumento novo (“*Outra coisa, a tia dela sabe que foi ele* (...)), no intento de autenticar a culpa do outro, como um fato já conhecido pela testemunha, e de isentar a do réu.

Na sequência, o réu ainda narra como o crime aconteceu, segundo relato da namorada: “Contou para mim que chegou bem na hora e o rapaz estava sentando em cima da moto. *Ele e mais não sei quem* que estava com ele desceu da moto e *assassinou o cara. Pegou na” trairagem”, deu um tiro nas costas do rapaz*”, colocando como protagonistas e agentes do crime o irmão da namorada e mais alguém, que ele não soube identificar; o réu assevera veementemente não ter sido ele o responsável pelo crime por meio de uma negação dupla (“R- *Não eu não estou mentindo*): pelo uso do advérbio “não” duas vezes, seguidamente, e pela afirmação de verdade sobre o que diz, implícita pela lógica na negativa de mentira (se não estou mentindo, é porque estou falando a verdade). Tudo isso é legitimado pela autocolocação do réu na enunciação, pelo dêitico “eu”: eu estou enunciando mas também sou parte da enunciação, pois enuncio sobre mim e sobre os fatos recaídos sobre mim, logo, tenho alçada para falar o que eu falo e do modo como falo.

Outrossim, podemos encontrar aqui os três tipos de argumentos que apelam ao *pathos*, como postula Fiorin (2016): o *argumentum ad populum*, o *argumentum ad misericordiam* e o *argumentum ad baculum*.

A apelação feita pelo réu para Deus configura-se como um argumento do tipo *argumentum ad populum*, ou argumento que faz apelo ao povo. Ao dizer “Deus está vendo que eu estou falando a verdade”, o réu acrescenta força ao seu argumento e à verdade que ele defende, de inocência, utilizando a autoridade e o poder divino para recorrer às crenças do auditório e fazê-lo acreditar em seu discurso. Isso porque o auditório que compõe aquela cena enunciativa não estava presente no momento do crime ou nas cenas enunciativas que o antecederam e precederam, mas Deus, com sua onipresença, onipotência e seu poder de julgamento, estava. E mesmo que o auditório não acredite em sua versão, Deus, que é o julgador final de todos que nele creem e a ele seguem, que é o responsável por ajuizar sobre as ações do homem na terra, sobre seus valores, sua retidão, suas virtudes, sabe que o réu está falando a verdade e é inculcado por esse delito em julgo; motivo pelo qual o réu também afirma ter a consciência tranquila.

Ao recorrer a esse tipo de argumento, o réu também apela ao *argumentum ad misericordiam*, à compaixão do auditório, tanto por conta do discurso em si, de convencimento, quanto pelo seu valor, pela carga que carrega a imagem divina, notadamente quando Deus atua como testemunha, como aquele que pode atestar a veracidade daquilo que se diz. Trazer Deus ao discurso é trabalhar com a emoção, os sentimentos, a fé e a crença dos interlocutores. Contudo, o argumento do tipo *ad misericordiam* também foi utilizado pelo P4 (irmão da namorada do réu), quando ele recorreu aos laços afetivos e aos sentimentos do réu para encorajá-lo a assumir a culpa, contestando todo amor e toda afeição que o réu dizia sentir pela namorada e pelo irmão dela. Trata-se do argumento pela chantagem, visto que pelo método pautado na lógica, na integridade e na honestidade o discurso e as premissas não funcionariam, não convenceriam o réu, pois o pedido feito na argumentação é absurdo, insensato, e envolve consequências sérias.

O terceiro tipo de apelação é o *argumentum ad baculum*, que apela para a força, o qual identificamos no momento anterior ao interrogatório e ao julgamento do réu: no discurso do P4, o real culpado pelo homicídio, que ameaça o réu para assumir a culpa, ou então ele e sua família passariam a correr alguns riscos, como indicam estes trechos:

R - [...] E outra coisa, eu queria comentar também que eu estou sendo ameaçado

M- Por quem?

R- A família da (P2).

M- Então você vai lá na delegacia e registra essa ameaça.

R- E ficam indo pessoas estranhas lá na casa da minha mãe sondando para fazer maldade.

R- Não. A única coisa que ela fez o dia que a minha mãe veio aqui, ela falou que era para minha mãe tomar cuidado com o que a minha mãe ia falar e tomar cuidado com o que eu ia falar também, porque a minha família podia correr riscos (...)"

Além disso, localizamos outros exemplos dos tipos de argumento defendidos por Santos (2013), como:

1. Argumentos do tipo prova concreta:

R - (...) eu até trouxe a minha carteira de trabalho para mostrar para vocês (...)

R - (...) No dia que aconteceu o assassinato eu estava trabalhando, eu tenho registro na minha carteira (...)

MP- A denúncia do homicídio consta que foi na data (data). O senhor disse, "eu trouxe a carteira para mostrar que eu tinha trabalho". O senhor trabalhava?

R- Eu trabalhava na reforma do fórum eleitoral.

MP- Qual era a data da entrada e da saída?

R- Eu entrava 7:30 da manhã e saía por volta de 5 horas da tarde todo dia. (...)

Aqui, a a carteira de trabalho é o elemento de comprovação, e permite a inferência "se eu estava trabalhando no momento em que o crime ocorreu, como mostra minha carteira de trabalho, não existe a possibilidade de ter sido eu o responsável por efetuar o crime". E o réu complementa a comprovação informando o local e os horários de trabalho.

2. Argumento de autoridade:

R - Os policiais estavam desconfiando que foi ele porque eles tiveram uma desavença (...)

Nesse dito, a policia, responsável por vigiar, policial, como o nome diz, manter a ordem social e combater a criminalidade, é tida como o elemento de integridade que pode atestar com honestidade que outra pessoa (P4) pode ser a real culpada pelo crime, afastando do réu a responsabilidade. Aliás, os policiais já tinham a suspeita no P4, o que pesa ainda mais na veracidade do que o réu diz.

3. Argumentos de explicação:

R - (...) ela me manipulou falou que ia ficar comigo para o resto da vida, que era para mim assumir esse problema por causa do irmão dela não ser condenado. E eu fui pela emoção, gostava dela demais.

[...]

(...) a (P2) estava desesperada, ela e o (P4), aí ela chegou em mim disse que me amava, que gostava muito de mim, o (P4) falou eu também gosto muito de você e falou eu fiz uma burrada, eu falei “o que” e ele disse “eu precisava de um favor seu muito grande, você gosta da minha irmã de verdade” eu disse que amava e ele disse que assassinou um rapaz, dizendo que matou o ex-namorado da irmã dele e que não podia ir preso.

[...]

R- (P4). Aí ele disse “ eu te dou dinheiro, eu pago advogado para você, eu pago para você ir embora daqui para não dar problema, vai lá para mim”. Os policiais estavam desconfiando que foi ele porque eles tiveram uma desavença, então ele queria sair do flagrante e pediu para mim assumir como se fosse legítima defesa. Só que não foi eu. Aí eu peguei fui lá, como eu gostava dela e eu acabei fazendo essa tolice de ter assumido uma coisa que eu não tinha feito.

[...]

R-E outra coisa, eu queria comentar também que eu estou sendo ameaçado

M- Por quem?

R- A família da (P2).

[...]

R- E ficam indo pessoas estranhas lá na casa da minha mãe sondando para fazer maldade.

Nos trechos acima, o réu articula todas as explicações para sua assunção como culpado, elucidando quaisquer possíveis dúvidas que possam surgir sobre os motivos por ele ter aceitado entregar-se culpado. Fica claro que os motivos foram racionais (medo diante de uma ameaça) e emocionais (afeição pela namorada – irmã do criminoso, confusão diante de manipulação emocional e cessão a apelos sentimentais).

4. Argumentos do tipo raciocínio lógico:

a) de causa e consequência

R - (...) Aí eu peguei fui lá, como eu gostava dela e eu acabei fazendo essa tolice de ter assumido uma coisa que eu não tinha feito.

Amava tanto (causa), que assumiu a culpa de algo que não fez (consequência).

Nesse excerto, a relação de causa de consequência estabelece a lógica do argumento: por eu gostar dela (P2), eu assumi algo que não era minha culpa. A causa é o sentimento do réu pela P2, e a consequência é ter assumido o crime em nome desses sentimentos e tornar-se um acusado pela Justiça.

b) de temporalidade

R- (...) No dia que aconteceu o assassinato eu estava trabalhando, eu tenho registro na minha carteira (...).

Aqui, a lógica do argumento se dá pela questão temporal, indo ao encontro do argumento do tipo prova concreta e agindo pela inferência: estar trabalhando, com registro para provar, impossibilita alguém de estar fazendo outra coisa em outro lugar, como cometer um crime. Eis uma recorrência inconsciente à máxima 'um corpo não pode ocupar ao mesmo tempo dois lugares distintos no espaço'. Se o réu estava no trabalho enquanto o homicídio ocorria, ele não podia também estar no local do crime, praticando-o.

c) de condição

R - (...) que era para mim assumir esse problema por causa do irmão dela não ser condenado.

R - (...) ele disse "eu precisava de um favor seu muito grande, você gosta da minha irmã de verdade" eu disse que amava e ele disse que assassinou um rapaz, dizendo que matou o ex-namorado da irmã dele e que não podia ir preso.

R - (...) Aí eu peguei fui lá, como eu gostava dela e eu acabei fazendo essa tolice de ter assumido uma coisa que eu não tinha feito.

R - (...) E eu fui pela emoção, gostava dela demais e acabei fazendo isso aí infelizmente.

Infelizmente: modalizador

R- Outra coisa, o que aconteceu é que não foi eu, se vocês não quiserem acreditar Deus está vendo que eu estou falando a verdade.

Esses trechos revelam as condições que influenciaram o réu a tomar determinadas atitudes, como a de reclamar a culpa pelo assassinato do P3. Assim, essas condições também atuam como modalizadores do discurso, designando as situações e o estado dos sujeitos da comunicação delas participantes: o réu insuflado pela condição de emoção, de manipulação, de passionalidade, quando ainda falava do lugar de namorado da P2 e amigo do P4; e o réu já nessa posição de interrogado, de investigado da Justiça, que traz para o discurso provas e testemunhas, que fala a verdade sob os olhos de Deus.

Apesar de tratar-se de um caso de absolvição, em que ficou comprovada e inculpa do réu, não podemos ignorar o fato de que o réu mentiu, cometeu perjúrio, que também é um tipo de crime, agora contra a Justiça e contra o juiz. Antes do interrogatório, nas outras fases processuais de investigação, o réu se disse culpado, assumiu o crime e trouxe para a si a autoria, como fica realçado nos trechos abaixo:

M- Mas o senhor contou tudo na polícia. Inclusive que o senhor comprou a arma.

R- Isso aí é mentira, eu falei isso sim, mas o que eu falei foi que ele me deu as orientações.

M- Você vai além do que o seu advogado te manda falar?

R- Eu assumi uma coisa que eu não fiz.

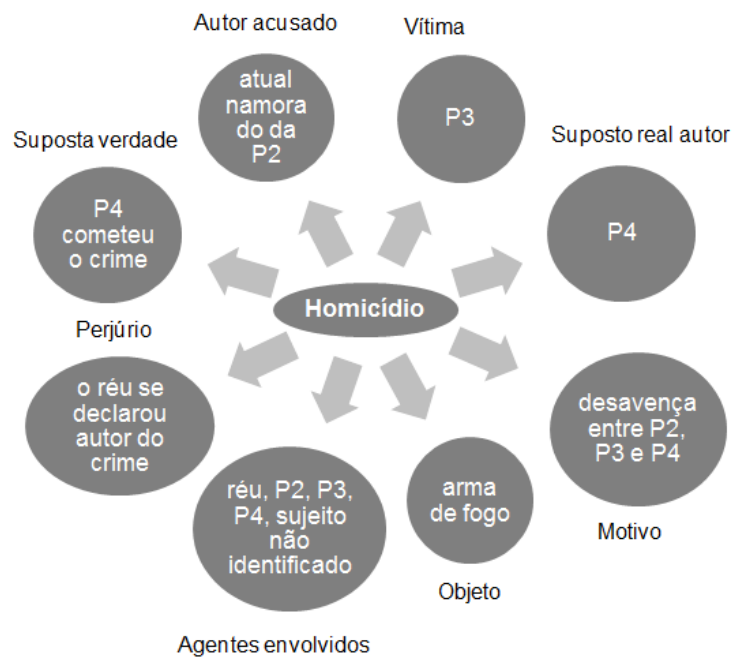
M- Quer dizer que o senhor nega todos os fatos, nega o que o senhor falou na delegacia e hoje veio aqui para dizer que é o (P4)?

R- Isso eu falei mesmo.

Não temos informação se as mentiras pesaram algo contra o réu, mas o fato é que a argumentação por ele utilizada na cena enunciativa do interrogatório também se pautaram na dissolução dessas mentiras e na exposição de verdades que as refutassem.

Por fim, sabendo que P2 é a namorada do réu, que P3 é o ex-companheiro da namorada do réu (e vítima), e que P4 é o irmão da namorada do réu, chegamos a este esquema de composição do crime:

Figura 5 – Composição do crime do Caso 2



Fonte: A autora

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando declaramos que a língua é natural ao homem e a linguagem condiciona seu desenvolvimento, é possível considerar que dentro desse vasto sistema linguístico, em constante transformação, para comunicar-se e, expressar-se e, principalmente, inter-agir, concebeu-se também a argumentação. Dessa forma, chegamos ao entendimento de que o ato de argumentar é tão primário quanto a língua, seja ela verbal ou não verbal, posto que o homem constantemente se encontra em contextos e em situações em que é necessário convencer o outro, incutir nele alguma reflexão, algum comportamento, alguma atitude, alguma posição.

Tomamos como princípio base dessa dissertação a premissa já conhecida de que a linguagem se manifesta por meio do texto, o texto se materializa por meio do discurso e ambos são veiculados por meio de gêneros. Nesse percurso, até que a comunicação se efetive de fato e ocorra a interação verbal, diferentes e múltiplas operações mentais e escolhas são efetuadas cognitivamente, com base na bagagem prévia ali armazenada, sendo a argumentação a principal delas.

Podemos dizer que todo discurso é argumentativo justamente porque a linguagem é uma forma de ação sobre o outro. Assim, nos casos analisados, percebemos que o ato de linguagem no contexto de interrogatório, de forma geral, caracteriza-se pelo seguinte esquema: o discurso narrativo corresponde ao ato locucionário; a função argumentativa, de convencimento, corresponde ao ato ilocucionário; e um sentença conveniente ao réu, como fruto dessa argumentação empregada, corresponde ao ato perlocucionário. Por conseguinte, notamos que a argumentação, além de ser um levar a crer, é um levar a fazer, quer dizer, não se trata de somente levar a crer, à adesão a uma tese, como uma atitude que se finda em si mesma no momento em que esse crer é acatado pelos interlocutores, mas trata-se de levar a uma ação a partir desse crer, trata-se da resposta, da reação desse crer como uma ação dele consequente.

Aqui, a argumentação utilizada pelos réus pretendeu levar a um crer na influência das condições de produção sobre o ato de matar e na inocência, respectivamente (Caso 1 e Caso 2), não bastando apenas convencer o magistrado de uma não culpa ou de uma culpa provocada, ao trabalhar com as escolhas de linguísticas e com as noções de *ethos* discursivo e de cena enunciativa (o levar a crer), mas sendo necessário, a partir dessa composição e desse esquema

discursivo, conduzir o magistrado a uma sentença reduzida e a uma sentença de liberdade ((re)ação).

Falamos da argumentação enquanto competência linguística, expressa em discursos marcados pela divergência, pela dúvida, pelo confronto de ideias e de posicionamentos, pela luta de vozes e pela necessidade de se chegar a uma conclusão, a um desfecho. Assim, a argumentação tem a ver com justificar, negociar, convencer, induzir, atingir um objetivo, que, nesse caso, é plural: a redução da pena e a inocência. Ou, como afirmam Charaudeau e Maingueneau (2004), a argumentação se dá no discurso proferido num *debate* declarado e contraditório, estruturado pela *intenção (ilocutória) de persuadir*, isto é, de comunicar, explicar, legitimar e fazer compartilhar o ponto de vista que ali se exprime e as palavras que o dizem; ou então, ao contrário, de eliminar os discursos concorrentes.

Tomando como pressuposto que a produção dos efeitos de sentido é efetuada por meio dos recursos linguísticos selecionados durante o processo de interação e empregados pelos locutores, ideologicamente constituídos e governados pela condição de produção, a linguagem deixa de ser mera comunicação entre os indivíduos, mas mostra-se como o principal meio de representação histórica, social e individual, sendo que tal representação não é apenas simbólica, por meio dos signos, mas essencialmente ideológica, carregada de ideias, de valores, de experiências, de juízos, de vontades.

Além disso, o uso da argumentação diz respeito ao comportamento linguístico do enunciador em determinado contexto, ou de acordo com cenas enunciativas peculiares. Logo, diante do posicionamento de réu, somos direcionados a diferentes situações de produção e de enunciação: temos o posicionamento de assassino, no contexto de ato do homicídio, que diz respeito aos papéis assumidos pelo réu na circunstância de homicídio; e temos o posicionamento de julgado, em contexto jurídico, que diz respeito ao momento em que o réu narra suas ações e as contextualiza, em que ele busca e propõe justificativas, explicações, provas, almejando algum tipo de benefício ou de vantagem com relação à reação de suas ações.

O contexto de interrogatório confirma o caráter pragmático da linguagem, dado que os sentidos somente são suscitados e apreendidos em interação, quando o texto passa a existir, de fato, e o discurso se materializa e traz à tona sua

constituição linguística e extralinguística. O *cópus* aqui analisado evidencia tal pragmatismo pois põe em cena a importância do outro, para quem se destina o discurso e quem vai, de fato, dar-lhe vida e torná-lo um ato. Afinal, a argumentação do réu dirige-se aos magistrados, aos advogados e aos promotores, os responsáveis pela conclusão do processo e pelo deferimento da sentença, objeto de interesse do julgado.

As situações comunicativas e interacionais determinam a construção dos argumentos e, conseqüentemente, a interpretação e a adesão dos interlocutores. Isso ampara a importância da língua em todas as esferas de atividade humana, pois a argumentação somente se dá linguística e discursivamente, essencialmente em uma circunstância em que a língua está atuando como meio único e decisivo de esclarecimentos, de reconstituições, de comprovações, de justificações, de explicações, de evidências, de refutações e de revelações: é nomeadamente por meio da língua que todo o universo e as ações criminosas do homicida são trazidos à tona e trabalham rumo a uma decisão que, assim, será pautada nos sentidos acarretados e provocados na interação verbal e pelos diversos recursos disponíveis para a argumentação.

Feitas as análises, há uma asserção sintética e concisa a respeito da linguagem que podemos apreender como pilar quando se trata de discurso argumentativo: o êxito na negociação da verdade, na efetuação da adesão e no convencimento, ou seja, o êxito na execução da argumentação no gênero ao qual se aplica, assujeita-se à competência linguística do locutor e à sua habilidade ao mobilizar e empregar os recursos argumentativos diversos, verbais (marcas linguísticas) e não verbais (expressões, imagens e representações).

Dessa maneira, o gênero do tipo argumentativo não se consuma por si só e não se basta, não acontece sozinho, mas é preciso o esforço dos interlocutores para fazer essa característica argumentativa acontecer efetivamente, é preciso um empreendimento dos sujeitos na concretização da argumentação para que ela se cumpra e cumpra seu papel no convencimento e no atingimento das finalidades pretendidas no percurso discursivo.

Em ambos os casos analisados a argumentação foi utilizada principalmente em nome do *ethos* e do *pathos*, com a finalidade de despertar no auditório uma reação à ação discursiva dos réus, mas não qualquer reação, e, sim, uma reação favorável, proveitosa para eles. Por conta disso, a argumentação é planejada de

forma a orientar o percurso e os efeitos do discurso para uma conclusão e um arremate tais que vão de encontro às intenções do réu e sejam para ele vantajosos de alguma forma.

Essa reação acontece por parte do auditório, consubstanciada na forma de atitudes, de respostas tanto ao próprio discurso e à própria argumentação quanto ao crime sobre o qual se interroga naquela circunstância. Trata-se da influência do réu sobre o auditório via argumentos e via mecanismos extradiscursivos, como as expressões, o silêncio, as imagens (re)produzidas e (re)criadas no discurso, as condições prévias de consumação do crime e as condições vigentes de produção desse discurso. Por essa razão é que o *ethos* depende do *pathos* para que essa influência seja efetivada e a argumentação cumprida eficientemente: para causar uma boa impressão e fazer com que o auditório crie do réu uma imagem positiva, antes, ele precisa exercitar no auditório afetos que encaminhem a essa impressão.

À proporção que no Caso 1 há uma predominância do *ethos* sobre o *pathos* na argumentação, no Caso 2 o *pathos* prevalece sobre o *ethos*. No Caso 1, como o réu se confessa culpado, sem chances de se estabelecer o contrário, resta-lhe justificar seus atos e tentar uma reação o mais tênue possível do auditório, especialmente do juiz, já que a inocência e a absolvição não são sentenças cogitadas aqui. Atentando-se ao fato de que a argumentação voltada ao *pathos* visa uma influência na ação do auditório frente ao ato julgado, e que nessa ocorrência não é possível instigar uma mudança nos afetos sobre a culpa e sobre a condenação, o melhor para o réu é recorrer ao *ethos*, e, ao menos, conseguir uma punição mais flexível. Dessa maneira, o réu volta sua argumentação à influência afetiva sobre o auditório com a finalidade de nele exercitar afetos suaves e dele obter a benevolência (*benevolentia*), a condescendência, a compreensão; com o objetivo de fazê-lo entender as motivações que levaram o réu a cometer tal ato, de fazê-lo interpretar o crime sob outro viés, sobre o ângulo do próprio réu e sobre o ângulo das condições que o impeliram a cometer o homicídio, como fator preponderante, exclusivo e decisivo para que a morte ocorresse. Não fosse tal condições, não haveria homicídio.

No Caso 2, contrariamente, como o réu se confessa inocente, com chances de provar isso e de obter a absolvição, ele se reserva a vantagem de apenas convencer o auditório de sua não autoria, uma vez que não precisa justificar nenhum ato, pois não os cometeu nenhum. Tendo em vista que o *pathos* exerce influência

sobre a resposta do auditório, causando-lhe uma mudança (*movere*) e uma comoção (*comovere*), essa é a melhor forma de o réu mostrar ao auditório que está sendo julgado por um crime que não cometeu, e que lhe cabe uma comoção sobre sua situação e uma mudança a respeito da (dis)posição dos interrogadores sobre o caso. Porém, para comprovar sua inocência, o réu precisa, antes, admitir que havia mentido até então sobre ser o responsável pelo crime em julgo, bem como explicar o porquê dessa injúria, o que também norteia o auditório rumo à compaixão e à piedade por ter cometido o perjúrio: o réu somente assumiu a culpa por amor e por ter sido ameaçado. Também convêm ao réu expor seu ponto de vista para que, por meio dele, o auditório assimile o que está acontecendo, compreenda os motivos que o levaram até aquele posicionamento e constate quem é o verdadeiro culpado. É partir da mudança do estado de espírito do auditório frente ao ocorrido, obtida pela argumentação voltada ao *pathos*, que o réu consegue a exoneração de culpa e é sentenciado inocente.

Também vimos como os dêiticos são pertinentes, enquanto elementos de argumentação, para a análise do discurso do réu. É com o “eu” tomado como referência que se estipulam tempo e espaço enunciados. Aliás, não o eu pessoa particular, mas o eu voz discursiva, ideológica, inserida em uma cena enunciativa e representada por uma imagem.

Acreditamos que atingimos o objetivo aqui proposto, de refletir sobre os recursos argumentativos empregados em depoimentos de réus julgados por homicídio e de que modo os efeitos de sentido são captados. No Caso 1, percebemos que os argumentos são empregados rumo a uma atenuação da culpa do réu, concretizando-se, para tanto sob a forma linguística de justificativas para ter cometido o crime e sob a forma empírica de atenuação da imagem do réu por parte do auditório (argumento voltado ao *ethos*); já no Caso 2 os argumentos são empregados rumo ao reconhecimento da inocência do réu, concretizando-se, para tanto, sob a forma linguística de comprovação da não autoria do crime e sob a forma empírica de sensibilização do auditório sobre a condição que ele se viu obrigado a assumir por conta de manipulação e de ameaça (argumento voltado ao *pathos*).

As argumentações mobilizadas em ambos os casos demonstram as qualidades e eficiências linguístico-discursivas e os aspectos cognitivos dos réus na específica cena enunciativa de interrogatório, em que eles deixam de ser um sujeito singular, dotado de identidade e de características que o tornam único, para

posicionarem-se no lugar de fala de acusado pela Justiça, perpassado por diversas outras vozes, condicionado pelas regras judiciais, sofrendo interferências e influências diretas da condição de produção, das formações discursivas e ideológicas próprias e pertencentes aos demais interlocutores, dos seus protagonistas, das imagens que todos os participantes do evento comunicativo constroem e reconstroem durante todo seu transcurso.

Ainda que se trate de casos diferentes, que decorreram de maneiras diferentes, com personagens, contextos, acusações e sentenças diferentes, há um consenso que os une, que é o uso frequente dos advérbios e das locuções de negação ou com valor de negação. Contudo, se no Caso 1 esses elementos são utilizados no sentido de amenizar a culpa do réu ou evidenciar seu nível de consciência sobre o que fez com a mãe, no Caso 2 eles são usados para validar e deixar nítida a inocência do réu. Outra coisa que os aproxima é a influência para conduzir algumas ações fundamentais para os processos: no Caso 1, o réu sofreu influência do álcool e das drogas para agir como agiu e alegar-se inconsciente sobre essa ação; enquanto no Caso 2 o réu foi influenciado pela namorada e pelo irmão dela (apontado pelo próprio réu como o verdadeiro culpado), manipulado racional e emocionalmente para assumir a culpa e para o verdadeiro criminoso poder gozar da liberdade. O que os difere, todavia, é que se no Caso 1 essa influência colaborou para agravar o crime e sentenciar o réu como culpado, no Caso 2, pelo contrário, atuou na comprovação da inocência e na sua absolvição.

Depreendemos, assim, que a argumentação se caracterizará pela ação, como seu nome já diz de antemão: ação via argumento. Se essa ação será benéfica ou inconveniente para quem a utiliza, não se sabe, mas empreender proficuamente as vontades de agir sobre o outro sempre dependerá, além do bom uso da língua, das imagens que o locutor é qualificado a suscitar, a construir, a desconstruir, a reconstruir, a validar, a refutar e a operar nos múltiplos discursos que cada circunstância nos presenteia, em especial, no interrogatório ou em qualquer outro gênero jurídico, marcado tanto por inúmeras regras, formalidades e relações de poder como pela espontaneidade e pela liberdade de se usar a língua como lugar de discurso e de posicionamento, que tanto pode ser aliada quanto inimiga, dependendo do uso que dão a ela e da forma como efetuam-na em conjunto com tantos outros fatores igualmente argumentativos e autorizados a classificar um discurso e efetivá-lo em tantos outros.

Analisar o crime pelo viés da linguagem é provocante porque significa adentrar um paradoxo: é uma forma neutra de avaliar o crime (não há julgamentos sobre o crime em si, quanto a questões jurídicas e psíquicas), e, ao mesmo tempo, é uma forma ideológica de avaliar o aspecto social do crime (visto que nenhum discurso é neutro), seus motivos, seus impactos, suas consequências, seus dizeres. Trazer a argumentação para esse paradoxo torna-se, portanto, uma maneira de defender o indefensável. E o mais incrível é que isso é possível.

REFERÊNCIAS

- ADAM, Jean-Michel. Imagens de si e esquematização do orador: Pétain e de Gaulle em junho de 1940. *In*: AMOSSY, Ruth (org.). **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. Tradução de Dilson Ferreira da Cruz, Fabiana Komesu e Sírio Possenti. São Paulo: Contexto, 2005. p. 93-117.
- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do estado**. 3. ed. Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Presença Editorial / Martins Fontes, 1980.
- ALVES, Virgínia Colares Soares Figueirêdo. **Inquirição na justiça: estratégias linguístico-discursivas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.
- AMOSSY, Ruth. Análise do Discurso: perspectivas teóricas e recortes disciplinares. **Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação**, Ilhéus, n. 1, p. 129-144, nov. 2011. Disponível em: <http://www.uesc.br/revistas/eidea/english/revistas/revista1/eideaartigo12.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2017.
- AMOSSY, Ruth (org.). **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. Tradução de Dilson Ferreira da Cruz, Fabiana Komesu e Sírio Possenti. São Paulo: Contexto, 2005a.
- AMOSSY, Ruth. O ethos na interseção das disciplinas: retórica, pragmática, sociologia dos campos. *In*: AMOSSY, Ruth (org.). **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. Tradução de Dilson Ferreira da Cruz, Fabiana Komesu e Sírio Possenti. São Paulo: Contexto, 2005b. p. 119-144.
- AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer**. Tradução de Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
- BAGNO, Marcos. **Língua, linguagem, linguística: pondo os pingos nos ii**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2014.
- BAKHTIN, Mikhail Mijkhailovitch. **Estética da criação verbal**. 2. ed. Tradução de Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- BAKHTIN, Mikhail Mijkhailovitch. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 12. ed. Tradução de Michel Lahud *et al.* São Paulo: HUCITEC, 2006.
- BARROSO, Terezinha. Gênero textual como objeto de ensino: uma proposta de didatização de gêneros do argumentar. **SIGNUM: Estudos da Linguagem**, Londrina, v. 14, n. 2, p. 135-156, dez. 2011. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/signum/article/view/9409/9584>. Acesso em: 20 mar. 2018.
- BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

BONFIM, Edilson Mougnot. **O julgamento de um “serial killer”**: o caso do maníaco do parque. 1. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

BRAIT, Beth; MELO, Rosineide de. Enunciado/enunciado concreto/enunicação. *In*: BRAIT, Beth (org.). **Bakhtin**: conceitos-chave. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2005. p. 61-78.

BRANDÃO, Helena Hatshue Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Subjetividade, argumentação, polifonia**: a propaganda da Petrobrás. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1998.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: Brasília, D.F., 13 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm#art810. Acesso em: 15 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: Brasília, D.F., 1 dez. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.792.htm. Acesso em: 15 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: Brasília, D.F., 20 jun. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11719.htm. Acesso em: 15 out. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Código penal**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Coletânea básica penal**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

BRENNER, Geraldo. **Entendendo o comportamento criminoso**: educação, ensino de valores morais e a necessidade de coibir o comportamento criminoso: uma contribuição da teoria econômica e um recado para nossas autoridades. Porto Alegre: AGE, 2009.

BRITO, Andréa. **Interrogatório judicial** – conceito, natureza jurídica e características. 2015. Disponível em: <http://www.editorajc.com.br/interrogatorio-judicial-conceito-natureza-juridica-e-caracteristicas/>. Acesso em: 20 mar. 2018.

BURGO, Vanessa Hagemeyer; FERREIRA, Eduardo Francisco; STORTO, Letícia Jovelina. O papel dos marcadores metadiscursivos e dos controladores de resposta em entrevistas telejornalísticas. *In*: STORTO, Letícia Jovelina; NAKAYAMA, Juliana

Kiyosen; BURGO, Vanessa Hagemeyer. **Texto, contexto e discurso**: homenagem a Paulo de Tarso Galembeck. 1. ed. Curitiba: Appris, 2014. p. 165-185.

CABRAL, Ana Lúcia Tinoco. **A força das palavras**: dizer e argumentar. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2017.

CEREJA, William. Significação e tema. *In*: BRAIT, Beth (org.). **Bakhtin**: conceitos-chave. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2005. p. 201-220.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e consequências do crime no Brasil**. Rio de Janeiro: BNDES, 2014.

CERQUEIRA, Daniel (coord.). **Atlas da violência 2017**. Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, 2017.

CERQUEIRA, Daniel (coord.). **Atlas da violência 2018**. Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, 2018a.

CERQUEIRA, Daniel (coord.). **Atlas da violência 2018** – políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, 2018b.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. Tradução de Fabiana Komesu (coord.). São Paulo: Contexto, 2004.

CORDEIRO, Isabel Cristina. **Argumentação e leitura**: uma relação de complementaridade. 2007. 312 f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2007.

COSTA, Sérgio Roberto. **Dicionário de gêneros textuais**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

DASCAL, Marcelo. O ethos na argumentação: uma abordagem pragma-retórica. *In*: AMOSSY, Ruth (org.). **Imagens de si no discurso**: a construção do ethos. Tradução de Dilson Ferreira da Cruz, Fabiana Komesu e Sírio Possenti. São Paulo: Contexto, 2005. p. 57-68.

DIJK, Teun A. Van. **Cognição, discurso e interação**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

DIJK, Teun A. Van. **Discurso e poder**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2017.

DUCROT, Oswald. Argumentação retórica e argumentação linguística. **Letras de hoje**, Porto Alegre, v. 44, n. 1, p. 20-25, jan./mar. 2009. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/view/5648/4116>. Acesso em: 20 set. 2018.

DUCROT, Oswald. **Provar e dizer**: linguagem e lógica. Tradução de Maria Aparecida Barbosa, Maria de Fátima Gonçalves Moreira e Cidmar Teodoro Pais. São Paulo: Global Ed., 1981.

DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. Tradução de Eduardo Guimarães. Campinas: Pontes, 1987.

EVANGELISTA, Giliane Mireile Ferreira. **A construção da imagem de "culpado" e de "inocente" no tribunal do júri**: um processo de representações linguísticas. 2013. 119 f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2013. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?code=vtls000188098>. Acesso em: 10 nov. 2017.

FARIAS, Francisco Ramos de. Homo violens, vestígios de memória e crime. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 970-992, 2016. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/21693/16251>. Acesso em: 28 abr. 2018.

FIORIN, José Luiz. **Argumentação**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2016.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7. ed. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 3. ed. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Editora nau, 2002.

GRECO, Alessandra Orcesi Pedro. Homicídio doloso qualificado: a suficiência ou não das qualificadoras previstas no Código Penal atual. *In*: MARZAGÃO JÚNIOR, Laerte I. (coord.). **Homicídio crime rei**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

GRIZE, Jean-Blaise. To reason while speaking. *In*: MEYER, Michel (ed.). **From metaphysics to rhetoric**. Noruega: Kluwer Academic Publishers, 1989. v. 202, p. 37-48.

GUERRA JUNIOR, Antonio Lemes; OLIVEIRA, Esther Gomes de. Diálogos de laboratório: a artificialidade da língua falada na publicidade. *In*: STORTO, Letícia Jovelina; NAKAYAMA, Juliana Kiyosen; BURGO, Vanessa Hagemeyer. **Texto, contexto e discurso**: homenagem a Paulo de Tarso Galembeck. 1. ed. Curitiba: Appris, 2014. p. 107-136.

GUIMARÃES, Eduardo. Espaço de enunciação, cena enunciativa, designação. **Fragmentum**, n. 40, p. 49-68, jan./mar. 2014.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do acontecimento**: um estudo enunciativo da designação. 2. ed. Campinas: Pontes, 2005.

HERBERT, Thomas. Observações para uma teoria geral das ideologias. **Rua**, Campinas, n. 1, p. 63-89, 1995.

INNES, Brian. **Perfil de uma mente criminosa**: a psicologia solucionando os crimes da vida real. São Paulo: Editora Escala, 2009a.

INNES, Brian. **Perfil de uma mente criminosa**: histórias reais de casos que abalaram a Europa e os EUA. São Paulo: Editora Escala, 2009b.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. As Marcas linguísticas da argumentação. **Letras de hoje**, Porto Alegre, v. 18, n. 2, p. 21-32, jun. 1983a. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/view/17688/11383>. Acesso em: 13 mar. 2018.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. Uma visão argumentativa da gramática: os operadores argumentativos. **Letras de hoje**, Porto Alegre, v. 18, n. 2, p. 71-77, jun. 1983b. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/view/17692/11387>. Acesso em: 13 mar. 2018.

KOCH, Ingedore Villaça. **Argumentação e linguagem**. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

KOCH, Ingedore Villaça. **As tramas do texto**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

KOCH, Ingedore Villaça. **A inter-ação pela linguagem**. 11. ed. São Paulo: Contexto, 2015a.

KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**: trajetória e grandes temas. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2015b.

KOCH, Ingedore Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2016.

KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. **Ler e compreender**: os sentidos do texto. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2017.

LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. **Metáforas da vida cotidiana**. Tradução do Grupo de Estudos da Indeterminação e da Metáfora (GEIM). Campinas: Mercado de Letras; São Paulo: EDUC, 2002.

MACHADO, Irene. Gêneros discursivos. *In*: BRAIT, Beth (org.). **Bakhtin**: conceitos-chave. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2005. p. 151-166.

MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação**. 3. ed. Tradução de Cecília P. de Souza-e-Silva e Décio Rocha. São Paulo: Cortez, 2004.

MAINGUENEAU, Dominique. Ethos, cenografia, incorporação. *In*: AMOSSY, Ruth (org.). **Imagens de si no discurso**: a construção do ethos. Tradução de Dilson Ferreira da Cruz, Fabiana Komesu e Sírio Possenti. São Paulo: Contexto, 2005. p. 69-92.

MARANHÃO, Odon Ramos. **Psicologia do crime**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. A ação dos verbos introdutores de opinião. **Rev. Bras. de Com.**, São Paulo, ano XIV, n. 64, p. 74-92, jan./jun. 1991.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto: o que é e como se faz?**. São Paulo: Parábola Editorial, 2012.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Gêneros textuais: o que são e como se constituem**. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2000.

MARCUSCHI, Luiz Antonio. O papel da atividade discursiva no exercício do controle social. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, v. 7, p. 7-33, 2004/2005. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/1257/911>. Acesso em: 15 jul. 2018.

MARZAGÃO JÚNIOR, Laerte I. (coord.). **Homicídio crime rei**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MASIP, Vicente. **Fundamentos lógicos da interpretação de textos e da argumentação**. 1. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2015.

MELLO, Renata Aiala de. Especificidades e interseções entre os conceitos de imaginários sociodiscursivos, imagem de si, estereótipos e representações sociais. *In*: SIMPÓSIO DE ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA, 2., 2012, Uberlândia. **Anais [...]**. Uberlândia: EDUFU, 2012.

NASCIMENTO, Águeda Bueno do. A tessitura do gênero depoimento judicial como estratégia para a condenação do réu. **Anais do SILEL**, Uberlândia, v. 2, n. 2, 2011. Disponível em: http://www.ileel.ufu.br/anaisdosilel/wp-content/uploads/2014/04/silel2011_951.pdf. Acesso em: 20 nov. 2017.

NASCIMENTO, Edmundo Dantès. **Linguagem Forense: redação forense e a língua portuguesa aplicada à linguagem do foro**. 13. ed. São Paulo: saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Esther Gomes de. Argumentação: da Idade Média ao Século XX. **SIGNUM: Estudos da Linguagem**, Londrina, v. 7, n. 2, p. 109-131, dez. 2004. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/signum/article/view/3916/3144>. Acesso em: 19 abr. 2018.

OLIVEIRA, Marcel Gomes de. A História do Delito de Homicídio. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, ano XIV, n. 90, jul. 2011. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9832. Acesso em: 24 nov. 2017.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso: princípios e procedimentos**. 4. ed. Campinas: Pontes, 2002.

PÊCHEUX, Michel. **Language, semantics and ideology: stating the obvious.** Londres: Macmillan Press, 1982.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica.** 2. ed. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PINHEIRO, Diogo Oliveira Ramires; NASCIMENTO, Luciano Carvalho do. A retórica entre o discurso e a cognição: a mesclagem conceptual como estratégia argumentativa. **Fórum Linguístico**, Florianópolis, v. 7, n. 2, p. 01-22, jul./dez. 2010.

PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Braças Soares (orgs.). **Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas.** São Paulo: Contexto, 2016.

PIRIS, Eduardo Lopes; CERQUEIRA, Ingrid Bomfim. Cenas enunciativas, interdiscursividade e argumentação: análise de uma sentença judicial. **Revista ContraPonto**, Belo Horizonte, v. 3, n. 3, p. 57-69, 2013.

PISTORI, Maria Helena Cruz. A sentença: um gênero no campo jurídico. **Revista Estudos Linguísticos**, n. XXXIV, p. 292-297, 2005. Disponível em: <http://www.gel.org.br/estudoslinguisticos/edicoesanteriores/4publica-estudos-2005/4publica-estudos-2005-pdfs/a-sentenca-um-genero-782.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2017.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. A verdade na/da argumentação. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Campinas, v. 35, p. 39-47, jul./dez. 1998.

REZENDE, Mariana Vidotti de. Aspectos da língua falada em situações formais de comunicação. *In*: STORTO, Leticia Jovelina; NAKAYAMA, Juliana Kiyosen; BURGO, Vanessa Hagemeyer. **Texto, contexto e discurso: homenagem a Paulo de Tarso Galembeck.** 1. ed. Curitiba: Appris, 2014. p. 137-163.

RODRIGUES, Ana Paula Fontoura da Silva. **Tipologia de amostra de homicidas que agiram em episódio único no estado do Paraná.** 2013. 47 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: <http://tede.utp.br:8080/jspui/handle/tede/1325>. Acesso em: 22 nov. 2017.

SANTANA NETO, João Antonio de. A defesa dos réus nos Autos da Conspiração dos Alfaiates: um estudo argumentativo. **SIGNUM: Estudos da Linguagem**, Londrina, v.11, n. 2, p. 223-239, dez. 2008. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/signum/article/view/3058/4676>. Acesso em: 20 mar. 2018.

SANTOS, Célia Dias dos. Marcadores discursivos nas entrevistas retextualizadas. *In*: STORTO, Leticia Jovelina; NAKAYAMA, Juliana Kiyosen; BURGO, Vanessa Hagemeyer. **Texto, contexto e discurso: homenagem a Paulo de Tarso Galembeck.** 1. ed. Curitiba: Appris, 2014. p. 187-209.

SANTOS, Givan José Ferreira dos. **Elementos de argumentação na produção de gêneros textuais no ensino médio**. 2013. 283 f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2013.

SILVA, Suzete; OLIVEIRA, Esther Gomes de; OLIVEIRA, Lolyane Cristina Guerreiro de. A expressividade argumentativa do adjetivo no texto publicitário. **SIGNUM: Estudos da Linguagem**, Londrina, v. 16, n. 1, p. 201-231, jun. 2013. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/signum/article/view/2237-4876.2013v16n201/13200>. Acesso em: 20 mar. 2018.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos *et al.* Gêneros orais – conceituação e caracterização. *In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE LETRAS E LINGUÍSTICA*, 1., 2013, Uberlândia. **Anais [...]**. Uberlândia: EDUFU, 2013. v. 3. Disponível em: <http://www.ileel.ufu.br/anaisdosilel/pt/arquivos/silel2013/1528.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2017.

TULLIO, Cláudia Maris. Um olhar sobre o gênero textual jurídico. *In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA ABRALIN*, VI, 2009, João pessoa. **Anais [...]**. João Pessoa: UFPB, 2009. p. 2167-2176.

VASCONCELOS, Thamires Nayara Sousa de. Genêro textual no âmbito jurídico: a importância da linguística para o direito. *In: JORNADA NACIONAL DO GELNE*, 25., 2014, Natal. **Anais [...]**. Rio Grande do Norte: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2014. Disponível em: <http://www.gelne.com.br/arquivos/anais/gelne-2014/anexos/193.pdf>. Acesso em: 17 set. 2017.

ANEXOS

ANEXO A
Caso 1 – Condenação

“(…) M – Sobre os fatos que pesam contra o Senhor, conta para nós o que aconteceu?”

R – No dia 24 de dezembro eu trabalhei, que eu trabalhava na CONFEPAR;

M – O Senhor era registrado?

R – Era registrado, daí eu saí do serviço;

M – O Senhor trabalhava do que lá?

R – Eu trabalhava na secagem do leite em pó, daí eu fui embora né, na véspera de natal eu fui embora. Aí fomos em casa, estávamos eu, minha mãe e a Dona (P1), uma senhora vizinha, a gente fez uma pequena ceia lá né e bebemos vinho, eu e a minha mãe, a Dona (P1) não bebeu, aí eu pedi dinheiro para a minha mãe né que eu ia sair;

M – Isso era mais ou menos que horas?

R – Era mais ou menos uma meia noite e pouco. Aí eu pedi um dinheiro para ela e ela não quis me dar, né, daí mesmo assim eu saí né, daí na rua eu peguei e bebi, usei droga e fiquei me drogando a noite inteira e bebendo, daí voltei mais ou menos umas quatro horas da manhã e ela ainda estava acordada ainda, aí eu peguei, abri a porta, ela estava sentada no sofá, comecei a pedir dinheiro para ela para eu comprar uma cocaína porque eu estava embriagado né, para ver se eu conseguia sarar e ela num...;

M – Ela estava onde quando o Senhor chegou em casa?

R – Ela estava sentada no sofá quando eu cheguei. Aí começamos a discutir e ela foi para o quarto, daí eu peguei e fui atrás dela e comecei a discutir com ela e daí ela começou a me ofender, a falar que eu era uma cruz na vida dela, que não ia dar dinheiro para traficante, começou a me falar um monte de coisa né e eu comecei a perder a cabeça né, só que eu nunca, quem falou que eu tinha batido, nunca tinha relado a mão nela, nunca tinha batido nela, já a tinha roubado várias vezes, mas bater nela, nunca tinha batido (...) aí começamos a discutir e eu sem pensar eu catei um negócio e joguei nela;

M – E os cobertores e os travesseiros?

R – Eu coloquei depois que eu fui embora, que eu coloquei em cima dela, que eu coloquei os travesseiros e os cobertores;

M – Então o Senhor a matou mesmo a paulada?

R – Foi à paulada;

M – Quantas pauladas o Senhor deu na sua mãe?

R – Não me recordo.

M – Em que lugar o Senhor deu as pauladas? (...)

R – Acho que bati mais na cabeça, eu acho, não sei, eu estava fora de mim.

M – Quando o Senhor foi ouvido na delegacia o Senhor contou mais ou menos essa história, só que o Senhor não contou que o Senhor tinha jantado com a sua mãe e com a vizinha?

R – Eu não contei porque eles não perguntaram.

M – Inclusive diz assim que a sua mãe estava chateada, quando o Senhor chegou, ela estava triste porque o Senhor chegou pedindo dinheiro emprestado e que ela estava sentada na sala, aliás, ela estava no quarto dela. Ela estava no quarto ou na sala?

R – A hora que eu cheguei ela estava na sala, mas eu cheguei já era umas quatro horas da manhã, ela estava assistindo televisão ainda.

M – Então, primeiro houve o jantar?

R – Jantamos era uma meia noite e pouquinho (...).

M – Aí você pediu dinheiro emprestado para ela para comprar drogas?

R – Isso, mas isso depois que a outra senhora já tinha ido embora, daí ela não deu, daí eu peguei e saí para a rua assim mesmo, daí na rua eu bebi num bar que tem lá no Conjunto Aquiles que é ‘Casa da Panqueca’, lá eu bebi cerveja, bebi cachaça, aí eu comprei umas cocaínas, depois que eu voltei embora;

M – Aí quando o Senhor chegou em casa a sua mãe estava dormindo já?

R – Não, tava acordada;

M – O Senhor falou na delegacia que ela estava dormindo e que ela acordou bastante nervosa.

R – Não, não falei nada disso não (...)

M – E que aí ela começou a xingar o Senhor?

R – Nós discutimos.

M – Discutiram e ela falou que não ia dar dinheiro para o Senhor comprar drogas?

R – Ela falou que não tinha e mesmo que tivesse não ia dar.

M – E aí o Senhor pegou o criado mudo, o criado lá de madeira que estava dentro do quarto da sua mãe, é isso?

R – É isso, depois que nós discutimos tudo, depois que eu fiz isso daí, que eu perdi a cabeça.

M – E passou a golpear a cabeça da sua mãe?

R – Aí eu (réu balança a cabeça de um lado para o outro) (...)

M – Aí depois o Senhor deixou o local do acontecimento, a sua mãe lá morta?

R – Deixei ela e fui embora.

M – Após colocar os cobertores e os travesseiros em cima da cara dela?

R – Eu estava muito embriagado demais e saí.

M – O Senhor não falou na polícia que o Senhor estava embriagado.

R – Falei (...) eu tinha falado só que ele não marcou.

M – Tá, o Senhor deixou ela lá, o Senhor sabia se ela tinha morrido ou estava viva?

R – Não, não sabia (...) eu estava só querendo a droga.

M – Também não pediu socorro?

R – Não importava para mim, não importava nada (...)

M – O Senhor disse que nunca teve desentendimento com a sua mãe?

R – Não, de agressão nunca;

M – Mas vocês brigavam muito?

R – Discutia;

M – Há quantos anos o Senhor é usuário de drogas?

R – Faz uns 30 anos;

M – E ela queria que o Senhor parasse com essa vida?

R – Já, que eu já fui internado mais de dez vezes né;

M – Aonde?

R – Fui internado em Rolândia no manicômio, fui internado em Marechal Candido Rondon.

M – Manicômio não. O Senhor internado em clínica para tratamento (...)?

R – É, aquelas clínicas que tem em Rolândia, fui internado em Umuarama em um sanatório que tem lá (...) fui internado em fazenda, essas comunidades terapêuticas.

M – De recuperação para drogado né?

R – É.

M – Quando o Senhor ficou sabendo que a sua mãe estava morta?

R – Eu para falar a verdade para a Senhora, eu estava tão louco que para mim eu não tinha feito nada, eu saí para rua mesma coisa que eu não tinha feito nada.

M – E por que o Senhor foi se escondeu em uma igreja e aí confessou?

R – Me falaram que eu estava na igreja, mas eu não estava na igreja.

M – E como que o Senhor confessou para a polícia, ou o Senhor voltou de novo?

R – Eu não falei isso para eles.

M – Mas o Senhor voltou de novo em casa?

R – Não voltei.

M – E como que o Senhor confessou para os policiais que o Senhor tinha matado a sua mãe?

R – Porque me disseram que ela tinha morrido né.

M – O Senhor saiu de carro ou a pé?

R – A primeira vez eu saí a pé.

M – E a segunda vez?

R – Daí eu saí com o carro;

M – Depois que o Senhor a matou?

R – É, porque só eu que dirigia o carro.

M – Qual carro que era?

R – Era um Ford Fiesta.

M – O Senhor sabia que lá tinha filmagem?

R – Sabia.

M – E o Senhor deixou aonde esse carro?

R – Eu deixei atrás do condomínio, ali perto dum posto de gasolina, entre um posto e o condomínio, que acabou o álcool.

M – E o carro tá lá ainda?

R – Não, eu entreguei a chave do carro para os policiais que fizeram a ocorrência, a chave e os documentos (...)

M – O Senhor é casado? Solteiro?

R – Sou separado.

M – O Senhor tem filhos?

R – Tenho dois filhos.

M – E os filhos do Senhor visitam o Senhor?

R – Por enquanto disse que eles estão muito abalados (...)

M – E a sua ex-esposa?

R – Eu nunca mais a vi depois que a gente se separou.

M – Por que vocês se separaram? Também por causa de droga?

R – Não, com ela foi por causa de álcool (...)

M – O Senhor estudou até que ano?

R – Eu fiz o segundo grau.

M – O Senhor alguma vez cometeu algum crime?

R – Eu cometi (...) não fui julgado (...) um foi, eu também estava bêbado na rua e roubei uma bicicleta e fui embora, bêbado com a bicicleta.

M – E o outro?

R – O outro foi desacato, resistência à prisão e lesão corporal, só que daí eu só assinei no fórum.

M – E quando menor, o Senhor respondeu algum processo?

R – Não.

M – Por tráfico o Senhor nunca respondeu processo?

R – Não.

M – Porte de arma?

R – Não.

M – Então o Senhor morava com a sua mãe?

R – Morava com a minha mãe;

M – E os seus filhos vinham visitar o Senhor?

R – Não, fazia pouco tempo que nós tínhamos mudado para cá.

M – Vocês moravam aonde?

R – Nós morávamos em Peabiru, perto de Campo Mourão (...)

MP – O Senhor arremessou o criado mudo na sua mãe, é isso?

R – É, eu joguei o criado nela.

MP – Quantas vezes?

R – Eu joguei uma vez só e daí quebrou o pé, aí eu peguei e (...)

MP – (...) Se o Senhor não sabia que ela estava morta por que o Senhor a cobriu com um cobertor?

R – Cobri porque eu não queria ver.

MP – O Senhor falou que trabalhava né, mas por qual razão o Senhor falou que o Senhor precisava pedir dinheiro para a sua mãe para comprar droga?

R – Porque naquele dia eu não tinha.

MP – O Senhor já tinha pedido dinheiro outras vezes para ela?

R – Já, mas para comprar drogas era difícil (...)

MP – Ela tinha algum outro parente aqui?

R – Tem o meu tio que mora lá no Jardim Lindóia.

MP – E ele visitava bastante lá ou não?

R – Não, que nós mudamos faz pouco tempo, que ela nem sabia onde ele morava, eu sabia.

MP – E ele sabia onde que ela morava?

R – Eu acho que ele nem sabe que ela faleceu.

MP – E os filhos do Senhor eles visitavam a vó, como é que era?

R – Quando nós morávamos em Peabiru, nós morávamos nós todos. Nós quatro morávamos em Peabiru.

MP – O Senhor, sua ex-mulher?

R – Meu filho mais velho casou faz um ano e pouco (...) e o mais novo, ele casou mais ou menos em Junho ou Julho do ano passado.

MP – Há quanto tempo mais ou menos o Senhor e a sua mãe estavam morando aqui em Londrina?

R – Eu já fazia mais tempo, desde o dia 07 de setembro que eu estava morando aqui.

MP – E a sua mãe?

R – Ela desde outubro, desde o dia das crianças parece.

MP – E os Senhores já tinham morado em outro lugar ou nesse local onde ela morreu foi o primeiro local que vocês moraram aqui em Londrina?

R – (...) Aqui em Londrina nós moramos em dois lugares.

MP – Mas quando isso?

R – moramos perto do quinto distrito ali (...) e moramos mais para frente um pouco (...)

MP – Primeiro moraram lá no Conjunto Luís de Sá e depois foram morar nesse local?

R – Não, nós moramos no Luís de Sá, mas faz muito tempo, em 97 que a gente morou, depois nós mudamos para Campo Mourão. (...)

MP – Tá, e daí depois voltaram vocês dois para cá? E aí alugaram esse local?

R – Nós viemos passear, não viemos morar, o carro estragou e a gente foi ficando aí né, daí eu arrumei um serviço e comecei a trabalhar né, só que eu não estava usando drogas, eu comecei a usar drogas de uns dois meses para frente, mais ou menos de outubro para frente.

MP – Por qual razão vocês vieram passear? Por qual razão vocês mudaram para cá?

R – Ela perguntou para mim se eu queria vir embora para cá de novo e eu falei ‘a Senhora quem sabe, se a Senhora quiser vir, vamos!’.

MP – Então, os Senhores sempre moraram juntos?

R – Morávamos juntos.

MP – O Senhor falou que num tava em uma igreja, né, mas o Senhor ouviu aqui um policial falar que o Senhor foi preso ali perto do quinto distrito?

R – Tava tendo missa naquele dia mesmo, mas eu não fui à igreja não.

MP – Mas, o Senhor sabe que ali perto do quinto distrito tem uma igreja né?

R – Uma igreja católica, eu morava quase perto ali.

MP – E tem outra igreja né?

R – Outra mais para o outro lado, mais perto do ponto de ônibus ali.

MP – E o Senhor não passou por nenhuma dessas igrejas?

R – Não, eu passei em frente, mas não parei nem para rezar, nem nada, que eu já me arrependi e liguei para a tenente.

MP – E falou que estava ali na frente de uma igreja?

R – É, eu ia me entregar na mesma hora.

Adv. – (Réu), você tem problemas mentais ou não?

R – O meu problema é com as drogas né, com crack e cocaína.

Adv. – Só as drogas?

R - Que eu saiba (...) eu estou até tomando remédio na delegacia lá, não consigo dormir de noite.

M – Qual remédio que o Senhor toma?

R – Eu tomo um que é azul (...) acho que é ‘Roldol’, Diazepam e um outro amarelo que eu tomo lá que é tranquilizante. (...).”

ANEXO B
Caso 2 – Absolição

“(…) M- Você estava tendo um relacionamento íntimo com a pessoa de (P2)?

R- A (P2), eu fiquei com ela três meses.

M- Mas na época dos fatos, você estava tendo um relacionamento íntimo com ela?

R- Não, serio. A gente namorava, mas era cada um na sua casa.

M- O senhor que diz assim na polícia: que o interrogado estava mantendo relacionamento intimamente com a pessoa de (P2) já a três meses.

R- Eu fiquei três meses com ela só.

M- Mas era um relacionamento íntimo de vocês dois?

R- Não, nós estávamos namorando sim.

M- A (P2) tinha namorado o (P3)?

R- Ela comentou comigo que já teve relacionamento com esse rapaz sim, mas eu não cheguei conhecer ele pessoalmente.

M- E ela quis terminar o relacionamento com ele na época?

R- Nessa época que eu fiquei sabendo diz que ela tinha terminado sim, só que ele amava ela, gostava dela.

M- Continuava querendo namorar com ela?

R- Com certeza.

M- Inclusive ele perseguia ela?

R - Perseguiu.

M- Conta para nós o que aconteceu.

R- Sobre o assassinato, não foi eu que fiz, eu nunca matei ninguém. O que aconteceu é que eu me apaixonei por ela, eu gostava dela demais e ela me manipulou, eu até trouxe a minha carteira de trabalho para mostrar para vocês, eu trabalhava aqui bem do lado do fórum na IGMI Construtora, o dia que eles assassinaram esse rapaz, o que que aconteceu, a (P2) estava desesperada, ela e o (P4), aí ela chegou em mim disse que me amava, que gostava muito de mim, o (P4) falou eu também gosto muito de você e falou eu fiz uma burrada, eu falei “o que” e ele disse “eu precisava de um favor seu muito grande, você gosta da minha irmã de verdade” eu disse que amava e ele disse que assassinou um rapaz, dizendo que matou o ex-namorado da irmã dele e que não podia ir preso.

M- Como é nome desse rapaz?

R- (P4). Aí ele disse “ eu te dou dinheiro, eu pago advogado para você, eu pago para você ir embora daqui para não dar problema, vai lá para mim”. Os policiais estavam desconfiando que foi ele porque eles tiveram uma desavença, então ele queria sair do flagrante e pediu para mim assumir como se fosse legítima defesa. Só que não foi eu. Aí eu peguei fui lá, como eu gostava dela e eu acabei fazendo essa tolice de ter assumido uma coisa que eu não tinha feito.

M- Então por que que o senhor comprou a arma?

R- Na verdade quem estava com a arma era ele.

M- Mas o senhor contou tudo na polícia. Inclusive que o senhor comprou a arma.

R- Isso aí é mentira, eu falei isso sim, mas o que eu falei foi que ele me deu as orientações.

M- O senhor estava com o Dr. (Advogado) na época?

R- Estava.

M- Você vai além do que o seu advogado te manda falar?

R- Eu assumi uma coisa que eu não fiz.

M- Quer dizer que o senhor nega todos os fatos, nega o que o senhor falou na delegacia e hoje veio aqui para dizer que é o (P4)?

R- Isso eu falei mesmo.

M- O senhor confirma que a assinatura do interrogatório que o senhor prestou na delegacia são do senhor?

R- Sim.

M- O que mais o senhor tem para contar para nós?

R- Outra coisa, o que aconteceu é que não foi eu, se vocês não quiserem acreditar Deus está vendo que eu estou falando a verdade.

M- Não sou eu que tem que acreditar.

R- Deus está vendo que eu estou falando a verdade. No dia que aconteceu o assassinato eu estava trabalhando, eu tenho registro na minha carteira, quando eu cheguei em casa, ela foi lá na casa da minha mãe procurar a minha mãe, pediu os documentos, só que eu tinha escondido da minha mãe, ela me manipulou falou que ia ficar comigo para o resto da vida, que era para mim assumir esse problema por causa do irmão dela não ser condenado. E eu fui pela emoção, gostava dela demais e acabei fazendo isso aí infelizmente. Mas eu tenho a minha mente tranquila porque eu não fiz isso. Outra coisa, a tia dela sabe que foi ele, porque o dia que ele assassinou o rapaz eu fiquei sabendo que ele foi correndo conversar com a tia.

M- Você vinha recebendo ameaças de morte do (P3)?

R- Não. O que aconteceu foi que eu fiquei sabendo que ele me ameaçou sim que ele falou para (P2) que se ele soubesse, podia ser quem for que tivesse namorando com ela, ele ia matar o namorado dela. Só que depois eu fiquei sabendo disso por último. Depois que aconteceu essas coisas, assassinato tudo, que ela veio me contar sobre essa ocasião.

M- O senhor é casado, solteiro?

R- Sou casado. Na verdade, eu era casado, eu tinha discutido com a minha ex-mulher, estava casado com ela, tenho um filho com ela e nós demos um tempo e nesse tempinho eu acabei conhecendo a (P2).

M- Então agora você voltou com a sua ex-mulher?

R- Não, estou solteiro agora.

M- O senhor falou que era casado moço.

R- Eu sou casado no papel, mas eu não estou junto com ela. Nós nos separamos, mas não no cartório, ela está vivendo a vida dela e eu morando com a minha mãe.

M- O senhor tem filhos?

R- Tenho um filho.

M- E ele está com quem?

R- Com a minha ex-mulher.

M- O senhor paga pensão alimentícia?

R- Eu ajudo sim.

M- Está desempregado?

R- Eu trabalho, sou vendedor. Eu trabalho com aparelho de massagem para fisioterapias e eu viajo. E outra coisa, eu queria comentar também que eu estou sendo ameaçado

M- Por quem?

R- A família da (P2).

M- Então você vai lá na delegacia e registra essa ameaça.

R- E ficam indo pessoas estranhas lá na casa da minha mãe sondando para fazer maldade.

M- O senhor trabalha do que mesmo?

R- Eu trabalho na "physical shop".

M- É registrado?

R- Não, eu trabalho por conta, trabalho para mim mesmo, sou vendedor.

M- Quando o senhor tira por mês?

R- Depende o tanto que eu vendo, tem mês que eu tiro 1,500, tem mês que eu tiro 2,500.

M- O senhor estudou até que ano?

R- Eu estudei até a oitava série.

M- Você já respondeu processo crime?

R- A última vez que eu tive um problema, foi um deslize também. Foi um assalto que eu fiz.

M- A mão armada?

R- Não, eu não estava com arma foi só no psicológico.

M- Você já foi condenado?

R- Não.

M- Mas e como está o assalto?

R- Eu paguei o que eu devia. (...)

M- Quando menor respondeu algum processo?

R- Não.

MP- Que ano que foi esse assalto?

R- Faz uns três anos.

MP- Foi antes ou depois desse homicídio?

R- Depois.

MP- O que que é só no psicológico, o que que o senhor fez, qual que foi a conduta desse assalto?

R- Eu fingi que estava com arma, mas eu não estava armado.

MP- E o senhor estava em companhia de alguém eu apenas sozinho?

R- Eu estava sozinho.

MP- O senhor foi processado?

(...) R- Sim, respondi, paguei, fiquei preso.

MP- Qual foi a vara criminal?

R- 5ª Vara Criminal.

MP- Foi condenado ou absolvido?

R- Fui absolvido.

MP- Quanto tempo o senhor ficou preso?

R- Eu fiquei 8 meses.

MP- Nessa época do assalto o senhor trabalhava?

R- Trabalhava.

MP- Do que?

R- Eu era servente de pedreiro.

MP- Na IGMI também?

R- Não eu fazia "bico".

MP- A denúncia do homicídio consta que foi na data (data). O senhor disse, "eu trouxe a carteira para mostrar que eu tinha trabalho". O senhor trabalhava?

R- Eu trabalhava na reforma do fórum eleitoral.

MP- Qual era a data da entrada e da saída?

R- Eu entrava 7:30 da manhã e saía por volta de 5 horas da tarde todo dia. (...)

MP- O senhor disse que assumiu por amor a (P2), mas quem teria matado seria o (P4) irmão dela. Quantos anos tinha o (P4) na época?

R- Estava na faixa de 20 anos de idade.

MP- Onde o senhor conheceu a (P2)?

R- Eu conheci a (P2) foi na Saul Elkind nos 5 conjuntos, foi em uma lanchonete.

MP- Conhecia o (P4) também ou conheceu só depois?

R- Depois de um mês eu conheci ele.

MP- O que o (P4) falou para o senhor, como que exatamente foi a morte?

R- Ele contou para mim que o rapaz tinha ameaçado ele de morte, ele falou para mim que o rapaz foi dar tiro na casa dele, disse que ia matar ele e todo mundo da família dele, ele se senti ameaçado e disse que o rapaz ficava ligando ameaçando a (P2) e ameaçando ele. O que que aconteceu, foi passando, foi indo e eu não sei se ele armou casinha para o rapaz porque eu não lembro, não vi ele não comentou nada sobre isso.

MP- O senhor assumiu o crime para ele, ele não contou como é que tinha acontecido o crime? (...)

R- Ele disse que a (P2) ligou para ele e falou “irmão, o (P3) está aqui na casa da minha tia” e fez uma casinha para o rapaz, diz que ela ((P2)) tinha ligado para ele ((P3)) e disse “vem aqui que está tendo um churrasquinho que eu quero conversar com você”. Ela manipulou ele, que ele era “gamado” nela e foi. Nisso que ele ficou sabendo que ele chegou o (P4) foi e pegou ele na traição.

MP- O que que o (P4) contou?

R- Contou para mim que chegou bem na hora e o rapaz estava sentando em cima da moto. Ele e mais não sei quem que estava com ele desceu da moto e assassinou o cara. Pegou na “traíagem”, deu um tiro nas costas do rapaz.

MP- Então o (P4) estava em dois, estava ele e mais uma pessoa?

R- É.

MP- Quem que era essa pessoa?

R- Não sei.

MP- E porque que o (P4) não pediu para essa pessoa assumir?

R- Eu não sei.

MP- E porque que o senhor não disse para o (P4) falar para o outro assumir?

R- Eu já falei isso para ele.

MP- Ele não disse até hoje para o senhor quem foi o outro? Então o senhor assumiu o crime por duas pessoas? Pelo (P4) por amor a (P2) e por uma outra pessoa que o senhor se quer conhece?

R- Eu não conheço.

MP- Estava o senhor e o (P4) juntos e o senhor está mentindo para gente?

R- Não eu não estou mentindo.

ADV- (...)

R- Ligou para minha mãe e falou que queria conversar comigo, a minha mãe que sabe, vai fazer uns 3 dias.

ADV- E ele não deixou telefone?

R- Parece que ele ligou de lá de dentro da onde ele está preso. Ele ligou só que não deu para anotar o restrito. (...) Mas diz que ele queria falar comigo, com certeza para eu assumir uma coisa que eu não fiz, para me ameaçar.

ADV- E essa (P2) tem procurado o senhor?

R- Não. A única coisa que ela fez o dia que a minha mãe veio aqui, ela falou que era para minha mãe tomar cuidado com o que a minha mãe ia falar e tomar cuidado com o que que eu ia falar também, porque a minha família podia correr riscos (...)